SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Maio de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0837

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0275/13 DE 03 DE MAIO DE 2013.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ–AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JECIMAR PINHEIRO MATOS, Prefeito de ANAMÃ, no uso das atribuições legais conferidas no art. 54 da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 12. 608 de 10 de Abril de 2012, pela Lei Estadual nº 3331 de 23 de Dezembro de 2008, e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

COSIDERANDO estar o Município de Anamã abalado com suas terras submersas pelas águas do rio Solimões devido à grande enchente que estamos enfrentando.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem na sede e zona rural.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica DECRETADA a existência de situação anormal provocada pela cheia das águas do rio Solimões como ***SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO***. ***Parágrafo Único***. Esta Situação de anormalidade é valida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo NOPRED, AVADAM, Mapas ou Croqui da área afetada, Relatório Fotográfico, anexos a este Decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ-AM; em 03 de MAIO de 2013.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário M. de Administração
Dec.nº001/2013

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:EB10053D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013-SRP

Aos 16 dias do mês de abril do ano de 2013, às 16:20 hs a Prefeitura Municipal de Barreirinha por intermédio da CPL, na pessoa do Sr. Pregoeiro deu inicio ao Pregão Presencial para Registro de Preços n°009/2013, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço por item, para a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Município de Barreirinha /AM. Em cumprimento ao Edital o pregoeiro se dirigiu aos licitantes, requisitando o credenciamento das empresas participantes. Compareceu ao certame a empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, CNPJ: 04.214.086/0001-16, representada pelo senhor EDESIO DA COSTA PENAFORT JUNIOR, RG 734.589 com poderes outorgados por procuração, conforme item 4.8 do edital; QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.468.700/0001-05, representada pelo senhor JOSE CARLOS SAMPAIO BATISTA, RG 0291298-8, portando munido de procuração requerida no edital, todavia sem autenticação em cartório conforme previsão prevista no item 4.8 previsto no item convocatório; W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA, CNPJ: 03.442.420/0001-16, representada através de instrumento de procuração pelo senhor DEUCLEOMAR NOGUEIRA BATISTA, RG 0864270-2, que atende ao item 4.8 do edital, SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, CNPJ: 09.355.928/0001-63, representada pelo senhor AUGUSTO CASTRO DA SILVA, RG 9587306, com poderes outorgados com procuração nos termos do item 4.8 do edital. O senhor pregoeiro acolheu o pedido de credenciamento das empresas INSTRUMENTAL TECNICO LTDA, W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA e SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LTDA EPP, deixando de atender ao credenciamento da empresa QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.468.700/0001-05, em razão do representante da referida empresa ter apresentado instrumento de procuração sem a autenticação de assinatura de sócio conferindo os poderes para representa-lo neste certame em divergência do item 4.8 do edital combinado com o artigo 41 da Lei 8.666/93 e artigo 9° da Lei 10.520/02, podendo o mesmo assistir a todos os atos desta sessão ate o final, momento em que poderá se for do seu interesse apresentar recurso na forma da Lei. Em seguida o senhor pregoeiro requisitou aos licitantes credenciados a entrega dos envelopes 01 e 02 devidamente fechados nos termos do item 5.2 do edital, em seguida o pregoeiro pediu que as empresas licitantes assinassem a aba dos envelopes que foi realizado por todos os presentes. Na sequencia do edital o senhor pregoeiro separou os envelopes n° 02 de todas as empresas cujoconteúdo é a documentação de habilitação; apenas se atendo no primeiro momento os envelopes n° 01 que contem as propostas de preço. A empresa INSTRUMENTAL TECNICO LTDA apresentou proposta de preços da planilha de medicamentos da seguinte.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. TOTAL R$
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	480,00
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas	NÃO COTOU
3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido	NÃO COTOU
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola	NÃO COTOU
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido	3.200,00
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml	22.792,00
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml	26.048,00
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido	NÃO COTOU
9	4000	Unid	Ampilicina250mg/5mg Frasco **(60ml)**	NÃO COTOU
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula	NÃO COTOU
11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml	NÃO COTOU
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido	15.600,00
13	1200	Unid	Azitromicina 600mgFrasco **(15ml+dil)**	NÃO COTOU
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola	NÃO COTOU
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola	NÃO COTOU
16	4400	Unid	BenzilpenicilinaG.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola	NÃO COTOU
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco	2.960,00
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido	NÃO COTOU
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico)250mg/5ml Frasco	NÃO COTOU
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola	NÃO COTOU
21	4400	Unid	Cetoconazol2% Bisnaga	7.480,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido	NÃO COTOU
23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	NÃO COTOU
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido **(cotou frasco)**	NÃO COTOU
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml	NÃO COTOU
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga	8.560,00
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco	NÃO COTOU
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	9.984,00
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml	NÃO COTOU
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina2mg Comprimido	NÃO COTOU
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido	NÃO COTOU
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido	NÃO COTOU
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável	NÃO COTOU
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	840,00
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**	7.568,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**	NÃO COTOU
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola	NÃO COTOU
38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido	NÃO COTOU
39	6200	Unid	Escopolamina(butibrometo) 10mg Frasco	NÃO COTOU
40	24000	Unid	Escopolamina(butibrometo) 10mg Comprimido	NÃO COTOU
41	4400	Unid	Escopolamina(butibrometo) 20mg/ml Ampola	NÃO COTOU
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco	NÃO COTOU
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido	NÃO COTOU
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	NÃO COTOU
45	800	Unid	Fitomenadiona10mg/ml Ampola	NÃO COTOU
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido	NÃO COTOU
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**	NÃO COTOU
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mgFranco/ampola	NÃO COTOU
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola	NÃO COTOU
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mgComprimido	NÃO COTOU
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml	14.168,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco	NÃO COTOU
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola	NÃO COTOU
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido	NÃO COTOU
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	9.152,00
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	1.958,00
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido	NÃO COTOU
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola	832,00
59	80000	Unid	Metronidazol250mg Comprimido	NÃO COTOU
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml	NÃO COTOU
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal100mg/g Tubo c/50g	20.120,00
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico20mg/g Bisnaga 28g	13.360,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal20mg/g Bisnaga 80g	NÃO COTOU
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g	13.520,00
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal60g/25.000UI/g Bisnaga 60g	27.880,00
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco	NÃO COTOU
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml	9.570,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido	NÃO COTOU
69	2200	Unid	Pata d´aguaFrasco **(80g)**	6.560,00
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml	6.952,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mgComprimido	10.800,00
72	44000	Unid	Prednisona5mg Comprimido	NÃO COTOU
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido	NÃO COTOU
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido	NÃO COTOU
75	8000	Unid	Sais ReidratantesEnvelope	NÃO COTOU
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido	NÃO COTOU
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima80+400mg Comprimido	NÃO COTOU
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprimasol.Oral 200+40mg/ml Frasco	3.200,00
79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**	NÃO COTOU
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco	NÃO COTOU
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola	NÃO COTOU

Segue em anexos a proposta de preços da licitante carta de credenciamento dos seguintes laboratórios fabricantes: **MARIOL INDUSTRIAL LTDA, ISOFARMA, RIOQUIMICA, LABOTORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO SOBRAL, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA-SE.**

A empresa W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA apresentou proposta de preço conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V.TOTAL R$
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	960,00
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas	3.800,00
3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido	7.600,00
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola	3.080,00
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido	2.400,00
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml	12.848,00
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml	14.344,00
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido	9.600,00
9	4000	Unid	Ampilicina250mg/5mg Frasco **(60ml)**	8.760,00
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula	1.320,00

11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml	13.728,00
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido	12.960,00
13	1200	Unid	Azitromicina 600mgFrasco **(15ml+dil)**	3.984,00
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola	4.400,00
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola	4.488,00
16	4400	Unid	BenzilpenicilinaG.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola	5.632,00
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco	2.144,00
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido	1.800,00
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico)250mg/5ml Frasco	17.072,00
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola	2.448,00
21	4400	Unid	Cetoconazol2% Bisnaga	6.512,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido	3.360,00
23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	15.200,00
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido **(cotou frasco)**	12.152,00
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml	5.676,00
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga	5.680,00
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco	Não cotou
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	8.384,00
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml	11.352,00
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina2mg Comprimido	1.320,00
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido	160,00
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido	360,00
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável	3.740,00
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	960,00
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**	6.248,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**	2.376,00
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola	36.300,00
38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido	3.000,00
39	6200	Unid	Escopolamina(butibrometo) 10mg Frasco	12.462,00
40	24000	Unid	Escopolamina(butibrometo) 10mg Comprimido	6.240,00
41	4400	Unid	Escopolamina(butibrometo) 20mg/ml Ampola	4.620,00
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco	5.676,00
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido	640,00
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	2.656,00
45	800	Unid	Fitomenadiona10mg/ml Ampola	928,00
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido	8.000,00
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**	22.440,00
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mgFranco/ampola	5.280,00
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola	5.360,00
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mgComprimido	1.792,00
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml	12.584,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco	2.134,00
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola	2.312,00
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido	5.280,00
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	7.304,00
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	1.694,00
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido	960,00
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola	936,00
59	80000	Unid	Metronidazol250mg Comprimido	5.600,00
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml	16.320,00
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal100mg/g Tubo c/50g	18.080,00
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico20mg/g Bisnaga 28g	7.600,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal20mg/g Bisnaga 80g	8.720,00
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g	9.760,00
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal60g/25.000UI/g Bisnaga 60g	19.720,00
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco	1.568,00
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml	6.556,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido	1.760,00
69	2200	Unid	Pata d´aguaFrasco **(80g)**	7.106,00
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml	6.248,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mgComprimido	10.800,00
72	44000	Unid	Prednisona5mg Comprimido	28.600,00
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido	41.800,00
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido	8.400,00
75	8000	Unid	Sais ReidratantesEnvelope	4.800,00
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido	8.680,00
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima80+400mg Comprimido	10.800,00
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprimasol.Oral 200+40mg/ml Frasco	11.528,00
79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**	3.600,00
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco	7.936,00
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola	2.840,00

Segue anexo a proposta da empresa **W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA** as declarações previstas no subitem 6.1.5 do edital: **LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO, NATULAB LABORATORIO FARMACEUTICO, GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA SA , LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO SOBRAL , PRATI-DONADUZZI E CIA LTDA, ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA , UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL , BELFAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA , SANTSA LABORATORIO FARMACEUTICO , MEDIQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA.** A empresa **SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP** apresentou proposta de preço conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	24000	Unid	Ácido acetilsalícilico 100mg Comprimido	480,00
2	4000	Unid	Ácido Ascórbico 200mg/20ml Gotas	5.760,00
3	40000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg Comprimido	6.400,00
4	4000	Unid	Ácido Ascórbico 500mg/5ml Ampola	2.800,00
5	80000	Unid	Ácido Fólico 5mg Comprimido	2.400,00
6	8800	Unid	Ambroxol xarope Pediátrico 15mg/5ml Frasco 120ml	15.488,00
7	8800	Unid	Ambroxol xarope Adulto 30mg/5ml Frasco 120ml	15.488,00
8	80000	Unid	Ampilicina 500mg Comprimido	10.400,00
9	4000	Unid	Ampilicina250mg/5mg Frasco **(60ml)**	8.920,00
10	12000	Unid	Amoxicilina 500mg Cápsula	1.200,00
11	8800	Unid	Amoxicilina 250mg/5mg Frasco 60ml	14.432,00
12	24000	Unid	Azitromicina 500mg Comprimido	12.000,00
13	1200	Unid	Azitromicina 600mgFrasco **(15ml+dil)**	4.056,00
14	4400	Unid	Benzilpenicilina 1.200.000UI Frasco/ampola	4.356,00
15	4400	Unid	Benzilpenicilina 600.000UI Frasco/ampola	3.388,00
16	4400	Unid	BenzilpenicilinaG.Procaína+Potás. Pó 400.000UI Frasco/ampola	3.388,00
17	1600	Unid	Benzoato de Benzila 250mg/ml Frasco	2.240,00
18	12000	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500mg Comprimido	2.280,00
19	8800	Unid	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico)250mg/5ml Frasco	21.824,00
20	1200	Unid	Ceftriaxona 1G Frasco/ampola	1.896,00
21	4400	Unid	Cetoconazol2% Bisnaga	5.500,00
22	24000	Unid	Cetoconazol 200mg Comprimido	2.640,00
23	80000	Unid	Ciprofloxacino 500mg Comprimido	16.800,00
24	6200	Unid	Complexo B Comprimido **(cotou frasco)**	12.896,00
25	4400	Unid	Dexametasona solução injetável 4mg/ml Ampola 2,5ml	4.136,00
26	8000	Unid	Dexametasona creme 1mg/g Bisnaga	6.080,00
27	800	Unid	Dexametasona colírio 1mg (0,1%) Frasco	5.216,00
28	6400	Unid	Dexametasona solução Oral0,5mg/5ml Frasco	7.680,00
29	8800	Unid	Dexclorfeniramina Xarope 0,4mg/ml Frasco 100/ml	10.384,00
30	44000	Unid	Dexclorfeniramina2mg Comprimido	2.640,00
31	4000	Unid	Diazepam 10mg Comprimido	120,00
32	12000	Unid	Declofenaco de Sódio 50mg Comprimido	360,00
33	4400	Unid	Declofenaco de Sódio 75mg/3ml Injetável	3.080,00
34	12000	Unid	Dipirona 500mg Comprimido	960,00
35	8800	Unid	Dipirona500mg/ml Gotas **(10ml)**	5.544,00
36	4400	Unid	Dipirona 500mg Ampola **(2ml)**	2.420,00
37	4400	Unid	Enantato de noretisterona+valetato 50mg+mg/ml Ampola	68.200,00
38	60000	Unid	Etinilestradiol+levonorgestrel 0,03+0,15mg Comprimido	3.000,00
39	6200	Unid	Escopolamina(butibrometo) 10mg Frasco	19.220,00
40	24000	Unid	Escopolamina(butibrometo) 10mg Comprimido	5.040,00
41	4400	Unid	Escopolamina(butibrometo) 20mg/ml Ampola	4.708,00
42	2200	Unid	Fenotero 5mg/20ml Frasco	5.478,00
43	8000	Unid	Fenobarbital 100mg Comprimido	560,00
44	800	Unid	Fenobarbital 40mg/ml Gotas	4.400,00
45	800	Unid	Fitomenadiona10mg/ml Ampola	896,00
46	40000	Unid	Fluconazol 150mg Comprimido	10.800,00
47	8800	Unid	Hidróxido de alumino suspensão oral 178mg/5ml Frasco **(100ml)**	14.080,00
48	1600	Unid	Hidrocortizona 100mgFranco/ampola	4.640,00
49	800	Unid	Hidrocortizona 500mg Franco/ampola	4.032,00
50	12800	Unid	Ibuprofeno 600mgComprimido	1.152,00
51	8800	Unid	Ibuprofeno 500mg/ml Franco/ml	10.560,00
52	2200	Unid	Ipratrópio 0,25mg/ml Frasco	2.398,00
53	800	Unid	Lidócainan2% sem vasoconstritor 20ml 20mg/ml Frasco/ampola	2.104,00
54	88000	Unid	Mebendazol 100mg Comprimido	2.640,00
55	8800	Unid	Mebendazol suspensão oral 100mg/5ml Frasco 30ml	7.040,00
56	2200	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 4mg/ml Gotas	1.716,00
57	16000	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg Comprimido	1.920,00
58	2600	Unid	Metoclopramida (cloridrato) 10mg/2ml Ampola	650,00
59	80000	Unid	Metronidazol250mg Comprimido	6.400,00
60	8000	Unid	Metronidazol suspensão oral 4% Frasco 100ml	17.920,00
61	4000	Unid	Metronidazol Gel Vaginal100mg/g Tubo c/50g	22.400,00
62	4000	Unid	Miconazol Creme Dermatológico20mg/g Bisnaga 28g	6.840,00
63	4000	Unid	Miconazol Creme Vaginal20mg/g Bisnaga 80g	20.040,00
64	8000	Unid	Neomicina (sulfato)+bacitracina (zincica) 5mg+250UI/g Bisnaga 15g	10.000,00
65	4000	Unid	Nistatina Creme Vaginal60g/25.000UI/g Bisnaga 60g	20.720,00
66	800	Unid	Nistatina Solução Oral 100.000/UI/ml Frasco	1.440,00
67	2200	Unid	Óleo Mineral Frasco 100ml	4.576,00
68	22000	Unid	Omeprazol 20mg Comprimido	1.320,00
69	2200	Unid	Pata d´aguaFrasco **(80g)**	9.900,00
70	8800	Unid	Paracetamol 200mg/ml Frasco 15ml	5.378,00
71	120000	Unid	Paracetamol 500mgComprimido	7.200,00
72	44000	Unid	Prednisona5mg Comprimido	8.800,00
73	44000	Unid	Prednisona 20mg Comprimido	7.480,00
74	120000	Unid	Ranitidina 150mg Comprimido	9.600,00
75	8000	Unid	Sais ReidratantesEnvelope	4.000,00
76	62000	Unid	Sinvastatina 20mg Comprimido	6.820,00
77	120000	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprima80+400mg Comprimido	9.600,00
78	8800	Unid	Sulfametaxazol+trimetroprimasol.Oral 200+40mg/ml Frasco	6.688,00

79	120000	Unid	Sulfato Ferroso 50mg Comprimido **(40mg)**	6.000,00
80	6200	Unid	Sulfato Ferroso 12,5mg/2,5mlFrasco	6.944,00
81	4000	Unid	Vitaminas do Complexo B Ampola	2.680,00

Segue em anexo as declarações dos laboratórios**, HYPOFARMA-INSTITUTO DE IPORDEMIA E FARMACIA LTDA, NATULAB LABORATORIO FARMACEUTICO, GEOLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA SA, LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO SOBRAL, PRATI-DONADUZZI E CIA LTDA, SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO, MARIOL INDUSTRIAL LTDA, ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA.**
O senhor pregoeiro, após a leitura das propostas das empresas credenciadas repassou todas as propostas de preços para os licitantes realizarem conferencia e exararem seu ciente. Ato continua decidiu suspender a sessão deste pregão presencial para a analise das propostas de preço apresentadas, motivo pelo qual remarca a continuação da presente sessão para o dia 22 de Abril de 2013 as 16:00 horas. As licitantes neste ato tomam ciência da data de reinicio do pregão presencial n° 009/2013, não sendo necessária a publicação de aviso ou notificação.

Não havendo mais oque ser tratado dou por encerrada a presente sessão. Eu_____, digitei a presente ata e ao final assino como pregoeiro e os demais licitantes.
Manaus, 16 de abril 2013.

WALDIR LINCOLN PEREIRA TAVARES
Pregoeiro- Por: 176/2013-SEMAP

W.N. COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇOES LTDA
CNPJ: 03.442.420/0001-16

INSTRUMENTAL TECNICO LTDA
CNPJ: 00.468.700/0001-05

SM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
CNPJ: 09.355.928/0001-63

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:E9B89385

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 013/2013/CPL-PMBC destinados a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM**
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: Ocirlene Bindá Braulio – ME, CNPJ: 11.707.897/0001-04, como vencedora do Item (01), VALOR GLOBAL R$ 37.738,80 (Trinta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant, 23 de abril de 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:940980FA

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 013/2013/CPL-PMBC destinados a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM**
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: Ocirlene Bindá Braulio – ME, CNPJ: 11.707.897/0001-04, como vencedora do Item (01), VALOR GLOBAL R$ 37.738,80 (Trinta e sete mil e setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant, 23 de abril de 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:4E4AAFD6

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 014/2013/CPL-PMBC destinados a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIAS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÕES DE MATERIAIS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: G A Bichara – ME, CNPJ 15.733.772/0001-00, vencedora dos itens: (01, 02, 03, 05, 06,). VALOR GLOBAL R$ 100.720,00 (cem mil e setecentos e vinte reais); **e Maria Costa Lucas – ME,** CNPJ: 11.747.340/0001-05, vencedora do item: (04). VALOR GLOBAL R$ 40.000,00.
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant, 23 de abril de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C4212CB0

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 015/2013/CPL-PMBC destinados AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 20 (VINTE) LITROS, FORNECIDAS EM REGIME DE COMODATO , ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa: Alex Cabral da Silva - ME, CNPJ: 07.713.946/0002-25, vencedora do Item: (01). VALOR GLOBAL R$ 113.526,00 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando as empresas acima citadas como vencedoras, convocando as mesmas a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant, 24 de abril de 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E44C24E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO E LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados:
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO sob a modalidade **Pregão Presencial nº 001/2013-CPL/PMBC**, tipo Menor Preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa para ***"AQUISIÇÃO ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRATARIAS DO MUNICIPIO"***. A licitação foi ANULADA no exercício de competência discricionária, por razões de interesse público.

LICITAÇÃO DESERTA sob a modalidade **Pregão Presencial nº 003/2013-CPL/PMBC**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa para ***"AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GAS GLP DE 13 E 45 KG ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRATARIAS DO MUNICIPIO ".***

Benjamin Constant, 02 de Maio de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente - Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6E56405A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BERURI

BERURI – AMAZONAS
2ª EDIÇAO - 2001

DIGITAÇAO E REVISAO:

RAIMUNDO NONATO PICANÇO MARROQUE

ESTER LIMA DE OLIVEIRA

APOIO:
MESA DIRETORA

CAMARA MUNICIPAL DE BERURI
Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco
CEP: 69430-000
BERURI - AM

ORGANICA, Lei, 1990.
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BERURI –AMAZONAS: 1990. Texto de 04 de abril de 1990 com as alterações adotadas pelas Emendas Substitutivas nº 1, de 2001 – 2ª edição. Beruri: Câmara dos Vereadores, 2001.
LEI ORGANICA – BERURI (1990) I Titulo.

Ao reeditar esta Lei, tenho a esperança de que atingirá um grande número de leitores, principalmente escolas, associações, comunidades, sindicatos, igreja, repartições públicas em geral, e finalmente toda a sociedade beruriense, para que todos possam conhecer seus direitos e que desta forma exerçam plenamente sua cidadania.
Juntamente com os demais Vereadores que compõe esta Casa Legislativa, nos sentimos honrados em poder fortalecer a democracia neste Município, com isso, cremos estamos contribuindo com futuras conquistas sociais, pois somente uma sociedade critica e informada podem lutar por seus ideais de justiça, liberdade, segurança, desenvolvimento, enfim uma sociedade fraterna.
Com a orientação de Deus e convictos de nosso papel de Legislador, Promulgamos a 2º Edição da Lei Orgânica de Beruri.

VEREADOR: PEDRO GALVÃO PICANÇO
Presidente

SUMARIO.

Preâmbulo.
TITULO I
Das Disposições Fundamentais (art. 1º).
TITULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais.
CAPITULO I
Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas (arts. 2º a 7º)
CAPITULO II
Dos Direitos Sociais (arts. 8º a 9º)
TITULO III
Da Organização Político – Administrativo e Territorial
CAPITULO I
Das Disposições Preliminares (arts. 10º a 16º)
CAPITULO II
Da Competência do Município (arts. 17º a 20º)
CAPITULO III
Do Poder Legislativo
SEÇAO I
Disposições Gerais (arts. 21º a 26º)
SEÇAO II
Das Atribuições da Câmara Municipal (arts. 27º a 34º)
SEÇAO III
Das Reuniões (art. 35º)
SEÇAO IV.

Das Comissões (art. 36º)
SEÇAO V
Do Processo Legislativo.
SUBSEÇAO I
Disposição Geral (art. 37º)
SUBSEÇAO II
Da Emenda a Lei Orgânica (art. 38º)
SUBSEÇÃO III
Das Leis (arts. 39º a 44º)
SEÇAO VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (arts. 45º a 48º)
CAPITULO IV
Do poder Executivo
SEÇAO I
Disposições Gerais (arts. 49º a 53º)
SEÇAO II
Das Atribuições do Prefeito Municipal (art 54º)
SEÇAO III
Da Responsabilidade do Prefeito Municipal (arts. 55º a 57º)
SEÇAO IV
Dos Secretários Municipais (arts. 58º e 63º)
SEÇAO V
Da Procuradoria Geral da Prefeitura (art. 64º)
CAPITULO V
Da Administração Publica
SEÇAO I
Disposições gerais (arts. 65º a 70º)
SEÇAO II
Dos Servidores Públicos (arts. 71º a 73º)
CAPITULO VI
Do Desenvolvimento Urbano
SEÇAO I
Disposições Gerais (arts. 74º a 75º)
SEÇAO II
Da Política Urbana (arts. 76º a 79º)
TITULO IV
Da Tributação e do Orçamento
CAPITULO I
Do Sistema Tributário Municipal.
SEÇAO I
Disposições Gerais (art. 80º)
SEÇAO II
Dos Impostos do Município (art. 81º)
SEÇAO III
Das Receitas Tributarias (art. 82º)
SEÇAO IV
Das Limitações do Poder de Tributar (art. 83º)
SEÇAO V
Dos incentivos Fiscais e extrafiscais (arts 84º a 85º)
CAPITULO II
Do Orçamento (art. 86º a 90º)
TITULO V
Da Ordem Econômica e Social
CAPITULO I
Disposições Gerais (arts 91º a 94º)
CAPITULO II
Da Política Fundiária, Agrícola e Pesqueira.
SEÇAO I
Disposições Gerais (art. 95º)
SEÇAO II
Da Política Fundiária (art.96º a 97º)
SEÇAO III
Da Política Agrícola (art. 98º a 99º)
SEÇAO IV
Da Política Pesqueira (rt. 100º|)
CAPITULO III
Da Seguridade Social
SEÇAO I
Disposição Geral (art. 101º)
SEÇAO II
Da Previdência Social (art. 102º)
SEÇAO III
Da Assistência Social (arts. 103º a 105º()
SEÇAO IV
Da Saúde (art 106º)
CAPITULO IV
Da Educação, Cultura e Desportos
SEÇAO I
Da Educação (art. 107º a 111º)
SEÇAO II
Da Cultura (art 112º)
SEÇAO III
Do Desporto (art. 113º)
CAPITULO V
Do Trabalho e da Promoção Social (arts. 114º a 115º)
CAPITULO VI
Do Turismo (art. 116º)
CAPITULO VII
Da Comunicação Social (art. 117º a 118º)
CAPITULO VIII
Do Meio Ambiente (arts. 119º a 132º)
CAPITULO IX
Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente (arts. 133º a 134º)
CAPITULO X
Da População Ribeirinha e do povo da Floresta (art. 135)
CAPITULO XII
Da Habitação (art. 137)
TITULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 1º a 25º)

EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI ORGÂNICA DE BERURI Nº 01 , DE 2001.

PREAMBULO:

Nós, representantes do povo de Beruri, no uso de nossa competência Constitucional, conscientes de que o poder que nos foi outorgado por vontade soberana e o de promover a construção de uma sociedade justa, livre, progressista e participativa e, conseqüentemente, propiciar ao nosso povo o desfrute de melhor qualidade de vida, de maior oportunidade de trabalho e de uma comunidade fraterna, promulgamos, sob a égide da justiça e a proteção de Deus, A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE BERURI.

TITULO I

DAS DISPOSIÇOES FUNDAMENTAIS.

ART. 1. – O Município de Beruri integra, com autonomia político administrativa, financeira e legislativa, o Estado do Amazonas e tem por fundamento promover:
I - o bem estar comum e a plena realização das aspirações do povo beruriense;
II – a efetiva participação da comunidade na administração dos negócios públicos municipais;
III – a integração econômica, política, social e cultural com os demais municípios de estado do Amazonas, respeitando as peculiaridades regionais e locais.

TITULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

ART. 2. – O Município, nos limites de sua competência assegura, em seu território, aos seus munícipes, o exercício de seus direitos e deveres em relação aos poderes públicos constituídos e em suas relações individuais e coletivas.
PARAGRAFO ÚNICO – As omissões do Poder Publico Municipal que tornem inviáveis o exercício desses direitos e deveres serão sanados na esfera administrativa, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, incidindo em penalidades de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em Órgão da Administração Direta ou indireta Municipal, o agente publico que injustificadamente deixar de faze – lo.
Art. 3 - Todos tem direitos de requerer e obter, no prazo de trinta dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral,

cerca dos atos e projetos do município, bem como dos respectivos órgãos da administração publica direta e indireta municipal.
ART. 4 - È assegurado a todos, independemente de pagamentos de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos poderes públicos municipais para coibir ilegalidade ou abuso de poder, e de obtenção de certidão necessária à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
ART. 5 - Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município, na esfera administrativa ou judicial.

ART. 6 - Nos processos administrativos municipais, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados.
Art. 7 - O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.
CAPITULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS
ART. 8 - O município assegurara, no que lhe couber, o pleno exercício dos direitos sociais, nos termos dos arts. 6º e 7º da Constituição da Republica e art 4º da do Estado.
ART. 9 - È assegurada, ainda:
I – a liberdade de associação profissional ou sindical, respeitados os princípios estabelecidos na Constituição da republica;
II – a participação dos trabalhadores e dos empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais, em cujo âmbito os interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e de liberação;
III – a participação da comunidade, através de representantes democraticamente escolhidos, em todos os órgãos municipais que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou de controle social, na forma da lei municipal;
IV – a proteção ao consumidor, através de sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito do consumidor, conforme dispuser lei municipal.

TITULO III
DA ORGANIZAÇÃO POLITICO – ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL

ART. 10 – Os limites territoriais do município as definidos em lei estadual, só podendo ser alterados na forma estabelecida nas Constituições da Republica e do Estado.
ART. 11 – São símbolos do Município a bandeira, o hino e o brasão existentes a data da promulgação desta LEI ORGANICA.
PARAGRAFO ÚNICO – a cidade de Beruri é a sede do Município.
ART. 12 – Os Distritos de Itapuru, Paricatuba e Aruma , compõe o município de Beruri.
§ 1º - A Administração dos Distritos serão exercidas por Administração Distrital de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
§ 2º - A nomeação do Administrador Distrital depende de previa aprovação da Câmara Municipal, depois de obrigatória argüição publica.
ART. 13 - Constituem bens do Município os assegurados nas Constituições da Republica e do Estado, assim como os não pertencentes à União e ao Estado, nas áreas reservadas ao seu domínio.
§ 1º - A aquisição de bens imóveis pelo poder Publico, por compra ou permuta, depende sempre, de previa avaliação e autorização legislativa.
§ 2º - A alienação dos bens municipais será precedida de previa avaliação e dependera de autorização legislativa e licitação.
§ 3º - A licitação será dispensada no caso de doação e permuta.
§ 4º - As alienações de bens públicos moveis dispensam autorização legislativa, mas depende de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
I – doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social;
II – permuta;
III – venda de ações;
§ 5º - Os projetos de lei sobre alienação de bens imóveis do município, bem como os referentes a empréstimos dos mesmos, são de iniciativa do Prefeito Municipal.
ART. 14 – São poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido na função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta LEI ORGANICA e na Constituição do Estado.
ART. 15 – No exercício de sua autonomia, o município editará leis, expidirá atos e adotara medidas pertinentes aos seus interesses, as necessidades da administração e ao bem estar do povo.
ART. 16 – Podem propor ações de responsabilidades de leis e ato normativo do Poder Publico Municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, em face da Constituição Estadual:
I – o prefeito Municipal;
II – os vereadores;
III – a Mesa da câmara Municipal;
IV – os partidos políticos com representação na Câmara Municipal;
V - as associações sindicais ou entidades de classe de âmbito municipal.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA DO MUNICÍPIO
ART. 17 – O Município exercera, em seu território, todas as competências que não tiverem sido atribuídas com exclusividade, pelas Constituições da Republica e do Estado, à União e ao Estado.
ART. 18 – É da competência do Município:
I – legislar sobre assunto de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo que tem caráter essencial;
VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré – escolar e do ensino fundamental;
VII – prestar, prioritariamente, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do Plano Diretor Municipal;
IX – promover a proteção do patrimônio histórico – cultural artístico, turístico e paisagístico local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
XI – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XII – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XIII – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
XIV – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XV – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XVI – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros, inclusive ambulantes;

XVII – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que tornar prejudicial a saúde , a higiene, ao sossego, a segurança e aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVIII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, inclusive os fluviais;
XIX – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e táxis;
XX – fixar e sinalizar as vias de silencio e de transito e trafego em condições especiais;

XXI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais , bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIV – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;
XXV – dispor sobre registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXVI – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas inclusive a artesanal;
XXVII – preservar as florestas a fauna e a flora;
XXVIII – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação publica;
e) saneamento publico.
ART. 19 – O Município exercera, ainda, em atuação comum com a União e o Estado, e respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, a competência prevista no artigo 17 da Constituição Estadual.
ART. 20 – E vedado ao Município:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar- lhe o funcionamento ou manter com eles e seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse publico;
II – recusar aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – renunciar a receita e conceder isenções e anistia fiscais, sem justificativa de interesse publico e autorização da Câmara Municipal;
V – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, radio, televisão, serviços de altos falantes ou qualquer outro meio e comunicação, propaganda político partidária ou fins estranhos à administração.

CAPITULO III
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇOES GERAIS

ART. 21 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, compostas de representantes do povo, eleitos para o mandato de quatro anos, pelo sistema proporcional, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, na forma da legislação federal.
ART. 22 – O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
§ 1º - Sua proposta orçamentária será elaborada dentro dos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias encaminhando- as ao poder Executivo.
§ 2º - No decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente ao poder legislativo será repassado em duodécimos, ate o dia vinte de cada mês, corrigidas as parcelas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação a previsão orçamentária.
ART. 23 – Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
§ 1º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.
§ 2º - O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a reunião ordinária, deixara de receber um trinta avos do subsidio a ela correspondente e da representação.
ART. 24 – Aplicam – e aos vereadores, no exercício de vereança as proibições e incompatibilidades similares, no que couber, ao disposto nos artigos. 54 e 55 da Constituição da Republica para os membros do Congresso Nacional e artigos 23 e 24 da Constituição estadual para os membros da Assembléia Legislativa.
ART. 25 – não perdera o mandato o vereador:
I – investido no cargo de Secretario de Estado ou de Secretario Municipal;
II – licenciado pela Câmara municipal por motivo de doença, sua ou de seu dependente, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa, nem seja inferior a trinta dias;
III – que, sob licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal, deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, **a mais de terça parte das sessões ordinárias.**
§ 1º - na hipótese do inciso I, deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do cargo eletivo.
ART. 26 – Salvo disposição constitucional em contrario, as deliberações da Câmara Municipal será tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÂO II
DAS ATRIBUIÇOES DA CAMARA MUNICIPAL
ART. 27 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente, sobre:
I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de credito e divida publica;
III – bens do domínio do Município;
IV – organização administrativa do Município;
V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções publicas e fixação dos respectivos vencimentos observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
VI – criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração direta, autárquica e fundacional;
VII – criação de empresas publicas e sociedades de economia mista ou quaisquer outras entidades, inclusive subsidiarias, que explorem atividade econômica, assim como a participação de qualquer delas e do Município em empresas privadas;
VIII – planos e programas municipais, regionais e setoriais desenvolvimento;
IX – normas gerais para a exploração ou concessão, bem como para fixação de tarifas ou preços dos serviços públicos;
X – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Distritos:
XI – criação, modificação e fixação dos efetivos da Guarda Municipal de Vigilância;
XII – transferência temporária da sede do Governo Municipal.
ART. 28 – È da competência da Câmara Municipal:
I – dispor sobre seu Regimento Interno serviços administrativos de sua Secretaria e prover os respectivos cargos;
II – eleger sua Mesa e constituir suas Comissões*;*
III – autorizar o prefeito e o vice – prefeito a se ausentarem do Município, quando o afastamento exceder quinze dias e, do Estado, por qualquer prazo;
IV – receber o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito;
V – elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos, conjuntamente com o Poder executivo, na forma da lei de Diretrizes Orçamentárias;
VI – solicitar intervenção estadual no Município para garantir o livre exercício de suas funções;
VII – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites dae delegação legislativa e os atos contrários aos principio de preservação do meio ambiente;
VIII – mudar temporariamente sua sede;
IX – fixar remuneração do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da Constituição da Republica;
X – *tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo Maximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:*
a) o parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.
b) Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
c) Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Publico para os fins de direito.
XI – proceder à tomada das contas do Prefeito quando não apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII – fiscalizar e controlar os atos do Poder executivo, incluídos os de administração indireta;
XIII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atos normativos do poder Executivo;
XIV – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XV – autorizar, previamente, a alienação ou concessão de terras publicas municipais, de área superior a quinhentos metros quadrados, se urbana,e de vinte e cinco hectares, se rurais, bem como a alienação ou concessão de uso de bens imóveis do Município, na forma da Lei;
XVI – processar e julgar o prefeito o Vice – prefeito, nos crimes de responsabilidade, e os secretários municipais, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
XVII – apreciar o veto e sobre ele deliberar;
XVIII – decidir, por voto secreto e aprovação de dois terços de seus membros, sobre a perda de mandato de vereador, na forma do art. 24 da Constituição estadual;
XIX – suspender, no todo ou em parte, a sua execução de lei ou decreto municipal declarados inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a declaração for limitada ao texto da Lei Orgânica Municipal;
XX – dispor sobre limites e condições para concessão de garantias do Município em operações de credito;
XXI – convocar Secretários Municipais e dirigentes de Órgãos da Administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista municipais,importando crime de responsabilidade e recusa ou o não comparecimento no prazo de trinta dias, para prestarem informações sobre assuntos previamente determinados;
XXII – convocar o servidor publico estadual, quando no exercício de sua atividade no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, a sua área de atuação e âmbito de competência;
XXIII – conceder com o auxilio do tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
XXIV – conceder títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes ao município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 de seus membros;
XXV – aprovar, previamente, depois de obrigatória argüição publica, a nomeação dos administradores distritais;
PARAGRAFO ÚNICO – Dependem do voto favorável de 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal:
I – autorização para alienação, permuta ou concessão de usos de bens imóveis;
II – perdão de dividas ou concessão de moratórias;
III – autorização para permissão e concessão de serviços públicos;
IV – isenção de impostos.
ART. 29 – compete à mesa da Câmara :
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aprovamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
IV – representar, junto ao Executivo, sobre as necessidades de economia interna;
V – enviar ao prefeito, ate trinta dias e um dia de janeiro, os relatórios do exercício anterior;
VI – elaborar, após aprovação pelo plenário, e encaminhar ao prefeito, e ate o dia trinta e um de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara,para ser incluída na proposta geral do Município.
ART. 30 – Compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções;
V – fazer publicar os atos da mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VI – autorizar as despesas da Câmara;
VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
VIII – declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice- prefeito,e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
IX – apresentar ao plenário, ate o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
X – realizar audiências publicas com entidades da sociedade e com membros da comunidade;
XI – designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;
XIII – solicitar por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e do Estado;XIV – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XV – encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Município.
ART. 31 – Compete ao Vice – Presidente da Câmara:
I – substituir o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente ainda que em exercício, deixar de faze-lo no prazo estabelecido;
III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de faze-lo, sob pena de perda do mandato de membro da mesa.
ART. 32 – o Presidente da câmara, ou quem o substituir, somente manifestar o seu voto nas seguintes hipóteses:
I – eleição da mesa Diretora;
II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.
ART. 33 – Compete ao Secretario da Câmara, alem das atribuições regimentais:
I – redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;
III – fazer a chamada dos vereadores;
IV – registrar, em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
V – fazer a inscrição dos oradores da pauta dos trabalhos;
VI – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;
VII – prover de comum acordo com o presidente, sobre a administração de pessoal e sobre o processo administrativo.
ART. 34 – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observado o que o dispõem a Constituição Federal e a Estadual, segundo limites e critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.
§ 1º - A remuneração do Prefeito, do Vice – prefeito e do Presidente da Câmara será composta de subsídios e verba de representação.
§ 2º - Ao fixar a remuneração, a Câmara Municipal poderá estabelecer a verba de representação do seu Presidente, do Vice – Presidente, 1º secretario, 2º secretario, do Prefeito e do Vice – prefeito.
§ 3º - A verba de representação do Prefeito, e do Presidente da Câmara não poderá exceder a 2/3 de seus subsídios.
§ 4º- A verba de representação do Vice – Prefeito e do Vice – Presidente da Câmara não poderá exceder a oitenta por cento da que foi fixada para o Prefeito e o Presidente da Câmara .
I. – a verba de representação do 1º Secretario não poderá exceder a oitenta por cento da que for fixada para o Vice – Presidente da Câmara ;
II. – a verba de representação do 2º secretario não poderá exceder a oitenta por cento da que for fixada para o 1º Secretario.
§ 5º - A remuneração dos Vereadores terá como limite Maximo o valor percebido como subsídios pelo Prefeito.
§ 6º - As datas de atualização da remuneração dos vereadores será fixada e em Resolução pela Câmara Municipal e a do Prefeito e Vice – Prefeito por Decreto Legislativo.
§ 7º - As sessões legislativas extraordinárias serão sempre remuneradas a razão de um doze avos da remuneração mensal, por reunião.
§ 8º - Fixada a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores, serão os respectivos atos enviados para o Tribunal de

Contas dos Municípios para o registro, antes de terminar a legislatura.
§ 9º - A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, e outros gastos havidos com o exercício do mandato, não sendo a mesma considerada remuneração.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES
ART. 35 – A Câmara Municipal se reunirá, anualmente, na Sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para domingos o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, a Câmara Municipal se reunirá para;
I. inaugurar a sessão legislativa;
II. elaborar o regimento interno e regular a criação de seus serviços;
III. receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV. conhecer do veto e sobre ele deliberar.
§ 4º - A Câmara Municipal realizará reuniões preparatórias, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, no inicio da legislatura, para a posse de seus membros, e, a cada dois anos, para a eleição de sua Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo, dentro da mesma legislatura, na eleição subseqüente.
§ 5º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a completação do mandato.
§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal se fará:
I. pelo Presidente da Câmara Municipal, em caso de decretação de intervenção estadual no Município, e para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito.
II. Pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
§ 7º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
§ 8º - No ato de posse, o Vereador prestará o juramento de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica e as Leis do Município, a Constituição e as Leis da República e do Estado do Amazonas.
§ 9º - A Câmara Municipal poderá realizar sessões especiais abertas à participação de entidades representativas da população abertas à participação de entidades representativas da população, para debater assuntos de seus interesses.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

ART. 36 – A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato que resultar sua criação.
§ 1º - Na Constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares integrantes da Câmara Municipal.
§ 2º - Cabe ás Comissões, em razão da matéria de sua competência:
I. Discutir e votar parecer sobre projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a deliberação do Plenário, salvo se houver recurso de um terço dos membros da Casa;
II. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III. Convocar Secretários e demais autoridades municipais para prestar informações sobre assunto inerentes às suas atribuições;
IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V. Solicitar depoimento ou informações de qualquer autoridades ou cidadão;
VI. Apreciar programas de investimentos, planos municipais regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquéritos que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediantes requerimentos de um terço dos Vereadores, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Públicos, para que promova a responsabilidade criminal ou civil dos infratores.
§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo as eventuais despesas custeadas pela Prefeitura, mediante solicitação, justificada, da Presidência da Câmara.
§ 5º - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, eleita na última reunião ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 37 – O processo legislativo compreende a elaboração de:
I. Emendas à Lei Orgânica;
II. Leis complementares ;
III. Leis ordinárias;
IV. Leis delegadas;
V. Decretos legislativos;
VI. Resoluções.
§ 1º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de ordem interna e de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
§ 2º - O Decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

ART. 38 – A Lei Orgânica poderá ser emenda mediante proposta:
I. De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal:
II. Do Prefeito Municipal;
III. De iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal.
§ 1º - É vedada emenda à Lei Orgânica na vigência de intervenção estadual no Município ou estado de sítio.
§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Casa.
§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III
DAS LEIS
ART. 39 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:
I. Fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal de Vigilância;
II. Disponham sobre:
a) Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, autárquica e nas fundações instituídas pelo Poder Público Municipal e fixação de sua remuneração;
b) Organização administrativa e matéria orçamentária;
c) Servidores públicos civis e guardas municipais e seu regime jurídico;
d) Criação estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta, das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.
§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por cinco por cento do

eleitorado do Município, no gozo de seus direitos políticos, respeitada a iniciativa privativa estabelecida nesta Lei Orgânica.
ART. 40 – Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:
I. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 87, § 3º e 4º, desta Lei Orgânica;
II. Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

ART. 41 – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa.
§ 1º - se, no caso deste artigo, a Câmara Municipal não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 2º - o prazo do parágrafo anterior não ocorre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de leis complementares e orgânicas.
ART. 42 – O Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal.
§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto, e fazendo-os publicar, se o veto ocorrer durante o recesso parlamentar.
§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.
§ 3º - O veto será apreciado dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, que não correrá durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 5º - se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.
§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 2º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente faze-lo.
§ 7º - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
ART. 43 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar nem a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º - A delegação terá a forma de decreto legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.
§ 3º - Se o decreto legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.
ART. 44 – As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
PAR. ÚNICO – Obedecerão ao mesmo rito às leis que dispuzerem sobre os Estatutos do Servidor Público Civil, da Guarda Municipal de Vigilância e do Magistério Municipal.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ART. 45 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º - Em cada exercício, as contas municipais ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em Órgão oficial, podendo os interessados questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Prefeitura fica obrigada a dar ciência desse ato através de avisos veiculados em órgãos de comunicação locais ou pela afixação desses avisos em logradouros públicos.
ART. 46 – O controle, a cargo da Câmara Municipal, será exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 1º - O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.
§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.
§ 3º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
ART. 47 – A Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não-autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não-programados ou de subsídios não-aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios irregular à despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.
ART. 48 – Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, sistema de controle Interno com a finalidade de:
I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e entidades de direito privado;
III. Exercer controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular ou ilegal ou ofensa aos princípios da Administração Pública contidos nos arts. 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Constituição da República, delas darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPITULO IV
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 49 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais.
PAR. ÚNICO – O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo exercer cargos ou funções de confiança e atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar.
ART. 50 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, com domicílio eleitoral no Município, serão eleitos conforme as regras dos arts. 48 4 49 da Constituição Estadual, e, no caso de vacância, segundo as regras do art. 52 da mesma Constituição.

ART. 51 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, prestando o compromisso de manter, defender , defender e cumprir a Constituição da República e do Estado e esta Lei Orgânica, observar as leis, preservar a cultura e os valores do Município e promover o bem geral do povo Beruriense.
§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.
§ 2º - Entendendo O Tribunal de Contas dos Municípios irregular à despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.
ART. 52 – Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vaga, o Vice-Prefeito.
PAR. ÚNICO – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal e o Vice-Prefeito.
ART. 53 – O Prefeito Municipal residirá na sede do Município.
§ 1º - Sem licença da Câmara Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município, quando o afastamento exceder quinze dias, e do Estado e do País, por qualquer prazo.
§ 2º - Quando de viagem oficial a outro Estado, no prazo de dez dias a partir da data do retorno, deverá enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma.
§ 3º - No caso de ausência simultânea do Município, por qualquer prazo, deverão o Prefeito e o Vice-Prefeito darem prévio conhecimento do fato a Câmara Municipal, sob pena de responderem por crime de responsabilidade.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

ART. 54 – É da competência privativa do Prefeito:
I. Representar o Município nas relações jurídicas, políticos e administrativas, que a lei não atribuir a outras autoridades;
II. Exercer a direção superior da administração municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais;
III. Nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Representantes dos Municípios, o Chefe da Guarda Municipal e os Administradores Distritais;
IV. Nomear o Procurador Geral do Município;
V. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
VI. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
VII. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VIII. Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
IX. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;
X. Conferir condecorações e distinções honoríficas municipais
XI. Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânicas;
XII. Enviar à Câmara Municipal o plano anual de ensino e cultura, esporte e lazer e de saúde;
XIII. Prestar, anualmente, a Câmara Municipal, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XIV. Prover e extinguir os cargos públicos municipais, com as restrições desta Lei Orgânica e na forma que a lei estabelecer, ressalvados os preceitos constitucionais;
XV. Decretar estado de calamidade pública no Município;
XVI. Solicitar intervenção estadual no Município, nos termos da Constituição Estadual;
XVII. Prestar, por escrito, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal sobre matéria em tramitação e sobre fatos sujeitos à fiscalização legislativa;
XVIII. Celebrar operações de crédito com pessoa jurídica de direito público externo mediante autorização do Senado Federal, ouvida a Câmara Municipal e com pessoa jurídica de direito público interno e sociedades de economia mista, mediante autorização da Câmara Municipal;
XIX. Celebrar ou autorizar convênios ou acordos com pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, sociedades de economia mista, empresa pública, concessionária e permissionária de serviço público e pessoa jurídica de direito privado, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;
XX. Mediante autorização da Câmara Municipal, desde que haja recursos hábeis, subscrever ou adquirir ações, realizar, ou aumentar capital de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XXI. Propor à Câmara Municipal a criação de aglomeração urbana e distritos, nos termos da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;
XXII. Exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
PAR. ÚNICO – O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições, na forma desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

ART. 55 – São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra a Constituição da República e do Estado e desta Lei Orgânica e, especialmente contra.
I. A existência da União, do Estado ou do Município;
II. O livre exercício dos Poderes constituídos;
III. O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
IV. A segurança interna do País, do Estado ou dos Municípios;
V. A probidade na administração;
VI. A lei orçamentária;
VII. O cumprimento da lei e das decisões judiciais.
§ 1º - A definição e o processo de apuração e julgamento desses crimes obedecerão às normas da Lei.
§ 2º - Qualquer cidadão poderá denunciar o Prefeito perante a Câmara Municipal, por crime de responsabilidade.
ART. 56 – Admitida por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal a acusação contra o Prefeito Municipal, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal nos crimes de responsabilidade.
§ 1º - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I. Desde o recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de infrações penais comuns;
II. Após a instalação de processo pela Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade.
§ 2º - Cessará o afastamento do Prefeito se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 3º - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
ART. 57 – O Prefeito Municipal perderá o mandato se assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 109, XVII, alíneas “a”, “d” “e”, da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 58 – Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos.
PAR. ÚNICO – Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei, cabe aos Secretários Municipais:
I. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos Órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decre4tos assinados pelo Prefeito relativos à respectiva Secretaria;
II. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III. Apresentar ao Prefeito relatório anual, circunstanciado, dos serviços de sua Secretaria;
IV. Declarar seus bens, no ato de posse e no de exoneração;

V. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas e delegadas pelo Prefeito;
VI. Delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados.

ART. 59 – Os Secretários Municipais são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou de suas Comissões.
PAR. ÚNICO – Independentemente de convocação, os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para expor assuntos de relevância da Secretaria.
ART. 60 – São crimes de responsabilidade dos Secretários Municipais os estabelecidos no art. 55, desta Lei Orgânica, e ainda:
I. A ausência injustificada à Câmara Municipal ou às respectivas Comissões, quando convocadas para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
II. A prestação de informações falsas ou o desatendimento, no prazo de trinta dias, a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Mesa da Câmara Municipal.
ART. 61 – Os Secretários Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão julgados pelo Tribunal de Justiça e, nos de responsabilidade conexos com os do Prefeito pela Câmara Municipal.
ART. 61 – Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que praticarem ou assinarem, ainda que os façam juntamente com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste.
ART. 63 – O Distrito será administrado por um Administrador Distrital de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com as mesmas obrigações, direitos e responsabilidades de Secretário Municipal.
§ 1º - A nomeação do Administrador Distrital depende de prévia aprovação da Câmara Municipal, depois de obrigatória argüição pública.
§ 2º - O Administrador Distrital deverá residir no Distrito.
§ 3º - O Administrador Distrital tomará posse perante o Prefeito e a Câmara Municipal, em conjunto.
§ 4º - Quando se tratar de Distrito novo, o Prefeito comunicará aos órgãos competentes, de âmbito federal e estadual, para os devidos fins, a instalação do Distrito.
§ 5º - Compete ao Administrador Distrital:
I. Executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos Poderes competentes;
II. Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais do acordo com o que for estabelecido nas leis e regulamento;
III. Propor ao Prefeito Municipal a lotação e a remoção dos servidores na Administração Distrital;
IV. Promover a guarda e manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;
V. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VI. Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;
VII. Solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VIII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela legislação municipal.

SEÇÃO V
DA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA

ART. 64 – A representação judicial e consultoria jurídica da Prefeitura Municipal, bem como as suas supervisões dos serviços de assessoramento jurídicas são exercidas pelo Procurador Geral da |Prefeitura Municipal.
§ 1º - O Procurador Geral oficiara nos atos os procedimentos administrativos, no que respeito ao controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, e promoverão a defesa dos interesses legítimos deste, incluídos os de natureza financeira orçamentária, sem prejuízo das atribuições do Ministério Público Estadual.
§ 2º - O Procurador Geral, cargo privativo de advogado, será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Câmara Municipal.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA
SEÇAO I
DISPOSIÇAO GERAIS

ART. 65. – A Administração Publica direta, indireta ou fundacional dos Poderes do Município, obedecera aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
I. – os cargos, empregos e funções publicas municipais são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II. – a investidura em cargo ou emprego publico depende de aprovação previa em concurso publico de provas ou de provas e títulos ressaltadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III. - *o prazo de validade do concurso publico será de ate dois, prorrogável por igual período*;
IV. – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso publica de provas ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V. – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI. – é garantido ao servidor publico municipal o direito a livre associação sindical;
VII. – lei municipal reservara percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definira os critérios de sua admissão;
VIII. – a lei estabelecera os casos de contratação por tempo determinado, não superior a seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico;
IX. – lei municipal fixara o limite Maximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração em espécie, a qual quer titulo, pelo Prefeito;
X. – os vencimentos dos cargos, do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal;
XI. – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço publico ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 71 § 1º desta Lei Orgânica;
XII. – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo titulo ou idêntico fundamento;
XIII. – os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observara a exceção dos descontos das contribuições e tributos legais;
XIV. – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professores;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;
c) a de dois cargos privativos de médicos.
XV. – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas publicas, sociedades de economias mistas e fundações mantidas pelo Poder Publicam;
XVI. – A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVII. – Somente por lei especifica poderão ser criadas empresas publicas, sociedades de economias mistas, autarquias ou fundação publica;
XVIII. – Depende de autorização legislativa em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XIX. – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação publica que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devera ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicara a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas a prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidades administrativas, importarão a suspensão dos direitos políticos a perda da função publica, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - A lei estabelecera os prazos de prescrição para os lícitos praticados por qualquer agente servidor ou não que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as perspectivas ações de ressarcimento.
§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa.
§ 7º - AS leis e atos administrativos deverão ser publicados em Órgão oficial do Estado, para que produzam os efeitos regulares, podendo a publicação de atos não-normativos ser resumida e importando a não-publicação a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável pelo fato.
§ 8º - Não se dará de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou Órgão da Administração Pública Municipal nem se erigirá busto com sua efígie em lugares públicos.
§ 9º - A Administração é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e, no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.
§ 10º - Poderá o Poder Público Municipal ocupar e usar temporariamente bens e serviços de propriedade pública ou privada, na hipótese de calamidade pública, respondendo o Município pelos danos e custos decorrentes.
§ 11º - A não-observância do disposto no inciso IV implicará a punição da autoridade responsável, na forma da lei, e a restauração do direito aprovado.
§ 12º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:
I. autárquica;
II. empresa pública;
III. sociedade de economia mista;
IV. fundação pública.
ART. 66 – A Administração Pública Municipal terá sua atividade exercida:
I. em qualquer dos Poderes do Município, autarquias e fundações públicas, por servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, criados em lei, em caráter efetivo ou em comissão, regidos por estatuto próprio;
II. nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direitos privado sob o controle direito ou indireto do Município, por empregados públicos ocupantes de empregos públicos ou funções de confiança, sob o regime de legislação trabalhista.

ART. 67 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I. tratando-se de mandato eletivo federal ou Estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II. investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III. investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV. em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V. para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores será determinado como se no exercício estivesse.
ART. 68 – As disposições de servidor ou empregado público para Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantido a vinculação administrativa.
PAR. ÚNICO – A exceção ao princípio somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração, se o servidor optar pelo vencimento do cargo efetivo.
ART. 69 – O Servidor público municipal, investido em função executiva em Instituição Sindical representativa de classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens do cargo como se em exercício efetivamente estivesse.
PAR. ÚNICO – É vedada a dispensa do emprego sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, e, se eleito, ainda que suplente até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.
ART. 70 – As entidades da Administração Pública direta e indireta do Município estão sujeitas ao que estabelecem o art. 45 § 1º , o art. 86 § 5º, desta Lei Orgânica, e ainda, apresentação anual, ao Tribunal de Contas dos Municípios, de relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstrem a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ART. 71 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - A lei assegurará, aos Servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, mantido as mesmas vedações e impedimentos.
§ 2º - São garantidos ao servidor público municipal os direitos dispostos no art. 7º, incisos IV, V , VI, VII, VIII, XIX, XX, XXII, XXIII. XXV, XXVI, XXX E XXXI da Constituição da Republica, e ainda os que, nos termos da lei, visam à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:
I. adicional por tempo de serviço;
II. adicional por tempo de exercício de cargo ou função de confiança;
III. promoção para os cargos organizados em carreira.
§ 3º - A promoção para o servidor público dos Órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional se dará obrigatoriamente com interstício máximo de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, na forma da lei.
§ 4º - Ao servidor público municipal é garantido piso salarial nunca inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.
§ 5º - O exercício do direito de greve se dará nos termos e limites definidos em lei complementar federal.
§ 6º - Só poderão ocupar cargos de direção nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituída ou mantidas pelo Poderes Públicos Municipal, profissionais com pré-qualificação técnica e administrativa para os cargos respectivos.
ART. 72 – *O Servidor municipal será aposentado:*
I. por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
II. compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III. voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade se homem e aos sessenta se mulher com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Para efeito do que dispõe o inciso III, "b", deste artigo consideram-se funções de magistério: a de docente, administração, orientação, supervisão, planejamento, e inspeção escolar, inclusive dos readaptados, exercidas em estabelecimentos de ensino ou nível de macrossistema.

§ 2º - As exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", deste artigo, no caso de exercício de atividade consideradas penosas, insalubres ou perigosas, guardarão obediência a Lei complementar federal.
§ 3º - A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 4º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria de disponibilidade de adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança.
§ 5º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 6º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.
§ 7º - Os pensionistas e servidores públicos municipais, quando aposentados, não estarão sujeitos ao pagamento de contribuições previdenciária.
§ 8º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quando ao exercício de mandato eletivo, quanto ao exercício de cargo em comissão ou quando a contrato de prestação de serviços.
§ 9º - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão segundo critérios estabelecidos em lei.
§ 10º - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.
ART. 73 – São estáveis após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgamento ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo e declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPITULO VI
DO DESENVOLVIMENTO URBANO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 74 – O Município, em cooperação com o Estado, responsabilizar-se-á, no que lhe couber, em benefício de novos núcleos urbanos ou assentamentos populacionais, pelo seguinte:
I. execução de obras de infra-estrutura física e de serviços e instalação dos equipamentos sócio-administrativos, de caráter essencial, inclusive, contemplando os aspectos relativos ao escoamento de produção;
II. realização dos levantamentos e estudos de natureza geográfica, antropológica, econômica e outros que se fizerem necessários com a finalidade de avaliação de impacto da relação custo/benefício, de diagnostico e assentamentos;
III. estabelecimentos dos mecanismos e instrumentos de apóio às atividades produtivas.
ART. 75 – As terras devolutas, as áreas públicas desocupadas ou subtilizadas serão prioritariamente destinadas:
I. no meio urbano – a assentamentos de população de baixa renda, instalação de equipamentos coletivos, áreas verdes e de lazer;
II. no meio rural – à base territorial para programas de colonização, reservas de proteção ambiental e instalação de equipamentos coletivos.
§ 1º - O município promoverá o levantamento, ação discriminatória e registro das terras devolutas de seu domínio, através dos Órgãos municipais competentes, devendo os resultados ser amplamente divulgados.
§ 2º - O Poder executivo Municipal providenciará a alocação de recursos suficientes para a execução e conclusão de todo o processo no caso de ação discriminatória.
§ 3º - Para efeito do que trata este artigo, a transferência de área se dará mediante títulos de domínio ou cessão de uso, na forma da lei, conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.
§ 4º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.
§ 5º - As transferências de que trata o § 3º, deste artigo, obedecerão aos princípios de indivisibilidade e intransferibilidade das terras, antes de decorrido o prazo de dez anos.
§ 6º - O Município, no âmbito de sua competência, manterá devidamente atualizados cadastros imobiliários e de terras públicas a nível urbano e rural.
§ 7º - Nos casos de alienação ou concessão de terras públicas municipais, a qualquer título, com área superior a quinhentos metros quadrados, se urbanos, e vinte e cinco hectares, se rurais dependerá da prévia anuência da Câmara Municipal, na forma da Lei.

SEÇÃO II
DA POLITICA URBANA

ART. 76 – A política de desenvolvimento urbano, formulada e executada pelo Poder Público municipal, com a assistência do Estado, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§ 2º - Ao Município é facultado solicitar a assistência do Estado para elaboração de seu plano diretor, a liberação de recursos e concessão de benefícios em qualquer âmbito, em favor dos objetivos do desenvolvimento urbano sócio-economico e nos seguintes assuntos, que lhes devem ser integrante:
I. ordenação do território, sob os requisitos de uso, parcelamento e ordenamento da ocupação do solo;
II. controle de edificações no que se relaciona ao gabarito e compatibilização de que se cogita no inciso anterior;
III. delimitação, reserva e preservação de áreas verdes;
IV. proteção e preservação de núcleos e acervos de natureza histórica ou arquitetônica;
V. preservação do ambiente urbano histórico-cultural;
VI. definição e manutenção de sistema de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final do lixo.
§ 3º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
§ 4º - As funções sociais da cidade são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos ao aceso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento saúde, educação lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.
§ 5º - As funções econômicas da cidade dizem respeito à estrutura e infra-estrutura física e de serviços necessários ao exercício das atividades produtivas.
§ 6º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§ 7º - Nos termos da lei federal, é facultado ao Município, mediante lei especifica para área incluída no diretor, exigir do proprietário do solo urbano não-edificado, subutilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:
I. parcelamento ou edificação compulsórios;
II. imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III. desapropriação com pagamento de título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e juros legais.

ART. 77 – Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua morada ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.
§ 2º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
ART. 78 – O Município assegurará que a comunidade envolvida participe do processo de planejamento e definição de programas e projetos prioritários.
ART. 79 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios com vistas à realização de funções, programas, projetos e atividades de interesse comuns.

TITULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
CAPITULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 80 – O Município poderá instituir:
I. Impostos de sua competência;
II. Taxas, em razão de o exercício regular do Poder de policia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e de divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
III. Contribuição de melhoria, em decorrência de obras publica;
IV. Contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes, de sistema de previdência e assistência social.
§ 1º - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.
§ 2º - Nenhum contribuinte estará obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado sem prévio aviso ou notificação, na forma estabelecida em lei, assegurada a interposição de recursos próprios.
§ 3º - Nenhum tributo será criado sem a estimativa de custo de sua arrecadação e exame da conveniência ou não desse custo e sem que seja aprovado pela Câmara Municipal.

SEÇAO II
DOS IMPOSTOS DO MUNICIPIO

ART. 81 – Compete ao município instituir impostos sobre:
I. A propriedade predial e territorial urbana;
II. Transmissão “intervivos”, a qualquer titulo por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou ação física, e de direitos a sua aquisição;
III. Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
IV. Serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 145, I “b” da Constituição Estadual, definidos em lei complementar federal.
§ 1º - Imposto previsto no inciso 1º poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar a função social da propriedade.
§ 2º - o imposto de que trata o inciso II deste artigo, não incide sobre:
a) Transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se, nestes casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda destes bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrecadamento mercantil;
b) A aquisição, por servidor publico estadual ou municipal de imóveis para a sua residência, desde que não possua outra ;
§ 3º - As alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV, serão estabelecidos conforme disposições de lei complementar federal.
§ 4º - São isentas de impostos municipais as alterações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, conforme o disposto no art. 184, § 5º da Constituição da Republica.
§ 5º - Sai isentas de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
§ 6º - Será isenta de imposto sobre propriedade predial e territorial urbano o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequeno recurso, que não possua outros imóveis, nos termo os e no limite que a lei fixar.

SEÇAO III
DAS RECEITAS TRIBUTARIAS
ART. 82 – Pertencem ao Município:
I. O produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer titulo, por ele, possua suas autarquias e fundações que instituir e mantiver;
II. Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural situada no município.
III. Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV. Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações;
V. A respectiva cota no Fundo de Participação dos Municípios prevista no art. 159, I, “b” da Constituição da Republica;
VI. Setenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o art. 153, V, e seu § 5º, da Constituição da Republica, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
VII. Vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição da Republica, relativos à exportação de produtos industrializados;
VIII. Participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural , de recursos do que dispõe o art. 20, § 1º , da Constituição da Republica.
PARAGRAFO ÚNICO – O município divulgara, ate o ultimo dia do mês subseqüente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origens tributarias entregues e a expressão numérica dos critérios de rateio.

SEÇAO IV
DAS LIMITAÇOES DO PODER DE TRIBUTAR
ART. 83 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao município:
I. Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidos, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III. Estabelecer diferenças tributarias entre bens ou serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV. Cobrar tributos:
a) Em relação aos fatos geradores ocorridos antes de inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

V. utilizar tributos com efeito de confisco;
VI. estabelecer limitações ao trafego de pessoa ou bens, por meio de tributos intermunicipais,ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder publico;
VII. instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviço de partidos públicos, inclusive suas funções, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, cultura e pesquisa, de assistência social e religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
d) Livros, jornais e periódicos e os papéis destinados a sua impressão.
§ 1º - As vedações expressas no inciso VII, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 2º - A concessão da anistia ou remissão que envolva matéria ou previdenciária dependera de leis especificas municipal.
SEÇAO V

DOS INCENTIVOS FISCAIS E EXTRAFISCAIS
ART. 84 – O município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extrafiscais, para atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.
§ 1º - os incentivos fiscais de competência do município são os referentes ao art. 78, IV, desta Lei Orgânica.
§ 2º - A lei regulamentara a política de incentivos fiscais e extrafiscais guardando obediência aos seguintes princípios:
I. Reciprocidade – contrapartida a ser oferecida pela beneficiaria,expressa em salários, encargos e benefícios sociais locais, definidos no artigo 212 da Constituição Estadual;
II. Transitoriedade – condição ou caráter de prazo certo que deve ter incentivo;
III. Regressividade – condição necessária a retirada do incentivo, num processo gradual ;
IV. Gradualidade – concessão diferenciada do beneficio de acordo com prioridade estabelecidas

ART. 85 – O Poder Legislativo no exercício de suas funções, exercera a fiscalização do cumprimento dos incentivos concedidos e provocara a ação do Poder Executivo em relação à não-obediencia desta Lei.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO

ART. 86 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I. Plano plurianual;
II. As diretrizes orçamentárias;
III. O orçamento anual.
§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:
I. As metas e prioridades da administração pública direta e indireta;
II. As projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;
III. As diretrizes referentes à política de pessoal.
§ 3º - O Município publicará, até 30 dias do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
§ 4º - Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo.
§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:
I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, estimando a receita do Tesouro, efetivas e potenciais incluídos as renúncias fiscais e qualquer título;
II. orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todos as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 6º - O projeto da lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de inseções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranho a previsão da receita e à despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§ 8º - Lei complementar, com observância da legislação federal:
I. disporá sobre exercício financeiro e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.
§ 9º - A lei orçamentária assegurará investimento prioritários em programas de educação, de saúde, habitação, saneamento básico e proteção do meio ambiente.
§ 10º - A elaboração de proposta orçamentária se fará, preferencialmente, após audiências públicas com setores organizados e representativos da sociedade, para definição de prioridades.

ART. 87 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da lei complementar, a que se refere o art. 157, § 9º da Constituição Estadual.
§ 1º - Caberá a uma Comissão Permanente do Poder Legislativo do Município:
I. examinar e emitir parecer sobre projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II. examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, exercendo o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões existentes nesse Poder.
§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanentes que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados desde que:
I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotação de pessoal e seus encargos e serviços da dívida;
§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com a prévia e especifica autorização legislativa.
ART. 88 – São vedados:
I. o início de obras, projetos e programas públicos não incluídos na lei orçamentária anual e as obras, projetos e programas previstos na lei Orçamentária anual uma vez iniciada, não poderão ser interrompidos antes de seu término, exceto em situação especial e por decisão da Câmara Municipal;
II. a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III. a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;
IV. a vinculação de receita de imposto a Órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o art. 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, nos termos do art. 157, § 8º da Constituição Estadual;
V. a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI. a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII. a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII. a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
IX. a realização de operação externa, de natureza financeira, sem prévia autorização legislativa;

§ 1º - Sob pena de crime de responsabilidade, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autoriza a inclusão.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários somente terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
ART. 89 – A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de

apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibidos a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para tal fim.
§ 1º - É obrigatória a inclusão,no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até primeiro de junho, data em que terão atualizado seus valores, procedendo-se ao pagamento até o final do exercício seguinte.
§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário Estadual, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal de justiça determinar o pagamento, segundo a dor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária a satisfação possibilidades do depósito, e autorizar a requerimento do creção do débito.
ART. 90 – A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer titulo, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

TITULO V
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 91 – A ordem econômica e social do Município, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual, será fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a toda existência digna, conforme os ditames da justiça social.
§ 1º - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de Órgãos Públicos, salvo nos casos previstos em lei federal, desde que não contrarie o interesse público ou provoque situações de comprometimento do equilíbrio ecológico.
§ 2º - A exploração de recursos hídricos e minerais do Município não poderá comprometer a preservação do patrimônio natural e cultural, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.
§ 3º - O Município apoiará e estimulará a criação, a organização e o desenvolvimento de cooperativas e consórcios de produção e outras formas de associação, especialmente entre os pequenos produtores, concedendo-lhes assistência técnica e, em casos excepcionais a serem definidos em lei incentivos financeiros, anistia ou remissão tributária.
§ 4º - É da responsabilidade do Poder Público a realização de investimento para a formatura de infra-estrutura básica e de apoio necessário ao desenvolvimento de atividades produtivas, podendo, em casos especiais expressamente autorizados pelo Poder Legislativo, proceder a concessão para explorar, transferir ou delegar competência para esse fim ao setor privado.
§ 5º - O Município se empenhará em reverter os fatores motivadores do êxodo rural, propiciando condições para fixação nesse meio, de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura com vista a viabilização desses propósitos.
ART. 92 – Como agente normativo de atividade econômica o Município exercerá na forma da lei, as funções de orientação, fiscalização, promoção, incentiva e planejamento, sendo este último dominante para o setor público e indicativo para o setor privado.
PAR. ÚNICO – A fiscalização que na primeira operação será sempre de orientação e esclarecimento, observará com propriedade:
I. o cumprimento das normas e legislação ambiental;
II. condições de segurança do trabalho;
III. cumprimento da legislação tributária;
IV. cumprimento das obrigatoriedades e fatores condicionantes ao usufruto de estímulo e incentivos;
V. defesa da ordem pública;
VI. direito do consumidor;
VII. saúde pública e vigilância sanitária;
VIII. outras que vierem a ser definidas em lei.
ART. 93 – Somente em caso de relevante interesse coletivo ou para atender aos imperativos da segurança nacional, o Município poderá explorar diretamente a atividade econômica.
§ 1º - O Município reprimirá nos termos da lei, quaisquer formas de abuso de poder econômico principalmente as que visem a formação de poder econômico, principalmente as que visem a formação de mercados, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
§ 2º - Somente quando autorizado por lei especifica o Município poderá construir empresas públicas e sociedades de economia mista para explorar atividade econômica sujeitando-as ao regime jurídico próprio das atividades privadas, vedando-se-lhes o gozo de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.
§ 3º - Do Conselho Fiscal das empresas públicas, das sociedades de economia mista e fundações instituições ou mantidas pelo Poder Público, participará, obrigatoriamente, um representante de seus empregados, eleitos por estes, mediante voto direto e secreto.
§ 4º - A lei sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-ás punições compatíveis com a sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.
§ 5º - Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora no abastecimento alimentar, adquirir de fonte local ou externa, os produtos essenciais, necessários a essa finalidade ou em garantia da regularidade do abastecimento.
ART. 94 – O Município, com a participação do estado, adotará política de fomento às atividades produtivas, que se efetivará através de:
I. assistência técnica;
II. crédito especializado e subsidiado;
III. mecanismo de estímulos fiscais e financeiros;
IV. fornecimento de serviços de suporte informativo ou de mercado;
V. outros a serem definidos em lei.

PAR. ÚNICO – O Município concederá especial proteção às microempresas e às empresas de pequeno porte que vierem a se instalar em seu território, nos termos do art. 168 da Constituição Estadual.

CAPITULO II
DA POLITICA FUNDIÁRIA, AGRICULO E PESQUEIRA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 95 – A política fundiária, agrícola e pesqueira será formulada e executada pelo Município, observando o disposto do art. 187 da Constituição da República, e nos arts, 162, § 2º e 165 e 219 da Constituição Estadual, e nos seguintes preceitos:
I. criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em sua condição sócio-econômica;
II. buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte;
III. eliminar formas ou fatores motivadores de entraves, desperdícios, paralelismos e subutilização de estruturas ou equipamentos de natureza coletiva.
PAR. ÚNICO – O Município, em regime co-participação com a União e o Estado, dotará o meio rural de infra-estrutura de serviço sócias básicos nas áreas de saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, energia, comunicação, segurança e lazer.

SEÇÃO II
DA POLITICA FUNDIÁRIA

ART. 96 A destinação das terras públicas devolutas no meio rural, atenderá o disposto no art. 134 da Constituição Estadual, e ainda:
I. Assegurará aos posseiros dessas terras, que as tornarem produtivas com o seu trabalho e com o da sua família, preferência à concessão do uso;
II. Manutenção das reservas florestais obrigatórias e observâncias de restrições ao uso do imóvel, se houver.

ART. 97 – Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, por sua como seu por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinqüenta hectares,tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-a a propriedade .

SEÇÃO III
DA POLÍTICA AGRICULA

ART. 98 – A política agrícola a ser implantada pelo Município, priorizará à pequena produção e o abastecimento alimentar através do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ai Poder Público:
I. Planejar, implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de produção integrados, a policultura de produção integrada, a policultura, a integração agricultura-pecuária-psicultura e atividades extrativas;
II. Desenvolver infra-estrutura física, social e de serviço, que garanta a produção agrícola e crie condições de permanência do homem no campo.

ART. 99 – O Município, para operacionalizar sua política econômica e social rural, terá como instrumento básico o Plano Diretor de Atividades Rurais, aprovado pela Câmara Municipal.
PAR. ÚNICO – As diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de atividades rurais serão, estabelecidas por um conselho Municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, a ser criado por lei, com representantes de produtores, trabalhadores rurais e de setores e comercialização, armazenamento, agroindustrialização, transporte e abastecimento de insumos de produtos.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA PESQUEIRA

ART. 100 – A política pesqueira será desenvolvida de conformidade com suas condições, necessidades e prioridades do Município.
§ 1º - Nas áreas ou lagos declarados de preservação ambiental permanente só se permitirá a pesca esportiva e a artesanal para subsistência familiar, vedada qualquer forma de comercialização do pescado.
§ 2º - Especial atenção será dada à época de defesa da pesca, para garantia de reprodução e preservação das espécies.

CAPITULO III
DA SEGURANÇA SOCIAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 101 – É dever do Município implantar ações no sentido de assegurar aos habitantes os direitos relativos a saúde, à previdência e assistência social, de conformidade com as Constituições da República e do Estado.
§ 1º - É vedada a destinação de recurso público, de qualquer natureza ou procedência, às entidades particulares de previdência social e de assistência à saúde, que tenham fins lucrativos.
§ 2º - Os Vereadores poderão instituir órgãos de previdência social próprio, desde que não acarrete qualquer ônus para o erário público municipal.

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ART. 102 – A previdência social será prestada pelo Município a seus servidores ativos e inativos, familiares e dependentes, diretamente ou através de instituto de previdência ou ainda, mediante convênios e compreenderá, dentre outros na forma da lei:
I. cobertura integral dos eventos de doenças;
II. aposentadoria compulsória, por invalidez permanente ou por tempo de serviço
III. pensão aos dependentes por morte do segurado;
IV. licença para tratamento de saúde;
V. licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI. licença por motivo de gestação;
VII. auxílio reclusão;
VIII. seguros contra acidentes do trabalho.
§ 1º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor inferior a um salário mínimo.
§ 2º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critério definidos em lei, obedecendo ao disposto nos artigos 109, XXI e 111, § 7º da Constituição Estadual.
§ 3º - É reconhecido ao companheiro ou companheira o direito aos benefícios da previdência social.
§ 4º - É vedada a destinação de recursos da previdência social a objetivos estranhos aos estabelecidos neste artigo.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ART. 103 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social de acordo com os objetivos previstos na Constituição da República.
ART. 104 – As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, da União do Estado e do Município, além de outros fontes e organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas a esfera municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.
ART. 105 – Ao Município compete:
I. prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que dela necessitarem ;
II. garantir, gratuitamente, o registro e a respectiva certidão de nascimento, casamento e óbito para os reconhecidamente pobres;
III. viabilizar o acesso e à moradia à população de baixa renda bem como assistência sanitária,. Escolar e social;
IV. desenvolver programas de proteção, amparo e assistência à família, a maternidade e à infância, à adolescência e a pessoas portadora de deficiência física sensória ou mental.

PAR. ÚNICO – A lei assegurará a participação popular através de organização representativa, na formulação da política e no controle das ações de assistência social .

SEÇÃO IV
DA SAÚDE

ART. 106 – A saúde é direito de todos e dever do poder público, entendendo-se como saúde o resultante das condições de alimentações, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, transporte, lazer, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.
§ 1º - A comunidade participara, em nível de decisão da formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde, através da Constituição do Conselho municipal de saúde, saneamento e bem-estar social, de caráter consultivo e paritário, a ser criado por leis que definirá suas competências.
§ 2º - As ações e serviços públicos de saúde e os privados que os suplementam, integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o sistema municipal de saúde que, por sua vez, integra o sistema estadual de saúde, com as competências conferidas em leis.
§ 3º - O sistema municipal de saúde ter´pa como diretriz o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e será financiado com os recursos do orçamento do município, do Estado, da União, da Seguridade social, além de outras fontes.
§ 4º - O Poder Executivo municipal assegurara a destinação de no mínimo, dez por cento (10%) de sua receita tributária anual e dos recursos provenientes do Estado e da União, para a aplicação em saúde pública.
§ 5º - Os recursos financeiros do sistema municipal de saúde serão administrados por meios de um fundo municipal de saúde e subordinado ao planejamento e controle do Conselho municipal de saúde, saneamento e bem- estar social.

CAPITULO IV

DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

ART. 107 – o ensino municipal, integrado por escolas públicas municipais, e particular observara além dos princípios, e garantias da Constituição da República e do Estado, os seguintes preceitos:
I. igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III. pluralismo de idéia e de concepções pedagógicas;
IV. preservação de valores educacionais regionais e locais;
V. liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
VI. garantia de padrão de qualidade e rendimento;
VII. implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
VIII. direcionamento do ensino para o desenvolvimento da região e da proteção ambiental;
IX. uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando, também, as comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas;
X. ensino das artes e da educação física;
XI. implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino pré-escolar, alfabetização e primeiro grau;
XII. ensino religioso nas escolas, aberto a todos os credos;
XIII. gratuidade de ensino nas escolas municipais;
XIV. participação de estudante, funcionários, pais e professores, representantes de entidades de classe, existente no município na formulação da política de utilização dos recursos destinados à educação pública;
XV. incentivo à participação da comunidade no processo educativo ;
XVI. implantação do plano de carreira para todos os cargos do magistério, com o piso salarial profissional equivalente ao piso salarial do servidor municipal, promoção obrigatória e enegreço exclusivos por concurso público de provas e títulos;
XVII. implantação de programa de material didático, a ser distribuído gratuitamente, alimentação escolar e assistência à saúde;
XVIII. implantação de rede escolar de ensino fundamental e pré-escolar, de modo a atender a clientela não só da sede do município mais prioritariamente, as comunidades rurais, especialmente nos distritos;
XIX. gestão democrática do ensino com eleições para os cargos de direção do estabelecimento de ensino municipais, assegurada à participação pelo voto da comunidade escolar, na forma da lei.
PAR. ÚNICO – Quando ao ensino particular , além da observação do previsto neste artigo, observar-se-á , o que se segue:
a) liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
b) autorização e avaliação pelo conselho estadual de educação;
c) garantia de piso salarial equivalente aos dos professores municipais;
d) proibição de remuneração, pelo município, de dirigentes, professores e empregados de escolas particulares.
ART. 108 – O Município aplicará anualmente trinta por cento no mínimo, da receita resultantes dos impostos compreendidos e provenientes de transferência, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.
§ 1º - os recursos municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino público de qualquer grau ramo ou nível, mantido pelo município, com ênfase ao atendimento do ensino fundamental.
§ 2º - o ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida na forma da lei, pelas empresas agrícolas, comerciais e industriais.
§ 3º - o município deverá publicar, no diário oficial do Estado, até o dia 10 de março de cada ano, o demonstrativo da aplicação dos recursos para o ensino, à relação nominal das entidades de ensino sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos, assim como os quantitativos a elas destinados e suas respectivas finalidades.
§ 4º - As escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, poderão receber subvenção do Município, desde que provem finalidade não lucrativa aplicando seu excedente financeiro em obras educacional, e assegurem a transferência do seu patrimônio para outra escola congênere ou para o Poder Municipal, no caso de sua extinção.
§ 5º - O Município poderá destinar recursos e programas de bolsas de estudos para o ensino fundamental, beneficiando os economicamente carentes, quando houver falta de vagas nas escolas da rede pública municipal.
§ 6º - não serão consideradas aplicações para o desenvolvimento e manutenção do ensino aquelas relacionadas com obras de infra-estrutura urbana ou rural, mesmo que beneficie a rede escolar pública.
ART. 109 – Ao Município assiste a obrigação de promover ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria, aos portadores de deficiência, atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade, bem como a oferta de ensino noturno, adequado às condições do educando, fornecimento de material escolar, merenda e assistência à saúde.
PAR. ÚNICO – Os alunos das escolas rurais têm direito a tratamento especial, adequado a sua realidade com adoção de critério que levem em contas as estações do ano e seus ciclos agrícolas as migrações periódicas e à aquisição de conhecimentos específicos.
ART. 110 – Lei municipal disporá sobre a estrutura e funcionamento do conselho municipal de educação, cultura, desporto e lazer.
ART. 111 – O Plano Plurianual de Educação visará à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis e à adaptação, no que couber, ao Plano Estadual de Educação, com os seguintes objetivos:
I. erradicação do analfabetismo, inclusive entre adultos;
II. ensino a ser ministrado na sede e no meio rural;
III. a melhoria da qualidade do ensino e dos professores;
IV. a promoção humana e, se for o caso, a tecnológica;
V. na falta de ensino de 2º grau, será ministrado ensino artesanal, ou tecnológico aplicado a realidade do Município;
VI. constante reciclagem e aperfeiçoamento técnico-pedagógico dos professores da rede municipal de ensino.
PAR. ÚNICO – O Plano Municipal de Ensino será encaminhado a Câmara de Vereadores, pelo Poder Executivo, até novembro de cada ano, para aprovação.

SEÇÃO II
DA CULTURA

ART. 112 – O Plano Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de culturas do Município, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:
I. Plano de Política Cultural formulado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, aprovado pela Câmara Municipal e executado pelo Poder Executivo;
II. Articulação das ações municipais de cultura, educação, desporto e lazer;
III. Criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais;
IV. Incentivo ao intercâmbio cultural com os demais municípios da região e principalmente com a Capital do Estado;
V. Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
VI. Proteção e incentivo à cultura popular e indígena, ao artesanato e às artes;
VII. Ação impeditiva da destruição, descaracterização de bens e de valor histórico, artístico, paisagístico, da fauna e da flora e dos lagos, no âmbito do Município;
VIII. Estimulo às associações culturais locais ou às que venham de outros município e mantenham no Município filiais ou seccionais.
§ 1º - O Município aplicará pelo menos cinco por cento de sua receita (5%) de imposto na execução do plano de política cultural, além de recursos suplementares através de convênio com o Estado.
§ 2º - O Município criará centro culturais na sede e nos distritos, contendo biblioteca, sala de estudo, espaço cultural para apresentação teatral e de danças e de outras manifestações culturais.

SEÇÃO III
DO ESPORTO

ART. 113 – É dever do Município comentar pratica esportiva, incentivar a recreação e o lazer, como forma de promoção social, inclusive na área rural.

§ 1º - O Município destinará três por cento (3%) dos recursos arrecadados e incentivará o investimento no esporto e reservarão áreas destinadas as práticas esportivas, de educação física e de lazer.
§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, cultural, desporto e lazer, propor plano de ação na área do esporto e fiscalizar sua execução.
§ 3º - O Poder Público garantirá o atendimento esportivo especializado ao deficiente físico, sobre tudo no âmbito escolar.

CAPITULO V
DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL

ART. 114 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa renumeração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
§ 1º - O Município favorecerá as atividades empresariais especialmente aquelas de maior capacidade da absorção de mão de obra, e incentivará o trabalho autônomo e artesanal.
§ 2º - O Município estimulará e apoiará as iniciativas instituições que se voltem para:
I. o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal;
II. o aprimoramento de qualidade;
III. o desenvolvimento de inventos gerados no âmbito da jurisdição Municipal;
IV. o aperfeiçoamento de equipamento de proteção ao trabalho.
§ 3º - O Município estimulará o exercício do trabalho cooperativo, comunitário e em sistema de mutirão, para viabilizar os anseio da coletividade.
ART. 115 – Município promoverá e incentivará o desenvolvimento a pesquisa e a capacitação técnica e a difusão de conhecimento sobre a realidade Amazônica para proporcionar ao cidadão os meios de utilização racional e não – predatória dos recursos naturais.

CAPITULO VI
DO TURISMO
ART. 116 – O Município promoverá uma política de incentivo ao desenvolvimento do turismo interno e receptivo, com a participação da comunidade, através de:
I. manutenção e aparelhamento de logradouros públicos sobre a perspectiva de sua utilização;
II. proteção e ajuda às manifestações folclóricas e culturais;
III. proteção e ajudam as festividades de padroado e data cívicas, especialmente as municipais;
IV. promoção de férias, exposições competições;
V. difusão e divulgação dos eventos.

CAPITULO VII
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ART. 117 – O Poder Público Municipal não inibirá qualquer manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação observadas os princípios e preceitos estabelecidos pela Constituição da República.
PAR. ÚNICO – O Poder Público municipal instituirá uma tribuna popular comunitária, em local público, para a livre manifestação de seus cidadãos.
ART. 118 – Os valores destinados à publicidade do Município serão tornados públicos mediantes balancetes mensais.

CAPITULO VIII
DO MEIO AMBIENTE

ART. 119 – Todos tem direitos ao meio ambiente equilibrado, essencial, à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo.
§ 1º - O Município , em atuação com a União e o Estado diligenciará para:
I. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
II. preservar a fauna, a flora e a floresta.
§ 2º - O Município, em atuação com Estado, participará da efetivação do zoneamento sócio-economico-ecólogico do território estadual.
ART. 120 – O Município integra na condição de órgão local o sistema nacional, de meio ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual proceder à fiscalização e o controle das atividades susceptíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, esteja elas na esfera pública ou privada.
PAR. ÚNICO – O Órgão competente para estabelecer a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano é o conselho municipal do meio ambiente e de urbanização, conforme dispuser a lei .
ART. 121 – O Município incentivará quando for o caso, o reflorestamento com espécies vegetais naturais e o equilíbrio do ecossistema .
§ 1º - O Poder Público municipal zelará para que as serrarias existentes em seus territórios efetuem o reflorestamento nas áreas por elas desmatadas, atendendo ao “caput” deste artigo.
§ 2º - Cabe ao Poder Público municipal envidar todos os esforços ao seu alcance para manter o índice mínimo de 70% da cobertura vegetal do território Municipal.
ART. 122 – O Município no que for de sua competência, estabelecerá normas, procedimento e mecanismo complementares para assegurar o disposto no art. 230 e de seu parágrafo único, da Constituição Estadual.
ART. 123 – Qualquer atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental, só poderá entrar em operação no município se atendido o disposto nos artigos 234 § 1º, 2º e 3º e 235, § 1º e 2º, da Constituição Estadual.
ART. 124 – As terras devolutas municipais, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer titulo.
PAR. ÚNICO – São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadas pelo município por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
ART. 125 – A política agrícola municipal compatibilizará o desenvolvimento agrícola com a preservação do meio ambiente para o que:
I. planejará e implantará a política de desenvolvimento agrícola e a conservação do solo;
II. estimulará o sistema de produção integrado a agricultura – pecuária- piscicultura e atividades extrativas;
III. incentivará a pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos;
IV. incentivará o processo de produção familiar de alimento que tenham como matéria prima o produto local.
ART. 126 – A política urbana será desenvolvida objetivando a adequação do uso e da ocupação do solo e utilização racional dos recursos naturais.
ART. 127 – O Poder Público municipal promoverá a educação ambiental em suas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
ART. 128 – A produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, só serão admitidas no território municipal depois de parecer dos órgãos técnicos competentes, ouvida a Câmara Municipal.
ART. 129 – Qualquer pessoa é parte legitima para denunciar às autoridades as condutas e atividades consideradas como atos de lesa-natureza.
PAR. ÚNICO – São atos de lesa- natureza as ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e equilíbrio do ecossistema inclusive em área urbana, e o sistema de vida indígena.
ART. 130 – Lei municipal poderá estabelecer restrições administrativas de uso de áreas privadas, visando à proteção ambiental, conforme o disposto no artigo 236 e seu parágrafo da Constituição Estadual.
PAR. ÚNICO – As áreas preservadas para o meio ambiente poderão ser indenizadas através de benefícios fiscais concedido aos seus proprietários ou mantenedores.
ART. 131 – Não se permitirá a instalação, em território municipal, de industriais de médio e grande porte que usem como fonte energética a madeira ou carvão vegetal extraído da floresta nativa.
ART. 132 – O Lago de Aiapua é considerado área de preservação ambiental permanente.

CAPITULO IX
DA FAMILIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

ART. 133 – A família base da sociedade gozará de especial atenção do Município, na forma estabelecida pelas Constituições da República e do Estado:
§ 1º - O Município com a participação da União e do Estado, assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir qualquer forma de violência no âmbito de suas relações.
§ 2º - O Município desenvolverá sua política de atendimento à criança e ao adolescente observando o disposto nos artigos 227, 228 e 229 da Constituição da República e os preceitos do artigo 243 da Constituição do Estado.
§ 3º - É vedada a qualquer autoridade municipal a condução de criança ou adolescente ao qualquer repartição de natureza policial.
ART. 134 – Os programas de assistência à maternidade à infância, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, serão promovidas pelo Município, de acordo com os objetivos dos artigos 244, 245 e 246 da Constituição do Estado.
§ 1º - Ao idoso maior de 60 anos, policiais em serviços e deficientes impossibilitados de locomoção, é garantida a gratuidade de utilização dos transportes coletivos urbanos e fluviais.
§ 2º - As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo fluvial poderão gozar de benefícios fiscais municipais, no caso de atenderem ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º - O plano Diretor municipal conterá dispositivos que garantam aos portadores de deficiências, o livre acesso a logradouros e prédios e uso público e aos transportes coletivos.

CAPITULO X
DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA – DO POVO DA FLORESTA

ART. 135 – O Município suplementará a ação da União e do Estado, quando necessária, na assistência aos grupos, comunidades e organizações indígenas e às populações interioranas, neste caso, na forma do artigo 251 da Constituição do Estado.

CAPITULO XI
DOS TRANSPORTES

ART. 136 – O Município agirá cooperativamente com a União e o Estado para que a operação dos serviços de transporte ocorra dentro de padrão satisfatórios de qualidade e de segurança.
PAR. ÚNICO – O Poder público municipal em sua área de competência, estabelecerá normas e condições para a execução desse serviço, especialmente em que se relaciona a:
I. valor de tarifas compatível com o Poder aquisitivo da população;
II. freqüência ;
III. tipo de transporte;
IV. itinerário;
V. padrões de segurança e higiene;
VI. proteção ambiental relativa à poluição, atmosférica hídrica;
VII. conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos;

CAPITULO XII
DA HABITAÇÃO
ART. 137 – O Município em conjunto e a União e o Estado, ou isoladamente, promoverá programas de construção de moradia e de saneamento básico, para assegurar um mínimo de qualidade de vida urbana compatível com a dignidade humana.

§ 1º - será dada prioridade aos programas habitacionais que visem à erradicação das submoradias e, especialmente, aquelas situações de miséria absoluta.
§ 2º - O município incentivara e prestara apoio material e técnico ao trabalho de construção de moradias e de saneamento básico, num sistema de mutirão comunitário.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITORIAS
ART. 1 - O poder publico municipal promovera e estimulara o estudo e a difusão, para fins sociais, das plantas amazônicas ditas da medicina indígena ou caseira.
ART. 2 - o Município, através de leis, disporá sobre a criação da Guarda Municipal de Vigilância, destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, à qual será vedado o uso de armas de fogo a qualquer tipo.
PARAGRAFO ÚNICO – A Guarda Municipal de Vigilância terá um comandante e um sub-comandante de livre nomeação do Prefeito, preferentemente dentre policiais militares da Policia Militar do Amazonas.
ART. 3 - O município só poderá assumir o ensino Fundamental e a educação pré-escolar com a garantia de que o estado se responsabilizara pela assistência técnica e pela cooperação financeira indispensáveis, mediante convenio e ouvida a Câmara municipal
ART. 4 - O município estimulara a criação de Conselhos ou Associações de bairros cujo objetivo é de promover junto às autoridades municipais a busca de soluções para os seus problemas comunitários.
ART. 5 - O Prefeito Municipal e os Membros da Câmara Municipal prestarão, no ato e na data da promulgação desta lei o juramento de manter, defender e cumprir as constituições e as leis da Republica e do Estado e esta Lei Orgânica.
ART. 6 - Antes de assumir de deixar o exercício de cargo publico de qualquer natureza, os titulares ou integrantes de qualquer dos poderes municipais, são obrigados a fazer expressa declaração de bens, de que conste sua origem.
ART. 7 - Os pedidos de aposentadorias terão tramitação sumaria no âmbito da administração publica municipal, com o prazo Maximo de 60 (sessenta) dias para a decisão final da autoridade competente sob pena de responsabilidade.
ART. 8 - O município, com assistência do Estado, editara as leis necessárias à aplicação do sistema tributário nacional, no que for do seu particular interesse.
ART. 9 - Fica o poder Publico Municipal autorizado a efetuar convenio com órgão publico federal e estadual para criar o serviço municipal de água e esgoto.
ART. 10 - Leis Complementares disporão sobre a criação, no prazo de cento e oitenta dias, dos conselhos municipais:
I. da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
II. do meio ambiente e da Urbanização;
III. da Proteção de Defesa dos Direitos da Mulher, da Criança e do Adolescente;
IV. da Saúde, do Saneamento e do Bem – Estar Social
V. da Agricultura, da Pecuária e Abastecimento;
VI. Comunitário Municipal.
§ 1º - os conselhos mencionados no “caput” deste artigo, serão constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairros, instituições religiosas, cooperativas, ligas e grêmios esportivos e estudantis para tratar de assuntos específicos de sua competência.
§ 2º - os mandatos dos conselheiros não representa ônus para o município e é considerado serviço publico relevante.
§ 3º - as comunidades indígenas poderão constituir associações indígenas municipais com objetivo exclusivo de tratar de assuntos de seu particular interesse junto ao Poder Publico Municipal.
§ 4º - o Conselho Comunitário municipal, órgão consultivo e normativo da administração, tem por objetivo auxiliar a administração publica municipal, deliberando sobre planos e ações e ações de trabalho, prioridades, e controle dos gastos públicos.
ART. 11 – Os limites distritais serão estabelecidos com a ajuda dos órgãos técnicos estaduais competentes.
ART. 12 – Lei Complementar disporá sobre a concessão de bolsas de estudos, através de convênios com instituições de ensino, pesquisa e cultura, para a formação, aperfeiçoamento, treinamento e estágios de estudantes e profissionais com formação de segundo e terceiro graus, para atender `as necessidades do município.
ART. 13 - são feriados Municipais, destinados à comemoração da coletividade:
a) 04 de abril – Promulgação da Lei Orgânica;
b) 24 de junho – Festival Folclórico;
c) 08 de setembro – Dia de Nossa Senhora de Nazaré = Padroeira do Município;
d) 10 de dezembro – Aniversário da cidade.
PARAGRAFO ÚNICO – O comercio e as instituições publicas não funcionarão nestas datas, sendo permitido apenas as atividades indispensáveis, na forma da Lei.
ART. 14 – A lei orçamentária de 1990 poderá ser revista para compatibilizar – se com as disposições desta Lei.

ART. 15 - Todos os bens Municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo os que for estabelecidos em regulamentos.
Art. 16 – O município, se necessário, com a cooperação do Estado elaborara em cento e oitenta dias, para os servidores da administração publica direta, das autarquias e das fundações municipais:
I. regime jurídico único;
II. plano de carreira e de salários;
III. o estatuto do magistério publico municipal.
Art. 17 – Serão revistos pela câmara Municipal, através de Comissão especial, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição do Estado, todas as doações, vendas e concessões de terras publicas, com áreas superiores a duzentos e cinqüenta hectares, realizadas de primeiro de janeiro de 1962 ate a data da promulgação da mesma constituição nos termos de seu artigo 19, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias .
ART. 18 – 0 dentro de cento e oitenta dias a contar da Promulgação desta Lei Orgânica, proceder-se-á à revisão dos direitos dos setores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajusta-los ao disposto nesta lei orgânica e na Constituição do Estado.
ART. 19 – Os servidores públicos e civis do Município, da Administração direta e indireta, em exercício na data da promulgação da CONSTITUIÇÃO da Republica há,pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma reguladas no art. 109 , da Constituição do Estadual, são considerados estáveis no serviço publico, contando-se o respectivo tempo de serviço como titulo quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.
PARAGRAFO ÚNICO – Os disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de emprego de confiança ou em comissão nem aos que a lei declare de livre exoneração cujo tempo de serviço não será computado para os fins do “caput” deste artigo, exceto quando se tratar de servidor.
ART. 20 – O município promovera concurso interno, conforme disciplinado no artigo 3º , ato das Disposições Constitucionais Transitórias , da Constituição do Estado.
ART. 21 – Conforme o disposto na Constituição da Republica e do Estado, o Município não poderá despender com pessoal mais do que 65% do valor da receita corrente.
PARAGRAFO ÚNICO – Quando a despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, devera retornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente á razão de 1/5 por ano.
ART. 22 – O município, em conjunto com o Estado definira e implantara no prazo de um ano, apartir da promulgação da Constituição do Estado, uma política agrícola e fundiária para o Amazonas, na forma do art. 28, ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.
ART. 23 – Lei Complementar disporá em cento e oitenta dias sobre a Constituição do Fundo Municipal de Saúde.
ART. 24 – Lei Complementar disporá, em cento e oitenta dias sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, para atender ao disposto no art. 9º IV desta Lei Orgânica.
ART. 25 – *Desta Lei Orgânica serão destinados exemplares autografados ao Governo do Estado, ao Prefeito Municipal ao Tribunal de Justiça do estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios, a Assembléia Legislativa Estadual, ao Presidente da Câmara Municipal, a Biblioteca Publica Estadual e Municipal ao Arquivo Publico Estadual, ao Instituto Geográfico/Histórico do Amazonas e à Academia Amazonense de Letras*.
PARAGRAFO ÚNICO – Outros exemplares avulsos serão destinados às bibliotecas de todas as escolas do município, associações de classe, igrejas e outras instituições representativas da comunidade.
Beruri – Am, 4 de Abril de 1990.
Vereador: PEDRO GALVÃO PICANÇO – Presidente
Vereador: MARIO JORGE R. OLIVEIRA – Presidente da Comissão Especial
Vereador: CLAUDIONOR LUCAS RIBEIRO – Relator Geral
Vereador: ZULMAR GRIJÓ DE SOUZA – Líder do PMDB
Vereador: FRANCISCO VALÉRIO DE SOUZA – Líder do PFL
Vereador: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA – Líder PTB
Vereador: JOSÉ MARIA RODRIGUES QUEIROZ – Membro
Vereador: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VERÍSSIMO
Vereador: PEDRO MARINHO NEVES.

E M E N D A
S U B S T I T U T I V A
À
L E I
O R G Â N I C A
D E
B E R U R I

EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BERURI Nº 01

A Mesa da Câmara de Vereadores, nos termos do Artigo 38, incisos I, II e III e Parágrafos § 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica de Beruri, Promulga a seguinte Emenda Substitutiva ao texto original da Lei Orgânica.
Art. 1º - Os dispositivos da Lei Orgânica de Beruri abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art.23.....
§ 2º - O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativas a reunião ordinária deixará de perceber um trinta avos dos subsídios a ela correspondente.

Art.28.....
X – Tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos.
a) .....
.....
b)– Decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.
.....
XXIII – Exercer com ao auxilio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.
Art. 30.....
XV – Encaminhar para parecer prévio, a prestação de Contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 34º - O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais, será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para subseqüente, observando o que dispõe a Constituição Federal e Estadual, seguindo limites e critérios estabelecido nesta Lei Orgânica.
§ 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais será fixado em parcela única.
§ 2º - Ao fixar o subsídio dos Vereadores, a Câmara Municipal fixará o subsídio do Presidente.
§ 3º - A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;
I – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.
§ 6º - As datas de atualização dos subsídios dos Vereadores do Prefeito e do Vice-Prefeito, será fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.
§ 7º - As sessões Legislativas Extraordinárias será sempre remuneradas, sendo no máximo quatro sessões por mês as quais corresponderá a parcelas indenizatórias, que somadas serão de valor igual ao subsídio.
§ 8º - Fixado os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão respectivos atos enviados para o Tribunal de Contas do Estado para registro, antes de terminar a Legislatura.
§ 9º - A lei fixará critério de indenização de despesa de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e outros gastos havidos com o exercício do mandato não sendo os mesmos considerados subsídios.
Art. 35º .....
.....
§ 4º - A Câmara Municipal realizará reuniões preparatórias a partir do 1º dia útil do mês de janeiro, no início da Legislatura, para posse de seus membros, e, a cada dois anos para eleição de sua Mesa. Todos os

membros da Mesa poderão ser reeleitos para os mesmos cargos, dentro da mesma legislatura na eleição subseqüente.
Art. 46º - O controle a cargo da Câmara Municipal será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º - O julgamento das contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias , após a publicação no Diário Oficial do Estado do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, ou , estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do inicio da sessão legislativa seguinte.
.....
§ 3º - O Parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.
Art.47 .....
§ 1º - Não prestados o esclarecimento ou considerados estes insuficientes a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública.
Art.48 .....
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular ou ilegal ou ofensa aos princípios da Administração Pública contidos nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Constituição da República, delas darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político , associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.
Art.51 .....
§ 1º - Não prestados o esclarecimento ou considerados estes insuficientes, a Câmara Municipal solicitará ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.
§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular à despesa, a Câmara Municipal sustará o pagamento se julgar que o gasto possa causar danos irreparável ou grave lesão a economia pública.
Art.65 .....
III – O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.
Art. 70 – As entidades da Administração pública direta e indireta do Município, estão sujeita ao que estabelece o artigo 45 § 1º, o artigo 86 § 5º, desta Lei Orgânica e , ainda, apresentação anual, ao Tribunal de Contas do Estado, de relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstre a mobilização aplicação de recursos no exercício independente de sua origem.
“Art. 72 – A aposentadoria do servidor obedecerá ao disposto na legislação relativa ao Regime Geral de Previdência Social”.
“§ 1º. O servidor será aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade”.
“§ 2º. É automática a aposentadoria compulsória”.
“§ 3º. O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria compulsória não impedirá que o servidor se afaste do exercício no dia imediato àquele em que atingir a idade limite”.
Art. 73 – São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
TITULO VI
Art. 25 – Desta Lei Orgânica serão destinada exemplares autografados ao Governo do Estado, ao Prefeito municipal, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, a Assembléia Legislativa Estadual, ao Presidente da Câmara Municipal, a Biblioteca Pública Estadual e Municipal, ao Arquivo Público Estadual, ao Instituto Geográfico-Histórico do Amazonas e a Academia Brasileira de Letras.

Beruri – Am, 07 de junho de 2001.

A Mesa da Câmara dos Vereadores:

Presidente: PEDRO GALVÃO PICANÇO
Vice-Presidente: MARILENE MOREIRA DA SILVA
1º Secretário: ANTÕNIO FERNANDES BEZERRA FILHO
2º Secretário: CLAUDIONOR LUCAS RIBEIRO
Membros:
Vereador: MANOEL PEREIRA PICANÇO - PTB
Vereador: LUIZINHO PINHEIRO FEITOZA – PFL
Vereadora: MENAIDE MATOZINHO MORAES – PTB
Vereador: MAZILE MENEZES DE CASTRO – PSDB
Vereador: JOSIAS FERREIRA MASCARENHAS – PL
Vereador: MELQUIZEDEQUE MARQUES DA SILVA – PSDB

Lei Orgânica do Município de Beruri

CAPITULO IV
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

ART. 107 – o ensino municipal, integrado por escolas públicas municipais, e particular observara além dos princípios, e garantias da Constituição da República e do Estado, os seguintes preceitos:
XX. igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas;
XXI. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
XXII. pluralismo de idéia e de concepções pedagógicas;
XXIII. preservação de valores educacionais regionais e locais;
XXIV. liberdade de organização para alunos, professores, funcionários e pais de alunos;
XXV. garantia de padrão de qualidade e rendimento;
XXVI. implantação de programa de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo;
XXVII. direcionamento do ensino para o desenvolvimento da região e da proteção ambiental;
XXVIII. uso da língua portuguesa nas escolas de educação fundamental, assegurando, também, as comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas;
XXIX. ensino das artes e da educação física;
XXX. implantação progressiva do turno de oito horas diárias no ensino pré-escolar, alfabetização e primeiro grau;
XXXI. ensino religioso nas escolas, aberto a todos os credos;
XXXII. gratuidade de ensino nas escolas municipais;
XXXIII. participação de estudante, funcionários, pais e professores, representantes de entidades de classe, existente no município na formulação da política de utilização dos recursos destinados à educação pública;
XXXIV. incentivo à participação da comunidade no processo educativo ;
XXXV. implantação do plano de carreira para todos os cargos do magistério, com o piso salarial profissional equivalente ao piso salarial do servidor municipal, promoção obrigatória e enegreço exclusivos por concurso público de provas e títulos;
XXXVI. implantação de programa de material didático, a ser distribuído gratuitamente, alimentação escolar e assistência à saúde;
XXXVII. implantação de rede escolar de ensino fundamental e pré-escolar, de modo a atender a clientela não só da sede do município mais prioritariamente, as comunidades rurais, especialmente nos distritos;
XXXVIII. gestão democrática do ensino com eleições para os cargos de direção do estabelecimento de ensino municipais, assegurada à participação pelo voto da comunidade escolar, na forma da lei.
PAR. ÚNICO – Quando ao ensino particular , além da observação do previsto neste artigo, observar-se-á , o que se segue:
a) liberdade de iniciativa para a criação de escolas;
b) autorização e avaliação pelo conselho estadual de educação;
c) garantia de piso salarial equivalente aos dos professores municipais;
d) proibição de remuneração, pelo município, de dirigentes, professores e empregados de escolas particulares.

Vereadores que participaram da elaboração e promulgação da Lei Orgânica de Beruri no ano de 1990.

Vereador: PEDRO GALVÃO PICANÇO – Presidente
Vereador: MARIO JORGE R. OLIVEIRA – Presidente da Comissão Especial
Vereador: CLAUDIONOR LUCAS RIBEIRO – Relator Geral
Vereador: ZULMAR GRIJÓ DE SOUZA – Líder do PMDB

Vereador: FRANCISCO VALÉRIO DE SOUZA – Líder do PFL
Vereador: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA – Líder PTB
Vereador: JOSÉ MARIA RODRIGUES QUEIROZ – Membro
Vereador: FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VERÍSSIMO
Vereador: PEDRO MARINHO NEVES.

Data da promulgação da Lei Orgânica de Beruri.

Beruri – Am, 4 de Abril de 1990.

LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BERURI

CAPITULO VIII

DO MEIO AMBIENTE

ART. 119 – Todos tem direitos ao meio ambiente equilibrado, essencial, à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público à coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo.
§ 1º - O Município , em atuação com a União e o Estado diligenciará para:
III. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
IV. preservar a fauna, a flora e a floresta.
§ 2º - O Município, em atuação com Estado, participará da efetivação do zoneamento sócio-economico-ecólogico do território estadual.
ART. 120 – O Município integra na condição de órgão local o sistema nacional, de meio ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual proceder à fiscalização e o controle das atividades susceptíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, esteja elas na esfera pública ou privada.
PAR. ÚNICO – O Órgão competente para estabelecer a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento urbano é o conselho municipal do meio ambiente e de urbanização, conforme dispuser a lei .
ART. 121 – O Município incentivará quando for o caso, o reflorestamento com espécies vegetais naturais e o equilíbrio do ecossistema .
§ 1º - O Poder Público municipal zelará para que as serrarias existentes em seus territórios efetuem o reflorestamento nas áreas por elas desmatadas, atendendo ao “caput” deste artigo.
§ 2º - Cabe ao Poder Público municipal envidar todos os esforços ao seu alcance para manter o índice mínimo de 70% da cobertura vegetal do território Municipal.
ART. 122 – O Município no que for de sua competência, estabelecerá normas, procedimento e mecanismo complementares para assegurar o disposto no art. 230 e de seu parágrafo único, da Constituição Estadual.
ART. 123 – Qualquer atividade potencialmente poluidora ou causadora de impacto ambiental, só poderá entrar em operação no município se atendido o disposto nos artigos 234 § 1º, 2º e 3º e 235, § 1º e 2º, da Constituição Estadual.
ART. 124 – As terras devolutas municipais, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer titulo.
PAR. ÚNICO – São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadas pelo município por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
ART. 125 – A política agrícola municipal compatibilizará o desenvolvimento agrícola com a preservação do meio ambiente para o que:
V. planejará e implantará a política de desenvolvimento agrícola e a conservação do solo;
VI. estimulará o sistema de produção integrado a agricultura – pecuária- piscicultura e atividades extrativas;
VII. incentivará a pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos;
VIII. incentivará o processo de produção familiar de alimento que tenham como matéria prima o produto local.
ART. 126 – A política urbana será desenvolvida objetivando a adequação do uso e da ocupação do solo e utilização racional dos recursos naturais.
ART. 127 – O Poder Público municipal promoverá a educação ambiental em suas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
ART. 128 – A produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, só serão admitidas no território municipal depois de parecer dos órgãos técnicos competentes, ouvida a Câmara Municipal.
ART. 129 – Qualquer pessoa é parte legitima para denunciar às autoridades as condutas e atividades consideradas como atos de lesa-natureza.
PAR. ÚNICO – São atos de lesa- natureza as ações ou omissões que atentem contra o meio ambiente e equilíbrio do ecossistema inclusive em área urbana, e o sistema de vida indígena.
ART. 130 – Lei municipal poderá estabelecer restrições administrativas de uso de áreas privadas, visando à proteção ambiental, conforme o disposto no artigo 236 e seu parágrafo da Constituição Estadual.
PAR. ÚNICO – As áreas preservadas para o meio ambiente poderão ser indenizadas através de benefícios fiscais concedido aos seus proprietários ou mantenedores.
ART. 131 – Não se permitirá a instalação, em território municipal, de industriais de médio e grande porte que usem como fonte energética a madeira ou carvão vegetal extraído da floresta nativa.
ART. 132 – O Lago de Aiapua é considerado área de preservação ambiental permanente.

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:7004EA91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 012/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº. 009/2013;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Firma **H. R. DE S. SANTOS DA SILVA**, para os itens: 01, 02, 03, 04, 05,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 14, 15, 16,17, 18, 19, com o valor global de R$ 112.992,00 (cento e doze mil novecentos e noventa e dois reais), conforme planilha de lances, em anexo, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitação.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, 04 de abril de 2013.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:4C0C8A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2013

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgãos Gerenciador deste Registro de Preços, situada a Rua

Senador José Esteves nº. 384-centro-Boa Vista do Ramos-Amazonas, representada neste ato por seu Secretario de Finanças ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS, brasileiro, inscrito no CPF Nº. 633.062.802-59, portador do RG nº. 1340075-4, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada ADMINISTRADORA e a empresa: 1) H. R. DE S. SANTOS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 04.930.104/0001-56, estabelecida na cidade de Boa Vista do Ramos – Amazonas na Travessa Hermínio Cruz nº. 7-centro, CEP nº. 69.195-000, neste ato representada pela Sra. **HELLEN REGINA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, maior, Portadora da Carteira de Identidade nº. 1333713-0 SSP/AM e do CPF Nº. 600.889.072-87, residente e domiciliado na Travessa Hermínio Cruz, nº. 257- Centro; doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de registro de preços tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a Aquisição de Materiais para recém nascidos, através da realização de registro de preços, para atender a Secretaria de Assistência Social, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLAUSULAS SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 009/2013, conforme o quadro abaixo:

1 – FORNECEDOR: H. R. DE S. SANTOS DA SILVA

Item	Especificações	Qtd	Uni	Marca	Preços	
					Unit.	Total
01	MAMADEIRAS 50 ML	960	UNID	New baby	3,50	3.360,00
02	CONJUNTO PAGÃO	960	UNID	Bambino	9,50	9.120,00
03	SAPATINHO DE LÃ	960	UNID	Tamini	2,00	1.920,00
04	MEIAS DE ALGODÃO	960	UNID	Pinduca	1,50	1.440,00
05	FRALDAS DE ALGODÃO	960	UNID	Carícia	6,50	6.240,00
06	FRALDAS DESCARTAVEIS	960	UNID	Sapeca	3,50	3.360,00
07	COLONIA	960	UNID	Monica	8,50	8.160,00
08	CREME PARA ASSADURAS	960	UNID	Hipoglos	10,00	9.600,00
09	KIT CAMISETAS COM TRES	960	UNID	Beatriz	6,00	5.760,00
10	BOLSA PARA BEBES	960	UNID	Rica baby	23,00	22.080,00
11	LENÇOS UMIDECIDOS	960	UNID	Cotton baby	3,20	3.072,00
12	TOALHAS DE BANHO INFANTIL	960	UNID	Kikita	7,00	6.720,00
13	MAMADEIRAS DE 100 ML	960	UNID	Krolon	3,50	3.360,00
14	CALÇA ENXUTA	960	UNID	Chumbinho	4,00	3.840,00
15	KIT TOUCAS	960	UNID	Tamine	5,00	4.800,00
16	CUEIROS COM TRES 60X80	960	UNID	Caricia	10,00	9.600,00
17	SABONETES PARA BEBE	960	UNID	Pompom	3,00	2.880,00
18	ALFINETES	960	UNID	Rica	2,00	1.920,00
19	CONJUNTO DE PENTES P/BEBES	960	UNID	Rica	6,00	5.760,00
	TOTAL					112.992,00

CLAUSULAS TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. Os Órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos da Portaria nº. 016/2013 de 02 de janeiro de 2013, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de empenho.

3.2. Após o recebimento da nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, o fornecedor terá prazo de 25 (vinte e cinco) dias para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as clausulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão Gerenciador da Presente Ata, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULAS QUARTA – DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos superveniente, torna-se superior ao praticado no mercado, órgão gerenciador deverá.

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULAS QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade deste registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial dos Municípios sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2. Nos termos do Artigo 57 § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3. Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº.8.666/1993.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do pregão de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLAUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente registro de Preços.

7.2. Competem aos **ORGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciador, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário, os bens relacionados na presente Ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o edital e demais informações constantes da Licitação de registro de preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Boa Vista do Ramos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLAUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c) Ocorrer qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Constatando que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e) O fornecedor der causa à rescisão administrativas de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f) Por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ata, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceita pelo Estado;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº. 016/2013.
10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços de acordo com a Portaria nº. 016/2013, de 02 de janeiro de 2013 a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças **(SEMOF).**

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de registro de Preços, em duas vias. De igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista do Ramos, 04 de abril de 2013

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS
Secretario Municipal de Finanças

HELLEN REGINA DE SOUZA SANTOS
H. R. de S. Santos da Silva

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:95F5F54D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2013

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À EXECUÇÃO DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Politica Nacional de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 130, do CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que regula a organização do Sistema Único de Assistência Social no país, nos termos desta Norma;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no país;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas, o Comitê Gestor Intersetorial, para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas a execução do Plano Brasil sem Miséria no âmbito do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2º - O Comité Gestor Intersetorial será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão.
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável;
IV – Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo;
V – Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas - IDAM

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

VI – Sindicato dos Condutores Autônomos de Transportes de Passageiro
VII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
VIII – Associação dos Agropecuaristas de Boca do Acre
IX - Associação de Moradores da Comunidade Independência
X – Colônia de Pescadores Z-18

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal da Assistência Social e Atendimento ao Cidadão, a coordenação do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil sem Miséria no Município de Boca do Acre;

§ 2º Os titulares dos órgãos acima referidos deverão encaminhar para a Secretaria Municipal da Assistência Social e Atendimento ao Cidadão a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor Intersetorial no prazo de cinco dias após a publicação deste Decreto.

§ 3º Recebidas as indicações, a Secretaria Municipal da Assistência Social e Atendimento ao Cidadão fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil sem Miséria, no Município de Boca do Acre:

I – Identificar necessidades de serviços intersetoriais e dificuldades no acesso aos serviços e renda;

II – Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal e Estadual a implantação do Plano Brasil sem Miséria, no Municipio de Boca do Acre;

III – Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do Plano Brasil sem Miséria;

IV – Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Plano;

V - Acompanhar e resolver obstáculos identificados no acesso aos serviços e renda, tendo como referência os protocolos intersetoriais e os serviços oferecidos pelo Plano Brasil sem Miséria;

VI – Estimular a participação da Sociedade Civil Organizada;

VII – Apoiar o Município na definição de diretrizes para a implantação do Plano Brasil sem Miséria;

VIII – Elaborar Plano Municipal de Enfrentamento à pobreza extrema, observando as diretrizes do Plano Brasil sem Miséria e os seguintes objetivos:

Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha de pobreza;

Elevar a renda familiar *per capita*;

Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social;

Ampliar o acesso às oportunidades de ocupação e renda através de ações de inclusão produtiva nos meios urbano e rural;

Formular os instrumentos para implantação das ações previstas neste Decreto, elaborando propostas de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 4º Os membros do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil sem Miséria no Município de Boca do Acre se reunirão

ordinariamente uma vez por mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecidas na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo Único: Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial deverá apresentar, em noventa dias, um plano técnico-politico que balizará a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento a Extrema Pobreza no Município de Boca do Acre/Amazonas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se. Cientifique-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM., aos 24 de abril de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:664DCA4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2013, DE 24 DE ABRIL DE 2.013

INSTITUI O COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO A ÁGUA PARA TODOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 72, da Lei Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que instituiu o Plano Brasil sem Miséria, priorizando famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou extrema pobreza;

CONSIDERANDO a Clausula Sétima da Condição Suspensiva do Termo de Convênio "O presente Convênio somente produzirá seus efeitos após o cumprimento da implantação do Comitê Estadual do Programa Agua para Todos";

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no Pais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão para acompanhar a implantação das Ações do programa Nacional de Universalizações de Acesso a Água, destinadas à execução do **Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS.**

Art. 2º - O Comité Gestor será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão.
TITULAR: JANSEN BENTO DE ALMEIDA
SUPLENTE: GIGLIANE PEREIRA DA SILVA AVILAR

II – Secretaria Municipal de Saúde;
TITULAR: FRANCISCO SALES PENA
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA GERÔNIMO REGO

III – Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável;
TITULAR: ANICANOR DE SOUZA JÚNIOR
SUPLENTE: TIAGO CAVALCANTE DE AVILAR

IV – Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo;
TITULAR: ALYSSON PEREIRA DE LIMA
SUPLENTE: OZIEL MUNIZ DE OLIVEIRA

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

V – Sindicato dos Condutores Autônomos de Transportes de Passageiro
TITULAR: DENIS HALL DE SOUZA
SUPLENTE: MILTON DE SOUZA NEVES

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
TITULAR: MARISTELA LOPES DA SILVA
SUPLENTE: CLEONICE GUIMARÃES DE LIMA

VII – Associação dos Agropecuaristas de Boca do Acre
PRESIDENTE: GILVAN ONOFRE SOUSA
SUPLENTE: WAGNER CAMPAGNARO WERNECK

VIII - Associação de Moradores da Comunidade Independência
PRESIDENTE: ANTONIO BENVINDO DA SILVA RODRIGUES
SUPLENTE: PEDRO DE SOUZA FERREIRA

IX – Colônia de Pescadores Z-18;
TITULAR; DALTRO FERNANDES DE LIMA
SUPLENTE: KÉDIMA GOMES DINZ

X – Conselho Municipal de Assistência Social
PRESIDENTE: ITAMAR CUNHA DE SOUZA
SULENTE: NEEMIAS MARTINS DE SOUZA

ENTIDADE CONVIDADA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM
TITULAR: ATENOR COSTA DE LIMA
SUPLENTE: JOÃO EVANGELISTA DE FARIAS

§ 1º Compete a Secretaria Municipal da Assistência Social e Atendimento ao Cidadão, a coordenação do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água – **Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS;**

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, destinados a execução do **Projeto AGUA PARA TODOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE**, **ESTADO DO AMAZONAS**;

I – Identificar selecionar a aprovar os beneficiários do projeto baseados nas diretrizes critérios do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, implementado no âmbito do Plano Nacional Brasil sem Miséria;

II – Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal e Estadual a implantação do **Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO DO AMAZONAS;**

III – Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do **Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS**;

IV – Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no **Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS;**

V – Estimular a participação da Sociedade Civil Organizada;

VI – Apoiar o Município na definição de diretrizes para a implantação do **Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS**;

VII - Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha de pobreza;
VIII - Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social;

Art. 4º Os membros do Comitê se reunirão ordinariamente uma vez por mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecidas na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo Único: Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se. Cientifique-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 24 de abril de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6628495F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 011/2012-PMBA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2013.

A Prefeita Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

TITULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Boca do Acre, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é no valor de R$ 40.663.964,00 (quarenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Orçamento 2013

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	45.528.112,00
Receita Tributaria	869.000,00
Receita Patrimonial	6.930,00
Receita de Serviços	330.000,00
Transferências Correntes	44.322.182,00
SUB-TOTAL	45.628.112,00
(R) Deduções da Receita	-4.864.148,00
SUB-TOTAL	-4.864.148,00
TOTAL GERAL	**40.663.964,00**

Art. 4º A receita será realizada com base na arrecadação direta nas transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa total fixada é no valor de R$ 40.663.964,00 (quarenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 32.122.106,00;
II – orçamento da seguridade social em R$ 8.541.858,00.

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:	Orçamento 2013		
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.771.472,00		1.771.472,00
GABINETE DO PREFEITO	1.509.607,00		1.509.607,00
SEC DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4.854.796,00		4.854.796,00
SECRETARIA DE EDUC. CULTURA E DESPORTO	17.222.508,00		17.222.508,00
SECRETARIA DE SAUDE		3.511.900,00	3.511.900,00
SEC. DA FAM, IDOSO, CRIANCA DO ADOL E DA A SOCIAL		357.000,00	357.000,00
SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	397.500,00		397.500,00
SEC.DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LIMP.PUBLICA	853.000,00		853.000,00
SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN. URBANO	4.293.305,00		4.293.305,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		736.468,00	736.468,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		3.936.490,00	3.936.490,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.219.919,00		1.219.919,00
TOTAL GERAL	**32.122.106,00**	**8.541.858,00**	**40.663.964,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.765.972,00		1.765.972,00
ADMINISTRAÇÃO	6.002.577,00		6.002.577,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.093.468,00	1.093.468,00
SAÚDE		7.448.390,00	7.448.390,00
EDUCAÇÃO	16.960.508,00		16.960.508,00
CULTURA	152.000,00		152.000,00
URBANISMO	3.876.300,00		3.876.300,00
HABITAÇÃO	50.000,00		50.000,00
SANEAMENTO	380.000,00		380.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	22.000,00		22.000,00
AGRICULTURA	366.500,00		366.500,00
ENERGIA	40.000,00		40.000,00
TRANSPORTE	510.830,00		510.830,00
DESPORTO E LAZER	110.000,00		110.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	665.500,00		665.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.219.919,00		1.219.919,00
TOTAL GERAL	**32.122.106,00**	**8.541.858,00**	**40.663.964,00**

III - por órgãos e fontes:	Orçamento 2012
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.771.472,00
GABINETE DO PREFEITO	1.509.607,00
SEC DE ADM. FINANCAS E PLANEJAMENTO	4.854.796,00
SECRETARIA DE EDUC.CULTURA E DESPORTO	17.222.508
SECRETARIA DE SAUDE	3.511.900,00
SEC.DA FAM, IDOSO,CRIANCA DO ADOL E DA A.SOCIAL	357.000,00
SECRETARIA DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	397.500,00
SEC.DE MEIO AMBIENTE,TURISMO E LIMP.PUBLICA	853.000,00
SEC.DE TRANSP.OBRAS E SAN.URBANO	4.293.305,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	736.468,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.936.490,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.219.919,00

TOTAL %	40.663.964,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir credito suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100**%** (cem por cento**)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

decorrentes do excesso de arrecadação, decorrentes de receita próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100**%** (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 20**%** (vinte por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boca do Acre, em 26 de dezembro de 2012.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA MUNHOZ
Prefeita Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:12F1D820

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º017–PMB DE 02 DE MAIO 2013

> "Declara em caráter excepcional Situação de Emergência no MUINICIPIO DE BORBA-AM,em razão das cheias do RIO MADEIRA no ano em curso e da outras providências."

Ao senhor, José Maria "Baia" da Silva Maia, Prefeito do Município de Borba – AM localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela (inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012), e pela resolução 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Borba, e com artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que

Em caráter excepcional Situação de Emergência, em razão da subida do Rio Madeira e do elevado indicie Pluviométrico do ano em curso e da outras providências, considerando a situação de anormalidade social e econômica e também de saúde, decreta situação de emergência no âmbito do Município devido a subida dos rios, criando assim uma situação de anormalidade por meio das cheias fenômeno que se reflete neste município e que afeta gravemente a zona rural e parte da zona urbana deste município, criança encontra-se fora da sala de aula, em alguns casos escolas, centro social e residência encontram-se praticamente submersas e uma escola e duas residências já foram levadas pela forças das águas causando ferimentos em pessoas que de encontravam nas proximidades, atendimentos básicos já foram prestados por essa Administração Pública, pois a grandeza dos fatos estão além da Gestão Municipal.

II- Que em decorrência dos fatos ocorrem os seguintes danos:

Prejuízo social na área da educação, dificuldade na área da saúde para o atendimento e o translado da população afetada, por meio da expansão hídrica obrigando que os moradores façam suas necessidades fisiológicas dentro d'água e utilizem a mesma para beber, cozinhar e outros fins, especificamente a área da saúde, encontra-se com risco iminente de proliferação de doenças endêmicas parasitológicas por veiculação hídricas.

III- Que o parecer da COMDEC é favorável ao referido Decreto haja vista, muitos ribeirinhos que sobrevivem da agricultura familiar já tiveram suas lavouras perdidas, sendo que partes desses agricultores são financiados por instituições financeiras através do PRONAF, ficando os mesmos impossibilitados de honrarem com tais compromissos, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documento anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: 12100 – Inundações.

Art. 2º Autorizo-se a mobilização de todos os órgão municipal para atuarem a coordenação da COMDEC e favorável ao referido decreto haja vista, muitos ribeirinhos que sobrevivem da agricultura familiar já tiveram suas lavouras perdidas, sendo que partes desses agricultores são financiados por instituições financeiras através do PRONAF, ficando os mesmo impossibilitados de honrarem tais compromissos,nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da, COMDEC e favorável ao referido decreto haja visto, muitos ribeirinhos que sobrevivem da agricultura familiar já tiveram suas lavouras perdidas, sendo que partes desses agricultores são financiados por instituições financeiras através do PRONAF, ficando os mesmo impossibilitados de honrarem tais compromissos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, por 60 dias podendo se prorrogado ate completar o Maximo de 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do prefeito, aos 02 de Maio de 2013

JOSÉ MARIA "BAIA" DA SILVA MAIA
Prefeito de Borba

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:54E07064

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3334-1300. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia **10/05/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 006/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE

Canutama, 02 de maio de 2013.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:5BB1A0F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3334-1300. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia **10/05/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 010/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE

Canutama, 02 de maio de 2013.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:8075A0C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO.

O Termo de Referência, contendo as especificações do objeto, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Canutama/AM, CEP 6980-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (97) 3334-1300. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia **10/05/2013**, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2013 – SETOR DE COMPRAS.
PUBLIQUE-SE

Canutama, 02 de maio de 2013.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BE1022FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2013-GP

Decreto nº 061/2013-GP, de 25 de Março de 2013

Exonera Coordenadora da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerada do cargo em comissão de **Coordenadora da Defesa Civil,** lotada no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **MIRLEIDIA PEREIRA CABRAL**, portadora do CPF nº 741.122.522-34 e RG 1309009-7 SSP/AM, a partir de 22 de Março de 2013.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D47A0562

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2013-GP

Decreto nº 062/2013-GP, de 25 de Março de 2013

Nomeia Coordenadora de Apoio Administrativo da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Apoio Administrativo da Defesa Civil,** lotada no Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), a Senhora **MIRLEIDIA PEREIRA CABRAL**, portadora do CPF nº 741.122.522-34 e RG 1309009-7 SSP/AM, a partir desta data.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2FD46392

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2013-GP

DECRETO Nº 063/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Exonera Coordenador de Esporte, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Coordenador de Esporte,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **FRANCISCARLOS MARQUES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 740.198.647-68 e RG 1773239-5 SSP/AM, a partir de 28 de Fevereiro de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B8F2F950

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2013-GP

DECRETO Nº 064/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Assessor de Esporte, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Esporte,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **FRANCISCARLOS MARQUES DE OLIVEIRA,** portador do CPF nº 740.198.647-68 e RG 1773239-5 SSP/AM, a partir de 01 de março de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2757E255

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2013-GP

DECRETO Nº 065/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Exonera Coordenador de Cultura, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Coordenador de Cultura,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **FRANCISCO EDÉSIO CARVALHO JUSTINO,** portador do CPF nº 643.586.742-91 e RG 1520139-2 SSP/AM, a partir de 28 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:6B97E80F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2013-GP

DECRETO Nº 066/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Assessor de Cultura e Lazer, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Cultura e Lazer,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **FRANCISCO EDÉSIO CARVALHO JUSTINO,** portador do CPF nº 643.586.742-91 e RG 1520139-2 SSP/AM, a partir de 01 de Março de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:632473DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2013-GP

DECRETO Nº 067/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Coordenador de Esporte, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Esporte,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **GUSTAVO WALLACE DA SILVA,** portador do CPF nº 185.650.852-87 e RG 604993 SSP/AM, a partir de 01 de Março de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:B41FFEB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2013-GP

DECRETO Nº 070/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Coordenador de Esporte do Interior, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Esporte do Interior,** lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura – SEMJEC, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **RAIMUNDO RODRIGUES FIGUEIREDO,** portador do CPF588.798.892- 49 nº e RG 1066986-8 SSP/AM, a partir de 01 de Março de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:8ED39577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71/2013-GP

DECRETO Nº 071/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Coordenador da Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da Defesa Civil,** lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **ALTEMIR PEREIRA BEZERRA**, portador do CPF nº 345.654.002-78 e RG 10179 SESEG/AM, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E1B59FB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2013-GP

DECRETO Nº 072/2013-GP, de 25 de Março de 2013.

Nomeia Coordenador de Gestão de Projetos Comunitários da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Gestão de Projetos Comunitários,** lotado na Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Carauari, o Senhor **SEBASTIÃO ARÃO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 956.943.072-91 e RG 1702975-9 SESEG/AM, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 25 de Março de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:35FA84CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2013-GP

DECRETO Nº 074/2013-GP, de 10 de Abril de 2013

Concede Aposentadoria por idade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no artigo 30 da Lei Municipal no 900/2002
DECRETA:
Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por idade à senhora MARIA TEREZINHA DA SILVA, portadora do CPF no 274.885.602-30 e RG no 756.803 SESEG-AM, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de Abril de 2013.
Artigo 2º - A aposentada de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) como provento básico, acrescido de R$ 67,80 (Sessenta e sete reais e oitenta centavos) de Quinquênio, totalizando R$ 745,80 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 10 de Abril de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:63AA8B5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075/2013-GP

DECRETO Nº 075/2013-GP, de 10 de Abril de 2013

Concede Aposentadoria por idade a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no artigo 30 da Lei Municipal no 900/2002
DECRETA:
Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por idade ao senhor ADAUTO BERNARDINO MONTEIRO, portador do CPF no 185.628.502-25 e RG no 451.092 SESEG-AM, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 01 de Abril de 2013.
Artigo 2º - O aposentado de que trata este Decreto receberá o valor mensal de R$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais) como provento básico, acrescido de R$ 67,80 (Sessenta e sete reais e oitenta centavos) de Quinquênio, totalizando R$ 745,80 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), em 10 de Abril de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:90F9E99A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2013-GP

DECRETO Nº 076/2013-GP, de 27 de Março de 2013.

Nomeia Conselheiros para o Conselho Tutelar do Município de Carauari (AM) e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM , no uso dos direitos que lhe são atribuídos no **art. 61 itens IV e VI da Lei Orgânica do Município;**
Considerando o resultado das Eleições do Conselho Tutelar de Carauari e a solicitação do Presidente do CMDCA, através do ofício no 31/2013-CMDCA, de 27.03.2013
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam nomeadas para exercerem a função de Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar do Município de Carauari (AM), as pessoas abaixo relacionadas, para o Mandato de 01.04.2013 a 30.12.2015:
SILDINA SAMMIA FEITOSA DA SILVA, HIJANILZA LIMA DE OLIVEIRA, ANTONIO SILVA DA COSTA, ANTONIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA, ANTONIO RONNI CAMILO BARROS.
SUPLENTES: lo – Maria de Fátima Alexandre da Silva; 2o – Carlito Sampaio Junior; 3o – Débora Maia da Silva Sampaio; 4o – Patrícia Teodósio de Lima; 5o – José Alves Gondim.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 27 de Março de 2013.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:67A1443D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2013-GP

DECRETO Nº 077/2013-GP, de 10 de Abril de 2013.

Nomeia Representantes de Entidades que comporão o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a realização do Fórum Municipal de Educação neste Município e a indicação pelas Entidades Civis e Eclesiásticas dos seus representantes que tomarão parte nesse evento

DECRETA:

Artigo1º - Ficam nomeados para compor o Fórum Municipal de Educação, a ser realizado no Município de Carauari, as pessoas abaixo relacionadas:
Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Raimundo Maia da Silva
CPF: 610.263.522-15
IDT: 1268856-8
Suplente: Sônia Maria Duarte de Lima
CPF: 723.161.012-91
IDT: 1773763-0
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer:
Titular: Francisco Medeiros de Souza
CPF: 475.012.862-72
RG:17763
Suplente: Ailson Oliveira de França
CPF: 816.238.442-15
RG:19673280
Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Ivone Cardoso Vidinha
CPF:782.520.752-15
Suplente: Maurilio Ferreira Rodrigues
CPF:009.698.292-64
Universidade do Estado do Amazonas-UEA- Nucleo Carauari-Am:
Titular: Francisco Agnaldo Melo da Silva
CPF:335.055.602-78
RG:903.108
Suplente: João Alves Neto
CPF:738.232.522-91
RG:1773220-4
Coordenadoreia de Controle e Qualidade do Ensino de Carauari:
Titular: Greice Guardalupe Carneiro
CPF:346.766.192-00
RG: 090.311-62
Suplente: Waltervir Ramos de Brito
CPF:313.836.452-72
RG: 867.991
Paróquia de Carauari
Titular: Odineida de Souza Passos
CPF: 618.299.002-34
RG:1279334-5
Igreja Batista Maranata:
Titular:José Eliesio Fernandes Barbosa
CPF:583.223.702-10
RG: 1132799-5
Igreja Adventista do Sétimo Dia:
Titular: José de Arimatéia Pereira
CPF:280.767.022-91
RG:0815302-7
Suplente: Divanildo da Silva Carvalho
CPF:618.696.352-72
RG:1370790-6
Sindicato dos Trabalhadore Rurais de Carauari:
Titular: Francisco Pereira da Silva
RG:1502076-2
Suplente: Hoana Oliveira de Araújo
RG: 2643243-9
Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Estado do Amazonas:
Titular: Miguel Martins de Souza Netto
CPF:160.788.452-68
RG:592.232
Suplente: Arleilson Azevedo Costa
CPF: 677.267.802-82
RG: 1392372-2
Associação de Pais e Mestre e Comunitarios da Escola Municipal Firmino Coelho Bastos:
Titular: Silvaneide Alves do Nascimento
RG:1309598-6
Suplente: Joselinda Santiago Magalhães
RG:1422780-0
Associação dos Professores Municipais de Carauari:
Titular: Rosilda do Carmo Brito
CPF: 636.274.932-49
RG: 15889033
Suplente: Raimunda Ercília do Carmo Brito
CPF:442.646.822-15
RG: 11112719
Conselho Tutelar:
Titular: Hijanilsa Lia de Oliveira
CPF: 932.855.902-20
RG: 2116998-9
Suplente: Antonia Sebastiana Ribeiro de Souza
CPF: 864.627.172-20
RG: 1996441-2
Loja Maçonica Cândido Honorio Soares Ferreira:
Titular: José Francisco Ramos dos Santos
CPF:566.773.752-34

RG:1228154-9
Suplente: José Santiago Magalhães
CPF:441.094.582-34
RG:1084367-1

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Abril de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F5312610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2013-GP

DECRETO Nº 079/2013-GP, de 16 de Abril de 2013.

Exonera Professora Municipal efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerada, a pedido, do cargo efetivo de **Professora Municipal,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Carauari, a Senhora **SILVANIA BESSA PEDROSA,** portadora do CPF nº 417.338.272-34 e RG 1027005-1 SSP/AM, com data retroativa a 31 de Janeiro de 2013.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 16 de Abril de 2013.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:EFB31E26

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/2013-GP

DECRETO N° 080/2013- GP, de 16 de Abril de 2013.

Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI – AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do art. 61, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município;
DECRETA:
Artigo 1° - Ficam nomeadas como Membros do Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Carauari, as pessoas abaixo relacionadas:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Ricardo Porfírio Vieira – CPF 684.528.452-00 - Titular
Ferlando Vieira da Silva – CPF 704.960.992-72 – Suplente.
Representantes da Associação dos Professores Municipais:
José Roberto Pereira Alves – Titular
Rosilda do Carmo Brito– CPF 636.274.932-49 – Suplente
Sidney Pinto Valente – Titular.
Raimunda Ercília do Carmo Brito – CPF 442.646.822.15 - Suplente
Representantes dos Pais de Alunos:
Gilmar Girão Leite – CPF 891.427.992-87 – Titular
Francisco Pereira Filho – Suplente
Carlos Henrique Barroso – Titular
Cirley Morais da Silva – Suplente
Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Antonia Cleupa Bernardino da Silva – Titular
Katiely da Silva Maciel - Suplente
Representantes dos Professores Municipais da Educação Básica Pública:
Ildete Batista de Souza Leite – CPF 442.629.222-00 - Titular
Zonaira da Silva e Silva – CPF 626.830.472-15 - Suplente
Representantes do Poder Legislativo:
Continuação do Decreto no 080/2013-GP, de 16 de Abril de 2013.
João Dantas de Brito Neto – CPF 345.983.082-49 – Titular
Raimundo Viana da Cunha – CPF 670.048.062-00 – Suplente
Representantes do Conselho Tutelar:
Antonia Sebastiana Ribeiro de Souza – Titular
Hijanilsa Lima de Oliveira - Suplente
Representantes do Poder Executivo:
Leinice da Silva Barroso – CPF 621.092.002-00 – Titular
Pedro Magalhães de Amorim – Suplente.
Maria da Conceição Braga da Silva – CPF 685.353.762-91 – Titular
Adenismar Forte Valente – CPF 660.609.232-91 - Suplente
Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 16 de Abril de 2013.

ANTONIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:023577AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2013-GP

Decreto nº 081/2013-GP, de 22 de Abril de 2013

Exonera Assessora Especial, lotada na Representação do Município em Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerada, a pedido, do cargo em comissão de **Assessora Especial Nível CC II,** lotada na Representação do Município de Carauari, em Manaus, a Senhora **LUCIMAR LIRA ARAÚJO,** portadora do CPF nº 338.201.202-20 e RG no 0912293-1 SSP/AM, com efeito retroativo a 01 de abril de 2013.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 22 de Abril de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:DC66ABE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2013-GP

Decreto nº 082/2013-GP, de 22 de Abril de 2013

Nomeia Assessora Especial, lotada na Representação do Município em Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeada para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível CC II,** lotada na Representação do Município de Carauari, em Manaus, a Senhora **ELIZABETH BARBOSA MARANHAO,** portadora do CPF nº 404.347.292-72 e RG no 0988627-3 SSP/AM, com efeito retroativo a 01 de abril de 2013.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 22 de Abril de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:478170A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 – CPL/PMC

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09 (nove) horas do dia 23 de maio 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na estrada Coari-Itapéua, Bairro do Itamarati, próximo a Escola Rui Souto Alencar, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DCDE0FA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 – CPL/PMC
Republicação
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14 horas do dia 23 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua I, Bairro Pêra II, próximo a Escola Nazaré Pereira, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E8861F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9 horas do dia 24 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua Grande Vitória, Bairro Grande

Vitória, próximo ao terreno do Evandro, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C28717EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013 – CPL/PMC

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14 (quatorze) horas do dia 24 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua cinco de Setembro, Bairro do Ciganópolis, próximo ao Terreno do Magalhães, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2A797E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 16 horas do dia 24 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Ribeiro Junior canto com a Av. Ceará, Bairro Urucu, próximo a Escola Estadual Maria Almeida, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:661E9B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9 horas do dia 28 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na Rua Rodolfo Rodrigues, Bairro de Chagas de Aguiar, próximo a Igreja Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DFDAF43A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicado

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 14 horas do dia 28 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de

Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma (uma) CRECHE/PRÉ-ESCOLA INFANTIL TIPO B, localizada na estrada Coari-Mamia Km 01, Bairro Nazaré Pinheiro, próximo da UFAM, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data da publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4577A4B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicado

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 16 horas do dia 28 de maio de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, em sessão pública, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de uma QUADRA COBERTA COM VESTIARIO , NA ESTRADA COARI-ITAPEUA, BAIRRO DO ITAMARATI, no Município de Coari. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min às 13h00min até 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7FCA016C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2013 – CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicado

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coari/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9hrs00min do dia 7 de junho de 2013, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Avenida Cinco (5) de Setembro, nº. 1000 – Centro – Prefeitura Municipal de Coari/AM, em sessão pública, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E LAZER, na sede do Município de Coari/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 13hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anterior ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 08hrs00min as 13hrs00min. A Prefeitura Municipal de Coari reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 3 de maio de 2013.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:81D15533

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para os servidores abaixo descritos:
LUCAS EPIFÂNIO MARQUES, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, cargo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Símbolo AP, para participar do **IV Conferência Estadual de Meio Ambiente, núcleo Regional do Juruá,** a realizar-se no município de Eirunepé-Am, no período de 18 a 19/04/2013, perfazendo um valor de R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).
ENILSON TEIXEIRA DE MELO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para supervisão, **Busca Ativa e Tratamento no Rio Itucumã**, no período de 16 a 22/04/2013, perfazendo um valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:240E68C0

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria **nº 032/2013 de 18/03/2013,** por mais 16 (dezesseis) dias, a contar de 15.04 a 30.04.2013, dos servidores **ALZIR TEIXEIRA DE MELO,** lotado na Secretaria de Administração, cargo RC - IB, no valor de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) e **JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA,** lotado na Secretaria de Educação, cargo auxiliar de Serviços Gerais – IA, no valor de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), por motivo de viagem administrativa a cidade de Manaus – AM.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CD10B969

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/03, de 10.03.2003, altera pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para os servidores abaixo descritos, que acompanharão a Seleção Principal de Futsal para participar de um torneio no município de Tarauacá, a convite do Prefeito Municipal, no período de 19 a 24/04/2013.

HELENILSON DA SILVA MELO, lotado na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, cargo Secretário Municipal, símbolo AP, no valor R$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais).
RAIMUNDO VILCÉLIO WANDERLEY DE FRANÇA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função HS-IA, MATRÍCULA 730, no valor de R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F54280AF

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/03, de 10.03.2003, altera pela Lei Nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para os servidores abaixo descritos, para treinamento do **Programa de Alfabetização Pela a Idade Certa – PNAIC**, a realizar-se em Manaus – AM, no período de 22 a 26/04/2013.

FRANCISCO MENESES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função Professor, no valor R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
JOÃO LUIZ PEREIRA DE PAIVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, função Professor, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
MARIA FRANCISCA MARQUES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função Professora, no valor R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para o servidor **JOSÉ ALVES DOS SANTOS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que irá participar de uma viagem de **Busca Ativa e Tratament**o no Rio Envira, no período de 22/04/2013 a 02/05/2013, perfazendo um valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D13F9141

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - Por interesse administrativo fica autorizada a viagem e concessão de diárias para o servidor **ANTONIO EUCLEDIONEY PINHEIRO DE FRANÇA**, lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, cargo Secretário Municipal de Infraestrutura, Símbolo AP, para o município de Rio Branco – AC, no período de 27/04/2013 a 06/05/2013, perfazendo um valor de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6932375F

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÕES PRESENCIAIS N°S 05, 06, 07.08 E 09

O Município de Envira, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, comunica que as sessões de recebimento e abertura das propostas e recebimento dos documentos de habilitação dos pregões presenciais de N° 05,06,07,08e 09 de 2013 publicados neste diário oficial seção..... página..... do dia .....de 2013, com data marcada para os dias 03 e 06 de maio de 2013, ficam adiadas para os dias 14 e 15 de maio de 2013, mantendo-se o mesmo fim, local e hora já publicados , realizando-se na seguinte ordem:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013 - SRP
Objeto: Fornecimento de materiais de expediente.
Data para recebimento e abertura de envelopes: 14 de maio de 2013.
Hora do recebimento: 08:20. Hora da abertura: 08:30

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 - SRP
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender à alimentação escolar da rede municipal de ensino.
Data para recebimento e abertura de envelopes: 14 de maio de 2013.
Hora do recebimento: 10:50. Hora da abertura: 11:00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 - SRP
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao complexo administrativo da Prefeitura.
Data para recebimento e abertura de envelopes: 14 de maio de 2013.
Hora do recebimento: 14:20. Hora da abertura: 14:30.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013 - SRP
Objeto: Fornecimento de cestas básicas.
Data para recebimento e abertura de envelopes: 14 de maio de 2013.
Hora do recebimento: 15:20. Hora da abertura: 15:30

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013 - SRP
Objeto: Fornecimento de materiais esportivos.
Data para recebimento e abertura de envelopes: 15 de maio de 2013.
Hora do recebimento: 15:20. Hora da abertura: 15:30

Envira (AM), 02 de maio de 2013.

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F538E75A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à Pregão Presencial n° 006/2013-CGL/PMI.
CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CGL ao Processo Supramencionado;
PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:
HOMOLOGAR as propostas vencedoras do Processo Licitatório relativo à Pregão Presencial n° 006/2013- CGL/PMI – Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (CARROS COMUNS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.**
ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa:

MAYDA DE OLIVEIRA QUEROZ - ME, inscrito no **CNPJ:09.334.672/0001-08**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 14, totalizando o valor de **R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).**

DCM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, inscrito no **CNPJ: 17.278.230/0001-10**, como vencedora que ofereceu o menor preço nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 totalizando o valor de **R$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos reais).**

DETERMINAR ainda, que a Secretaria de Finanças tome as providencia necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 12 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:71C3DFD1

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMC

Pregão Presencial SRP nº. 017/2013-CGL: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor Preço por item de Materiais Permanentes de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMINF. **Data da Realização 20/05/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Trav. Matrinxã, S/N - Centro, Iranduba/AM na Comissão Geral de Licitação - CGL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Iranduba / AM **.** Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Iranduba/AM reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Iranduba/AM, 29 de abril de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Cgl

LEIA-SE:

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL/PMI

Pregão Presencial SRP nº. 017/2013-CGL: **Objeto:** Eventual Aquisição pelo menor Preço por Lote de Materiais Permanentes de interesse da Prefeitura Municipal de Iranduba. **Data da Realização 15/05/2013, as 15h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Trav. Matrinxã, S/N - Centro, Iranduba/AM na Comissão Geral de Licitação - CGL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Iranduba / AM **.** Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Iranduba/AM reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Iranduba/AM, 02 de abril de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Cgl

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:EB59B333

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Iranduba** no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL**, no procedimento de licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2013/CGL.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 010/2013**. Considerando, ainda o resultado do julgamento do recurso, ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 010/2013 – CGL/PMI** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM"**.
II - O objeto para a Empresa: **ZOE INDUSTRIAL, COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 63.707.913/0001-62,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 02** – V. Unit. R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos); **ITEM 10** – V. Unit. R$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos); **ITEM 14** – V. Unit. R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **ITEM 18** – V. Unit. R$ 1,30 (um real e trinta centavos); **ITEM 31** – V. Unit. R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **ITEM 35** – V. Unit. R$ 36,00 (trinta e seis reais); **ITEM 36** – V. Unit. R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos); **ITEM 38** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 39** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 40** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 41** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 42** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 43** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 44** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 45** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 46** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 47** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 48** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 55** – V. Unit. R$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos); **ITEM 60** – V. Unit. R$ 1,60 (um real e sessenta centavos); **ITEM 62** – V. Unit. R$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 66** – V. Unit. R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos); **ITEM 69** – V. Unit. R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 73** – V. Unit. R$ 21,55 (vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 74** – V. Unit. R$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos); **ITEM 75** – V. Unit. R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); **ITEM 76** – V. Unit. R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **ITEM 77** – V. Unit. R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **ITEM 84** – V. Unit. R$ 110,00 (cento e dez reais); **ITEM 86** – V. Unit. R$ 0,30 (trinta centavos); **ITEM 87** – V. Unit. R$ 0,30 (trinta centavos); **ITEM 88** – V. Unit. R$ 0,30 (trinta centavos); **ITEM 89** – V. Unit. R$ 0,30 (trinta centavos); **ITEM 108** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 109** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 110** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 111** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 113** – V. Unit. R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos); **ITEM 114** – V. Unit. R$ 3,17 (três reais e dezessete centavos); **ITEM 122** – V. Unit. R$ 1,00 (um real); **ITEM 123** – V. Unit. R$ 7,00 (sete reais); **ITEM 129** – V. Unit. R$ 15,00 (quinze reais); **ITEM 130** – V. Unit. R$ 15,00 (quinze reais);
III - O objeto para a Empresa: **MARCIO PINTO COSTA - EPP, CNPJ: 03.866.846/0001-05,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 04** – V. Unit. R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **ITEM 05** – V. Unit. R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **ITEM 06** – V. Unit. R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **ITEM 07** – V. Unit. R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **ITEM 08** – V. Unit. R$ 1,00 (um real); **ITEM 09** – V. Unit. R$ 1,71 (um real e setenta e um centavos); **ITEM 11** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 12** – V. Unit. R$ 1,00 (um real); **ITEM 15** – V. Unit. R$ 0,18 (dezoito centavos); **ITEM 17** – V. Unit. R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); **ITEM 19** – V. Unit. R$ 3,20 (três reais e vinte centavos); **ITEM 20** – V. Unit. R$ 0,15 (quinze centavos); **ITEM 21** – V. Unit. R$ 0,40 (quarenta centavos); **ITEM 22** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 23** – V. Unit. R$ 0,70 (Setenta centavos); **ITEM 24** – V. Unit. R$ 3,70 (três reais e setenta centavos); **ITEM 25** – V. Unit. R$ 0,90 (noventa centavos); **ITEM 26** – V. Unit. R$ 33,00 (trinta e três reais); **ITEM 27** – V. Unit. R$ 33,00 (trinta e três reais); **ITEM 28** – V. Unit. R$ 37,00 (trinta e sete reis); **ITEM 29** – V. Unit. R$ 40,00 (quarenta reais); **ITEM 30** – V. Unit. R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos); **ITEM 48** – V. Unit. R$ 0,17 (dezessete centavos); **ITEM 49** – V. Unit. R$ 0,20 (vinte centavos) **ITEM 53** – V. Unit. R$ 0,60 (sessenta centavos). **ITEM 54** – V. Unit. R$ 2,00 (dois reais e vinte centavos). **ITEM 56** – V. Unit. R$ 3,30 (três reais e trinta centavos). **ITEM 71** – V. Unit. R$ 1,90 (um real e noventa centavos). **ITEM 78** – V. Unit. R$ 18,00 (dezoito reais). **ITEM 81** – V. Unit. R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos). **ITEM 82** – V. Unit. R$ 0,60 (sessenta centavos). **ITEM 90** – V. Unit. R$ 14,00 (quatorzes reais). **ITEM 97** – V. Unit. R$ 0,33 (trinta e três centavos). **ITEM 98** – V. Unit. R$ 0,33 (trinta e três centavos). **ITEM 100** – V. Unit. R$ 0,40 (quarenta centavos). **ITEM 101** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos). **ITEM 102** – V. Unit. R$ 30,00 (trinta reais). **ITEM 103** – V. Unit. R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). **ITEM 104** – V. Unit. R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). **ITEM 105** – V. Unit. R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). **ITEM 106** – V. Unit. R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos). **ITEM 107** – V. Unit. R$ 0,30 (trinta centavos). **ITEM 118** – V. Unit. R$ 1,00 (um real). **ITEM 119** – V. Unit. R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos). **ITEM 121** – V. Unit. R$ 1,00 (um real). **ITEM 138** – V. Unit. R$ 1,80 (um real e oitenta centavos). **ITEM 139** – V. Unit. R$ 1,80 (um real e oitenta centavos). **ITEM 142** – V. Unit. R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).
IV - O objeto para a Empresa: **MIRALICE SILVA DA COSTA - ME, CNPJ: 14.403.372/0001-29,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 13** – V. Unit. R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos); **ITEM 16** – V. Unit. R$ 7,45 (sete reais e quarenta e cinco centavos); **ITEM 21** – V. Unit. R$ 0,60 (sessenta centavos); **ITEM 32** – V. Unit. R$ 3,30 (três reais e trinta centavos); **ITEM 61** – V. Unit. R$ 16,35 (dezesseis reais e trinta e cinco centavos); **ITEM 67** – V. Unit. R$ 19,00 (dezenove reais); **ITEM 85** – V. Unit. R$ 1,20 (um real e vinte centavos); **ITEM 120** – V. Unit. R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos); **ITEM 128** – V. Unit. R$ 9,00 (nove reais); **ITEM 133** – V. Unit. R$ 0,35 (trinta e cinco centavos); **ITEM 134** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 135** – V. Unit. R$ 1,00 (um real); **ITEM 136** – V. Unit. R$ 32,00 (trinta e dois reais); **ITEM 137** – V. Unit. R$ 1,40 (um real e quarenta centavos).
V - O objeto para a Empresa: **MAXPEL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 84.509.264/0001-65,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 08** – V. Unit. R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos); **ITEM 09** – V. Unit. R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos); **ITEM 12** – V. Unit. R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **ITEM 22** – V.

Unit. R$ 60,00 (sessenta reais); **ITEM 24** – V. Unit. R$ 32,30 (trinta e dois e trinta centavos); **ITEM 25** – V. Unit. R$ 34,70 (trinta e quatro e setenta centavos); **ITEM 33** – V. Unit. R$ 1,40 (um real e quarenta centavos); **ITEM 37** – V. Unit. R$ 0,70 (setenta centavos); **ITEM 57** – V. Unit. R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos); **ITEM 59** – V. Unit. R$ 1,40 (um real e quarenta centavos); **ITEM 70** – V. Unit. R$ 1,15 (um real e quinze centavos); **ITEM 72** – V. Unit. R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **ITEM 79** – V. Unit. R$ 7,15 (sete reais e quinze centavos); **ITEM 80** – V. Unit. R$ 0,95 (noventa e cinco centavos); **ITEM 83** – V. Unit. R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **ITEM 91** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 92** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 93** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 94** – V. Unit. R$ 0,50 (cinquenta centavos); **ITEM 99** – V. Unit. R$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos); **ITEM 112** – V. Unit. R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos); **ITEM 116** – V. Unit. R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); **ITEM 124** – V. Unit. R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **ITEM 131** – V. Unit. R$ 15,00 (quinze reais); **ITEM 132** – V. Unit. R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); **ITEM 143** – V. Unit. R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);

VI - O objeto para a Empresa: **U. DE A. CASTELO BRANCO - ME, CNPJ: 04.243.631/0001-92,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 50** – V. Unit. R$ 0,18 (dezoito centavos); **ITEM 51** – V. Unit. R$ 3,00 (três reais); **ITEM 52** – V. Unit. R$ 1,20 (um real e vinte centavos); **ITEM 64** – V. Unit. R$ 2,00 (dois real); **ITEM 65** – V. Unit. R$ 2,00 (dois reais); **ITEM 117** – V. Unit. R$ 3,27 (três reais e vinte sete centavos); **ITEM 144** – V. Unit. R$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

VII - O objeto para a Empresa: **PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 63.684.781/0001-09,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 01** – V. Unit. R$ 14,00 (quatorze reais); **ITEM 17** – V. Unit. R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); **ITEM 19** – V. Unit. R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); **ITEM 20** – V. Unit. R$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); **ITEM 34** – V. Unit. R$ 0,49 (quarenta e nove centavos); **ITEM 58** – V. Unit. R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); **ITEM 63** – V. Unit. R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); **ITEM 68** – V. Unit. R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 95** – V. Unit. R$ 0,34 (trinta e quatro cnetavos); **ITEM 96** – V. Unit. R$ 0,34 (trinta e quatro centavos); **ITEM 115** – V. Unit. R$ 5,90 (cinco reis e noventa centavos); **ITEM 125** – V. Unit. R$ 13,00 (treze reais); **ITEM 126** – V. Unit. R$ 13,00 (treze reais); **ITEM 127** – V. Unit. R$ 13,00 (treze reais); **ITEM 140** – V. Unit. R$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos); **ITEM 141** – V. Unit. R$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos);

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iranduba/AM, 29 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba.

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:2EBD0A4C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Iranduba** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL**, no procedimento de licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 011/2013/CGL.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Iranduba, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 011/2013**. Considerando, ainda o resultado do julgamento do recurso, ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 011/2013 – CGL/PMI** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL IRANDUBA/AM"**.

II - O objeto para a Empresa: **MARCIO PINTO COSTA - EPP, CNPJ: 03.866.846/0001-05,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 13** – V. Unit. R$ 0,95 (noventa e cinco centavos); **ITEM 26** – V. Unit. R$ 2,00 (dois reais); **ITEM 27** – V. Unit. R$ 2,10 (dois reais e dez centavos); **ITEM 35** – V. Unit. R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos); **ITEM 39** – V. Unit. R$ 0,88 (oitenta e oito centavos); **ITEM 40** – V. Unit. R$ 0,88 (oitenta e oito centavos); **ITEM 41** – V. Unit. R$ 0,88 (oitenta e oito centavos); **ITEM 48** – V. Unit. R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos); **ITEM 49** – V. Unit. R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos); **ITEM 50** – V. Unit. R$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos);

III - O objeto para a Empresa: **MIRALICE SILVA DA COSTA - ME, CNPJ: 14.403.372/0001-29,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 01** – V. Unit. R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos); **ITEM 03** – V. Unit. R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos); **ITEM 05** – V. Unit. R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos); **ITEM 08** – V. Unit. R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos); **ITEM 10** – V. Unit. R$ 3,90 (três reais e noventa centavos); **ITEM 11** – V. Unit. R$ 5,00 (cinco reais); **ITEM 12** – V. Unit. R$ 1,90 (um real e noventa centavos); **ITEM 19** – V. Unit. R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); **ITEM 20** – V. Unit. R$ 0,40 (quarenta centavos); **ITEM 21** – V. Unit. R$ 0,85 (oitenta e cinco centavos); **ITEM 23** – V. Unit. R$ 2,00 (dois reais); **ITEM 30** – V. Unit. R$ 7,00 (sete reais); **ITEM 31** – V. Unit. R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos); **ITEM 34** – V. Unit. R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **ITEM 38** – V. Unit. R$ 0,60 (sessenta centavos); **ITEM 42** – V. Unit. R$ 0,16 (dezesseis centavos); **ITEM 43** – V. Unit. R$ 0,10 (dez centavos); **ITEM 44** – V. Unit. R$ 0,07 (sete centavos); **ITEM 45** – V. Unit. R$ 0,05 (cinco centavos); **ITEM 46** – V. Unit. R$ 3,90 (três reais e noventa centavos);

IV - O objeto para a Empresa: **PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 63.684.781/0001-09,** com proposta de preço para os itens: **ITEM 02** – V. Unit. R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 04** – V. Unit. R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **ITEM 06** – V. Unit. R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); **ITEM 09** – V. Unit. R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos); **ITEM 14** – V. Unit. R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos); **ITEM 15** – V. Unit. R$ 1,15 (um real e quinze centavos); **ITEM 16** – V. Unit. R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos); **ITEM 17** – V. Unit. R$ 6,10 (seis reais e dez centavos); **ITEM 18** – V. Unit. R$ 12,00 (doze reais); **ITEM 22** – V. Unit. R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 24** – V. Unit. R$ 5,00 (cinco reais); **ITEM 25** – V. Unit. R$ 1,90 (um real e noventa centavos); **ITEM 28** – V. Unit. R$ 3,30 (três reais e trinta centavos); **ITEM 29** – V. Unit. R$ 3,30 (três reais e trinta); **ITEM 32** – V. Unit. R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos); **ITEM 33** – V. Unit. R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); **ITEM 36** – V. Unit. R$ 3,40 (três reais e quarenta centavos); **ITEM 37** – V. Unit. R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos); **ITEM 47** – V. Unit. R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Iranduba/AM, 29 de abril de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba.

Publicado por:
Raquel Chaves da Silva
Código Identificador:EB19E0AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os atuais interesses da Administração Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica convocada a III Conferência Municipal de Educação e I Conferência Intermunicipal de Educação, a ser realizada nos dias 09 e 10 de maio de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itacoatiara.

Art. 2º. Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização e da Comissão Especial de Mobilização, Divulgação e Organização, conforme abaixo:

Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização

Maria Socorro da Costa Félix Barreto
Maria Rosália Cabral Sevalho
Manuel Sócrates Costa Lever
Socorro Almeida Marques
Dilma Barros Braga
Hirlanda Gama Alves
Jonas da Silva Santos
Ester Figueiredo Araújo

Comissão Especial de Mobilização, Divulgação e Organização
Samantha Aparecida Simão da Silva
Marluce Andréa Barbosa de Oliveira
Idênis Glória de Souza de Melo
Reinaldo dos Santos Souza
Maria das Graças Biase Gomes da Costa
Walderly Calixto Barros
Lívia Rolim Guimarães
Adriana Monteiro Mota
André de Oliveira dos Santos
Gleyde Carvalho da Costa Ferreira
Joílson de Souza Silva
Ruy de Souza Castro
Eliane Ramos Costa Batalha

Art. 3º. A III Conferência Municipal de Educação e I Conferência Intermunicipal de Educação desenvolverão seus trabalhos a partir do Tema: "O Plano Nacional de Educação: Corroborando com a Democracia, considerando as Diversidades na Construção da Educação Municipal".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 22 de abril de 2013.

ESTER FIGUEIREDO ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:0CC841D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruá/Am, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, os seguintes procedimentos licitatórios:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013 - OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, para atender as Secretarias da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 21 de maio de 2013, às 08:30hs.

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013 - OBJETO: Aquisição de Material Didático, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Ensino. **DATA E HORÁRIO**: 21 de maio de 2013, às 13:30hs

03) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2013 - OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, para atender as Secretarias da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 22 de maio de 2013, às 08:30hs.

04) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013 - OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Ensino. **DATA E HORÁRIO**: 22 de maio de 2013, às 13:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá localizada na Rua Francisco de Paula, nº 98 - Bairro: Centro - Cep: 69.520-000, Juruá – Amazonas, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 20,00 (Vinte reais)**, junto a Comissão Municipal de Licitação.

Juruá/Am, 03 de maio de 2013.

WELLINGTON MOTA VIANA
A Comissão

Publicado por:
Thamara Grimm Moniz Ferreira
Código Identificador:4AC44DE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 018/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 1629/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** onde os mesmos serão destinados as unidades básicas de Saúde – UBS, oriundo do processo administrativo nº. 1629/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M G DA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA - EPP, com o valor global de R$ 62.486,80 (Sessenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis**

Reais e Oitenta Centavos), Classificação Orçamentária: 10.302.0011.2.013 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 1629/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 03 de abril de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:F68AA827

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 093/2013 - DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Novo Airão, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que a criação de conselhos municipais, deve ser assegurada a participação popular paritária por meio de organização representativas da sociedade civil local,

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o dispositivo da Lei Municipal n º 1982003-GPNA, de 29 de setembro de 2003, ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Novo Airão, Estado do Amazonas, na seguinte ordem nominal de composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: **LILIANE DA SILVA ROQUE**
Suplente: **AROLDO DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: **MAYARA DE SOUZA CARVALHO**
Suplente: **JOANA D'ARC DE SOUZA NONATO**

Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: **MARIA MEIRE AMORIM DE ARAÚJO**
Suplente: **ROSÁRIO FERREIRA CARDOSO**

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Titular: **ERIVALDO DE SOUZA OLÁR**
Suplente: **TARCIO DA SILVA COUTINHO**

Representante do Gabinete da Prefeita
Titular: **ANTÔNIO CRAVEIRO MARTINS**
Suplente: **LUZIELE LOUREIRO MONTEIRO**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da Igreja Santo Ângelo
Titular: **MARCELO NESPOLI MAGALHÃES**
Suplente: **ALDOMAR CARDOSO PERES**

Representante da Associação do Bairro Nova Esperança – ABANE.
Titular: **RUBIA COSTA JARDIM**
Suplente: **MARIA DO SOCORRO TAVARES**

Representante da Pastoral da Criança
Titular: **ROSIMEIRE VALENTE MELO**
Suplente: **FRANCINETE NUNES RIBEIRO**

Representante do Sindicato dos Agricultores de Novo Airão
Titular: **JÚLIO CÉSAR DA COSTA BARBOSA**
Suplente: **MARKILENE BRAZÃO FARIAS**

Representante da Associação dos Artesãos de Novo Airão – AANA
Titular: **JOSEANE PEREIRA VIANA**
Suplente: **ERCILIA CLEMENTE DE SOUZA**

Art. 2º. O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** e respectivo suplente serão de 02 (dois) anos admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período.

Art. 3º. A função de membro do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** é considerada de interesse publico relevante e não remunerada, sendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outros serviços.

Art. 4º. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), e em especial:

I – formular, aprovar, acompanhar e avaliar a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a garantia do preceituado na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.06990 e na Lei.
Orgânica do Município, fixando propriedades para a consecução das ações assim como avaliando e controlando seus recursos;

II – manter, permanentemente, entendimento com o Poder Executivo, Legislativo e Jurídico, propondo inclusive se necessária, alteração na legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

III – opinar nas formulações das Políticas Sociais básicas podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no Planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa atentar as condições de vida das crianças e adolescentes, inclusive sobre o Orçamento Municipal destinado a execução e cumprimento das Políticas Sociais, Assistência e de Proteção do Poder Executivo.

IV – elaborar diagnósticos da situação da influência do Município, bem como os respectivos Planos de Ação e Planos de Ação e Aplicação, visando a elaboração de recursos orçamentário por parte do Poder Executivo.

V – proceder às inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais nos termos do parágrafo único do artigo 90, da Lei nº 8.06990.

VI – registrar as entidades não governamentais envolvidas na defesa jurídica social da população infanto-juvenil com o artigo 91, da Lei nº 8.069/90, que mantenha programas de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação sócio familiar;
d) Abrigo;
e) Liberdade assistida;
f) Semi-Liberdade;
g) Internação;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 29 DE ABRIL DE 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:5A18268C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 094/2013 DE 31 DE MARÇO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, no cargo de**Assistente de Gabinete da Prefeita** de Novo Airão asenhora:

- **SAYNE GOMES SOUZA**, portadora do CPF 022.007.902-10

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2013, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 31 de Março de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:D44DA9ED

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 095/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, em comissão para o cargo de **Assistente de Gabinete**da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** os senhores:

- **JAIME BATISTA**, portadora do CPF: 113.099.202-06
- **JOSÉ NOGUEIRA FILHO**, portador do CPF: 587.569.222-72

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2013, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 01 de Abril de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:514DD0D1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 096/2013 DE 01 DE MAIO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, no cargo de **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura** o senhor:

- **MARCOS AURÉLIO SARAIVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 075.426.072-00

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2013, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 01 de Maio de 2013

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:930E67E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 092/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 092-CMP, DE 02 DE MAIO DE 2013.

NOMEIA O CANDIDATO VORNEI DA SILVA VIANA PARA OCUPAR CARGO EFETIVO, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 01/2011, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município nº 0439, de 03.10.2011.

RESOLVE:

I - NOMEAR o candidato **VORNEI DA SILVA VIANA,** classificado em **6º (sexto) lugar**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** do quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Parintins, criado pela Lei Complementar nº010/2011-CMP.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTEFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de maio de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:84E869A3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 093/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 093/CMP, DE 02 DE MAIO DE 2013.

AFASTA SERVIDOR DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO EFETIVO E O DESIGNA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – AFASTAR a servidora **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA,** das atribuições do cargo efetivo **ASSISTENTE LEGISLATIVO, Nível I,** para o qual foi aprovada no Concurso Público 001/2011-CMP, em 2º lugar.

II – **DESIGNAR** a servidora **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA,** para ocupar o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CC-3**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir de 02 de janeiro de 2013**;**

III – A servidora faz opção, neste Ato, conforme Art. 14, da Lei 010/2011, de 14 de junho de 2011: "**Art. 14** - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão previsto nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e de 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão."

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Maio de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6C660649

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA 094/2013 - CMP

PORTARIA Nº. 094/CMP, DE 02 DE MAIO DE 2013.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RILDO DA SILVA MAIA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o senhor **WILSON MELO DE LIMA,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6,** do Gabinete do Vereador Mateus Ferreira Assayag, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 02 de Maio de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:452B82A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 053/2013-GABINETE-PGMP

O Cidadão CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal de Parintins, em exercício no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. RICKSON DA CRUZ VALENTE, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, do quadro dos disposicionados.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2013.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 03 de maio de 2013.

CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Parintins
Em exercício

Publicado por:
Julia Cristina Ferreira dos Santos
Código Identificador:9F1B172A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL NO 001/2013

Eleição dos Membros do Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO PRETO DA EVA, AMAZONAS.

Dispõe sobre o processo de eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Rio Preto da Eva e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições legais e regimentais da Lei Federal nº 8.069/92 (ECA) e Leis Municipais nº 247/03 e 275/06, torna público a abertura do processo eleitoral extraordinário para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Preto da Eva para o mandato 2013/2016.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar de Rio Preto da Eva, AM, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para um mandato extraordinário no período compreendido entre 17 de maio 2013 e 09 de Janeiro de 2016 conforme previsão na lei 12.696/2012.
§1°O mandato extraordinário, não contará para efeito de reeleição quando no momento da eleição unificada para o mandato de 4 anos.
Art. 2º O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Rio Preto da Eva.
Art. 3º A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 05 de maio de 2013 por meio de voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do município maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação mediante apresentação de titulo de eleitor e documento de identificação com foto no local da votação.
Art. 4º Os candidatos eleitos serão nomeados até o limite de vagas por ordem de classificação para o Cargo de Conselheiros Tutelares e Suplentes no Conselho Tutelar Rio Preto da Eva, seguindo o número de votos, com remuneração mensal de acordo com a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Estarão abertas as inscrições do processo eleitoral para a nova composição do Conselho Tutelar de Rio Preto da Eva para mandato de três anos, que compreenderá o período de 2013 a 2016.
Art. 6º O período de inscrições para o registro da candidatura será de **18 a 22 de março 2013**, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h00 na sede do CMDCA, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Governador Domingos de Monteiro, n. 05, Área Administrativa, Rio Preto da Eva, AM.

Art. 7º Os registros das candidaturas serão feitos pessoalmente pelo candidato (a) ou por representante legal mediante procuração autenticada em cartório.
§1º A Ficha de Inscrição, que será disponibilizada no local de inscrição, deverá ser preenchida e acompanhada da seguinte documentação:
I - Currículo acompanhado de documentos comprobatórios;
II - Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
III – Fotocópia de comprovante de residência no município de Rio Preto da Eva.
IV – Declaração de próprio punho de que é residente e domiciliado em Rio Preto da Eva há mais de 02 (dois) anos;
V - Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão emitida pelo Tribunal Eleitoral;
VI – Fotocópia de Diploma ou Histórico Escolar de conclusão do ensino médio emitido por entidade devidamente credenciada pelo MEC;
VII – Certidões de antecedentes criminais;
VIII – Fotocópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
IX – Declaração de experiência na área da criança e do adolescente emitido por órgãos públicos ou instituição devidamente registrada no CMDCA;
§ 2º As cópias dos documentos solicitados deverão ser apresentadas com os originais para a devida conferência ou autenticadas em Cartório;
Art. 8º Poderão inscrever-se como candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:
I – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse, comprovada através da Carteira de Identidade;
II - Ter nacionalidade brasileira;
III– Não registrar antecedentes criminais;
IV – Residir e possuir domicílio eleitoral no município de Rio Preto da Eva há mais de 2 (dois) anos, comprovada através de contas de consumo ou correspondências comerciais em nome do candidato;
V – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
VI- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
VII – Ter concluído o Ensino Médio;
VIII – Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência de atuação na área da criança e adolescente;
§ 1º As inscrições que não atenderem os requisitos acima estabelecidos serão automaticamente indeferidas.
§ 2º O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na Ficha de Inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como poderá responder judicialmente.
§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período de inscrição.
Art. 9º Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral reunir-se-á para analisar e examinar se os documentos dos candidatos atendem os requisitos estabelecidos em Lei e neste Edital.
§1º - O Edital que dispõe sobre a nominata dos candidatos habilitados para participarem do processo será publicado no Diário Oficial do Município e na sede do CMDCA.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO E REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONHECIMENTO

Art. 10º O curso e a prova de conhecimentos SÃO OBRIGATÓRIOS e parte integrante dos requisitos para a homologação definitiva do registro das candidaturas para que possam concorrer às eleições do Conselho Tutelar no Município de Rio Preto da Eva.
Art. 11º A prova é de caráter eliminatório e tem como finalidade verificar se os candidatos possuem conhecimentos mínimos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente e se estão preparados para atuarem no atendimento, defesa e promoção da população infanto-juvenil.
§1º A prova de conhecimentos será aplicada conforme calendário eleitoral será considerado apto a continuar no processo de eleição que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos.
§2º O resultado dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos será divulgado na sede do CMDCA, com prazo para interposição de recurso conforme especificação no calendário eleitoral.
§3º A Comissão eleitoral irá afixar na sede do CMDCA a relação dos recursos interpostos, bem como, a relação final dos candidatos aptos a concorrerem as eleições.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Dos Direitos Políticos

Art. 12º A eleição dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerá por voto direto, facultativo e secreto dos cidadãos do município de Rio Preto da Eva maiores de 16 (dezesseis) anos.

Seção II
Da Propaganda Eleitoral

Art. 13º A propaganda será permitida de acordo com a Resolução CMDCA n. 007/12 que rege a matéria.
Art. 14º A Propaganda Eleitoral terá a finalidade de estimular os candidatos a discutirem propostas para a população referentes à defesa e promoção das crianças e dos adolescentes;
Art. 15º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas com a participação igualitária de todos os candidatos, sem qualquer restrição.
Art. 16º É vedada também a propaganda por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular com exceção da sede do CMDCA para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições, sob pena de cassação do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.
Art. 17º Não será permitida a propaganda ou divulgação eleitoral que:
I – Seja realizada através de anúncios luminosos;
II – Seja realizada através de rádio, televisão ou “out-doors”;
III – Seja realizada através de letreiros e banners em qualquer local público ou particular;
IV – Seja realizada através de confecção de camisetas e/ou outro tipo de divulgação em vestuário;
VII – Que implique perturbação à ordem, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.
Art. 18º Será permitida a propaganda ou divulgação eleitoral que:
I – For realizada por panfletos, adesivos em locais particulares, boletins informativos, carta aberta e redes sociais;
II – Seja realizada por reuniões e palestras em locais públicos e privados, desde que devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral;
III – Seja realizado através de debates e entrevistas, garantido a igualdade de condições a todos os candidatos;
IV - Seja realizado através de “santinhos”, constando o número, nome e foto dos candidatos;
§1º É vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
§2º É proibido aos candidatos distribuir qualquer material impresso de campanha no dia da eleição (boca de urna);
§3º todo material de campanha terá que ter o numero do C.P.F do candidato, C.NP.J da empresa que confeccionou e a quantidade de tiragem.
§4º Durante todo o período de campanha, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia sobre a existência de propaganda irregular, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Eleitoral;
§5º Compete à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre as denúncias referentes ao processo de eleição, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;
§6º As impugnações serão analisadas pela Comissão Eleitoral logo após o término do pleito eleitoral, antes do inicio da contagem dos votos, sendo imediatamente analisado e afixado o resultado no local de votação.

Seção III
Das Eleições e/ou Processo de Escolha

Art. 19º A eleição e/ou processo de escolha, será realizada no dia 05 de maio de 2013 das 08 às 17h nas escolas municipais a serem divulgadas.

Art. 20º No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
Art. 21º O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
Art. 22º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identidade.
Art. 23º A impugnação da identidade do eleitor será registrada e justificada no livro de ocorrência pelo presidente da mesa.
Art 24º O eleitor que não se identificar, por meio de documento oficial, não lhe será permitido o direito de votar.
Art. 25º A eleição será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, pelo Ministério Público e por 02 (dois) fiscais indicados por cada candidato e credenciado junto à comissão Eleitoral.
Art. 26º O eleitor votará uma única vez em um único candidato, assegurado o sigilo do voto mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação.

Seção IV
Da Apuração

Art. 27º Encerrada as eleições a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos integrantes e pelos fiscais presentes.
Art. 28º A apuração dar-se-á eletronicamente, a partir do relatório de votação emitido pelas urnas eletrônicas, acompanhados pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.
Art. 29º Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, considerados Conselheiros Tutelares titulares e os 05 (cinco) subsequentes serão suplentes;
Art. 30º Em caso de empate no resultado final da votação terá preferência o candidato que, cumulativamente:
I – For mais experiente na área do atendimento, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente;
II- For mais idoso;
III – Apresentar maior número de filhos.

Seção V
Das Mesas Receptoras

Art. 31º A Seção Eleitoral corresponderá à mesa receptora de votos.
Art. 32º Atuarão como mesários pessoas escolhidas pela Comissão Eleitoral.
Art. 33º A Mesa Receptora de votos será constituída por um Presidente, um Mesários e dois Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.
§1º O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
§2º Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
§3º A assinatura dos eleitores será colhida na folha de votação da seção eleitoral, na qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
Art. 34º Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos:
I – Cumprir as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
II – Registrar na ata as impugnações dos votos;
Art. 35º Não pode atuar como Presidente, Mesário e Escrutinadores:
I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – O cônjuge ou companheiro(a) do candidato;
III – As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Seção VI
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 36º O Edital com resultado final das eleições será publicado no dia **08 de maio de 2013** no Diário Oficial do município e na sede do CMDCA, contendo a relação dos eleitos para o Conselho Tutelar gestão 2013/2016 e a data da posse.
Art. 37º Os conselheiros eleitos poderão estagiar junto ao Conselho tutelar atual a titulo de aprendizado do trabalho.
§1º Esgotando-se o número de suplentes, poderão ser chamados próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

CAPÍTULO V
DO CARGO E DAS VAGAS

Art. 38º Estão sendo oferecidas, através do presente Processo Eleitoral, 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) para suplentes para o cargo de Conselheiro Tutelar de Rio Preto da Eva.
§1º O Suplente somente receberá remuneração quando no efetivo exercício do Cargo de Conselheiro Tutelar, recebendo remuneração proporcional ao tempo de exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular, estabelecidos na Legislação Municipal.
Art. 39º São requisitos básicos para a investidura do cargo de Conselheiro Tutelar:
I – Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes deste Edital e no processo de eleição para Conselheiro Tutelar;
II – Ter disponibilidade para trabalho de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00 horas na sede do Conselho Tutelar e em regime de plantões noturnos, aos finais de semana e feriados.
III – Assinar o termo de posse e exercício do cargo, salvo impossibilidades comprovadas até o momento da posse.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta ou enteado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41º As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes da Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 275/06, sem prejuízo das demais leis.
Art. 42º O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
Art. 43º A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício do cargo.
Art. 44º As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, constantes deste Edital, poderão sofrer alterações, em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo Edital.
Art. 45º Os casos omissos por este Edital serão resolvidos pela Comissão eleitoral.
Art. 46º O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 47º É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
Art. 48° O Conselheiro Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município no decorrer do mandato.
Art. 49º Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva para dirimir as questões decorrentes da execução do processo eleitoral e do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Art. 50º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto da Eva, AM, 12 de março de 2013.

PRISCILA MARIALVA DA SILVA
Presidente
CMDCA-Rio Preto da Eva-AM

HOMOLOGO as decisões contidas no EDITAL Nº 001/2013 do**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E**

DO ADOLESCENTE DE RIO PRETO DA EVA, AMAZONAS, datada de 12 de março de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:6E3F6853

GABINETE DO PREFEITO
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2013-2016

Ord.	ATIVIDADE	DATA DE EXECUÇÃO
01	**Publicação de Edital Suplementar**	12 de março/2013
02	Período extraordinário de inscrição	18 a 22 de março de 2013
	Publicação da lista dos novos inscritos	25 de março/2013
03	Apresentação das impugnações	26 e 27 de março/ 2013
04	Apresentação de recurso dos candidatos impugnados	28 e 29 de março/2013
05	Julgamento dos recursos dos candidatos impugnados	30 de março/ 2013
09	**Publicação da relação dos inscritos e convocação para a prova de conhecimentos**	1 de abril/2013
06	Aplicação da prova de conhecimentos	7 de abril de 2013
07	Divulgação dos aprovados	8 de abril de 2013
08	Interposição de recurso dos candidatos reprovados	9 e 10 de abril de 2013
09	Julgamento dos recursos dos candidatos reprovados	11 de abril de 2013
10	**Publicação da lista dos candidatos aprovados e aptos a concorrer ao pleito**	12 de abril de 2013
11	**Reunião com todos os candidatos aprovados**	13 de abril às 9 horas – Sede da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva
12	**Publicação da lista dos candidatos aprovados e aptos a concorrer ao pleito com sua respectiva numeração de campanha**	15 de abril de 2013
13	**Período de campanha dos candidatos**	15 de abril a 3 de maio/2013
14	**Eleição**	**05 de maio de 2013**
15	**Publicação do Edital com os Conselheiros Tutelares eleitos e divulgação da data da posse**	06 de maio de 2013
16	**Período Capacitação dos Novos Conselheiros Eleitos e Suplentes**	07 de maio a 16 de maio de 2013
17	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares	17 de maio de 2013 câmara municipal do rio preto da Eva.

Rio Preto da Eva-AM, 12 de março de 2013.

PRISCILA MARIALVA DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral
CMDCA-Rio Preto da Eva-AM

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:F3A16DDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 022/2013

Dispõe sobre Reenquadramento Funcional de Servidor Público Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.007503-2/ Manaus – T.J. - CÂMARAS REUNIDAS, oriundo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas ***(anexo).***

R E S O L V E:

Art. 1º - REENQUADRAR o Servidor Efetivo Sr. VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA – Digitador, para a Classe C, Nível 3, Referência III, em cumprimento ao Acórdão do MANDADO DE SEGURANÇA supracitado.

Art. 2º - O salário faz parte do Anexo I dos Cargos de Proventos efetivos constante na Resolução nº 003 de 28 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 27 de dezembro de 2011, data do ajuizamento.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 18 de Fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:4F2662B0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 023/2013

Dispõe sobre designação de Vereadores para compor uma Comissão a fim de representar o Poder Legislativo em Reunião com o Governo do Estado na Capital do Estado.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Convite oriundo do Governo do Estado do Amazonas, datado 14 de janeiro de 2013, do Sr. Bonifácio José – Secretário de Estado para os Povos Indígenas.

CONSIDERANDO o Oficio nº 001/GV/ELO/CM/SGC/2013, datado 15/02/2013, oriundo do Gabinete do Vereador EDER LOPES OTERO;

CONSIDERANDO o Oficio nº 001/GV/GLLV/CM/SGC/2013, datado 15/02/2013, oriundo do Gabinete do Vereador GILMAR LUIS LANA VIEIRA.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os Vereadores GILMAR LUIS LANA VIEIRA, ROBERNILSON BARBOSA OTERO e EDER LOPES OTERO como membros de uma Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de representar o Poder Legislativo na Reunião de Apresentação do Programa do Governo do Amazonas sobre "Amazonas Indígenas", que será realizado na Capital do Estado nos dias 18 a 26 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 18 de Fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:48998338

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 024/2013

Dispõe sobre a Autorização de Pagamento de Diárias e Passagens para a Capital do Estado a Agentes Políticos deste Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Portaria nº 023 de 18 de fevereiro de 2013 que Dispõe sobre designação de Vereadores para compor uma Comissão a fim de representar o Poder Legislativo em Reunião com o Governo do Estado em Manaus ***(anexo)***.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de passagens e diárias aos Vereadores ***GILMAR LUIS LANA VIEIRA, ROBERNILSON BARBOSA OTERO*** e ***EDER LOPES OTERO*** para custear despesas com alimentação e pousada na Capital do Estado, onde participarão da Reunião com o Governo do Estado do Amazonas que fará apresentação do Programa "Amazonas Indígenas".

Art. 2º - Destinar 07 (sete) diárias para cada Vereador supracitado no período de permanência fora do Município compreendido entre os dias 19 a 25/02/2013.

Art. 3º - Para os fins legais deste ato, fica os Vereadores designados na obrigatoriedade de apresentação de provas dos meios de transporte e de Relatório das Atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade da despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 18 de Fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:0E7D1724

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 025/2013

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. *ALBINO MENDES CARVALHO*, da função de VIGIA deste Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Declaração apresentada pelo Sr. ALBINO MENDES CARVALHO, datado 20 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***EXONERAR*** o Sr. ***ALBINO MENDES CARVALHO*** da função de VIGIA deste Poder Legislativo, por motivo de incompatibilidade de horário do expediente com o Curso de Técnico em Imobilizações Ortopédicas que o servidor supracitado encontra-se matriculado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 20 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:8D273B21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 026/2013

Dispõe sobre a Designação de Servidor para administrar os Sistemas de Atos de Pessoal – SAP e de Análise dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – SubAp, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2009 – TCE/AM.

CONSIDERANDO a Resolução nº 019/2012 – TCE/AM.

CONSIDERANDO a necessidade de designar o Servidor deste Poder Legislativo como Administrador responsável pela alimentação de informações ao Sistema de Atos de Pessoal – SAP/TCE e ao Sistema de Análise dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – SubAp/TCE.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DESIGNAR*** a Servidora ***LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA*** como responsável para o lançamento e encaminhamento de dados de pessoal ao Sistema de Atos de Pessoal – SAP/TCE e envio de informações ao Sistema de Análise dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – SubAp/TCE no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de fevereiro de 2013.
Sistema de Análise dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais – SubAp/TCE.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:DE5DBF97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTARIA Nº 027/2013.

Dispõe sobre a Designação de Servidores ao Sistema Gerenciador de Publicações Legais – SIGPub – AAM, para acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no âmbito deste Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO AAM nº 01/2009 ***(anexo)***;

CONSIDERANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL nº 69, de 13 de julho de 2010 ***(anexo)***;

R E S O L V E:

Art. 1º - ***DESIGNAR*** **os Servidores *AELSON DANTAS DA SILVA*, Assessor Parlamentar** e ***LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA,*** Secretária Geral como dirigentes do Sistema Gerenciador de Publicações Legais – SIGPub para o acesso ao registro de conteúdos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no âmbito deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 21 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:4C5AA689

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 028/2013

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Servidor AELSON DANTAS DA SILVA – Assessor Parlamentar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias ao Servidor AELSON DANTAS DA SILVA – Assessor Parlamentar para custear despesas de alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Capital do Estado para tratar de assuntos atinentes a este Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Assembléia Legislativa, CCOTI, Associação Amazonense de Municípios – AAM, PRODAM e Escritório de Contabilidade .

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 07 (sete) dias, compreendidos de 24 de fevereiro a 02 de março de 2013, com retorno previsto para o dia 03 de março de 2013.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Servidor designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:6F6307AC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 029/2013

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Servidora LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA – Secretária Geral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias a Servidora LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA – Secretária Geral para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Capital do Estado para tratar de assuntos atinentes a este Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Assembléia Legislativa, CCOTI, Associação Amazonense de Municípios – AAM, PRODAM e Escritório de Contabilidade .

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 07 (sete) dias, compreendidos de 24 de fevereiro a 02 de março de 2013, com retorno previsto para o dia 03 de março de 2013.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Servidora designada, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:D4DBBF03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 030/2013

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Servidor ADAILTON ALVES RODRIGUES – Assessor Contábil Administrativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - ***AUTORIZAR*** a viagem e pagamento de diárias ao Servidor ADAILTON ALVES RODRIGUES – Assessor Contábil Administrativo para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Capital do Estado para tratar de assuntos atinentes a este Poder Legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, Assembléia Legislativa, PRODAM, Escritório de Contabilidade Empresa Certificadora CERTISIGN.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 07 (sete) dias, compreendidos de 24 de fevereiro a 02 de março de 2013, com retorno previsto para o dia 03 de março de 2013.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Servidor designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 22 de fevereiro de 2013.

RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aelson Dantas da Silva
Código Identificador:E9EA2B4D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELÉTRICOS
REALIZAÇÃO: DIA 15/05/2013
HORÁRIO – 09:00 HORAS.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.

Tabatinga - AM, em 11 de abril de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9399F153

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA - AM,** torna público a realização do seguinte procedimento licitatório, conforme abaixo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013 – CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS
REALIZAÇÃO: DIA 14/05/2013
HORÁRIO – 10:00 HORAS.
O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga – AM.

Tabatinga - AM, em 03 de Maio de 2013.

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C1D6835C

SECRETARIA DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013/CPL para contratação de empresa para SERVIÇO DE ROÇAGEM E CAPINAGEM,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e limpeza publica.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **E J G SOUZA-ME**; CNPJ sob o nº 16.843.432/0001-02 no serviço constante no edital sob os itens:
Item 01: 1.499,00 (hum mil quatrocentos e noventa e nove reais);

No valor global de **R$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de **SERVIÇO DE ROÇAGEM E CAPINAGEM**.

Tabatinga – AM, 26 de Abril de 2013.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal em Exercício

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DILSILANY SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:461755AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2013-SEGOV/PT

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio para Comissão Permanente de Licitação de Tefé para o Exercício de 2013, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Tefé, o Cidadão **Antenor Moreira Paz**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município de Tefé-AM; e

CONSIDERANDO A Lei Complementar nº123/2006 subsidiariamente, pela Lei Federal nº8666de 21 de junho de 1993.

DECRETA

Art. 1º – Nomear para função de Pregoeiro e Equipe de Apoio, da Comissão Permanente de Licitação – CPL os servidores seguintes a seguir relacionados:

- Francisco de Carvalho Brito.
- Jennifer da Silva Guimarães Lopes;
- Onesimo Maurílio Jacinto Gomes;
- Dejanir José dos Santos Franco;
- Karla Naise Batalha Sales.

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, aos 16 de Abril de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B23F4631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede na Rua Olavo Bilac, número 500, Bairro Centro. Município de Tefé, Estado do Amazonas, neste ato representado por ANTENOR MOREIRA PAZ, prefeito municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 03/2013, processo administrativo n.º 003/2013-CPL/SEMAD, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS CNPJ 84.477.215/0001-60				
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor unit.
01	Botija de Gás de Cozinha 13 Kg	Botija	150	150,00
02	Gás de Cozinha 13 Kg	Recarga	2.060	48,50
03	Gasolina Comum	Litro	200.000	3,55
04	Óleo 2T	Litro	4.800	14,00
05	Óleo 40 p/ motores diesel	Litro	4.320	13,50
06	Óleo 40 p/ motores diesel	Balde com 20 litros	120	210,00
07	Óleo Diesel	Litro	440.000	2,68
08	Óleo Lubrificante 20W40 p/ motores gasolina	Litro	1.008	13,50
09	Óleo Lubrificante 4T 20w50	Litro	1.920	13,50
10	Óleo Lubrificante 140	Balde com 20 litros	30	198,00
11	Óleo Lubrificante 90	Balde com 20 litros	20	199,00
12	Graxa	Balde com 20 litros	20	160,00
13	Óleo Hidráulico 10W	Balde com 20 litros	20	198,00
14	Óleo Hidráulico 68	Balde com 20 litros	20	198,00

FORNECEDOR J R DO N DE OLIVEIRA CNPJ 08.968.386/0001-31				
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valor unit.
01	Botija de Gás de Cozinha 13 Kg	Botija	150	150,00
02	Gás de Cozinha 13 Kg	Recarga	140	48,50
03	Gasolina Comum	Litro	190.000	3,55
04	Óleo 2T	Litro	3.840	14,00
05	Óleo 40 p/ motores diesel	Litro	7.200	13,50
06	Óleo 40 p/ motores diesel	Balde com 20 litros	80	210,00
07	Óleo Diesel	Litro	490.000	2,68
08	Óleo Lubrificante 20W40 p/ motores gasolina	Litro	912	13,50
09	Óleo Lubrificante 4T 20w50	Litro	384	13,50

Aos preços supramencionados, aplicam-se os seguintes descontos: NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS CNPJ 84.477.215/0001-60: 1,17%; J R DO N DE OLIVEIRA CNPJ 08.968.386/0001-31: 1,20%.
VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Tefé, 19 de abril de 2013.

HILZER JUNIOR BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:FADD5840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão10/2013 – Sistema de registro de preços. PROCESSO 018/2013-CPL/SEMAD. OBJETO: Registro de preços para locações de máquinas pesadas e caminhões. A reunião para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação para realização do procedimento será no dia 16 de maio de 2013, às 10 horas (HORÁRIO LOCAL), na sala de licitações, situada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, endereço Av. Getúlio Vargas, 219 – Centro. CEP 69.470-000. O instrumento convocatório poderá ser retirado a partir de 06/05/2013, no endereço supramencionado, mediante comprovação do recolhimento da importância de R$ 50,00.
Tefé, 03 de maio de 2013.

HILZER JUNIOR BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E7AA3F0B

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 042/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013.

CRIA O PROGRAMA DENOMINADO " MÃE CARINHOSA" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR FESTIVIDADES E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES PARA O DIA DAS MÃES NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Programa denominado **" MÃE CARINHOSA",** destinado ao reconhecimento às mães Tefeenses, com realização de festividades no Dia das Mães e distribuição gratuita de brindes.

Art. 2º As festividades do Dia das Mães, a serem realizadas no segundo domingo do mês de maio, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania.

Art. 3º A prefeitura de Tefé poderá adquirir brindes para sortear às mães, além de premiação especial para as mais necessitadas, cujos filhos estejam matriculados na rede pública de ensino e atualizados com a vacinação.

Art. 4º O Programa denominado "**MÃE CARINHOSA**" e as festividades do Dia das Mães integrarão o Calendário Oficial de Eventos no Município de Tefé e sua realização se caracteriza como estratégia de governo.

Art. 5º As despesas para realização das festividades serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:
I - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA
a) - 08.244.0011.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania
b) - 3.3.90.32.00 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em 02 de maio de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:5649D683

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL NO 010/2013, DE 02 DE MAIO DE 2013

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito do município de Tonantins, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que o Município está abalado com o quadro de enchente dos rios, que além de ser também um desastre gradual, é reforçado pelas precipitações pluviométricas na região. Este tipo de **inundação**, intensificada por variáveis climatológicas, trouxe maior fluxo de águas afetando diversas comunidades rurais e bairros urbanos, tendo agravamento às 08h00min do dia 01 de maio de 2013;
II - Que em decorrência dos seguintes danos humanos pessoas estão desabrigadas, desalojadas, deslocadas e enfermas. E como danos materiais, residências estão destruídas e danificadas, evidência de prejuízos causados pelo fenômeno;
III - Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre junto às comunidades com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de maio de 2013.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:ECA3CBAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo nº 012/2013-CML); **ESPÉCIE**: Ata de Registro de Preços nº 012/2013-CML, realizado em 08 de abril de 2013; **PARTES**: Município de Tonantins/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO**: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede de ensino do Município, através da Realização de Registro de Preços, **VALOR**: **R$ 726.711,50 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constatarão na respectiva Nota de Empenho: **FUNDAMENTO LEGAL**: Sistema de Registro Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 041/2011.

EMPRESA: **ISABELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
06	930	KG	Alho	PAULISTA	18,90
09	240	FD	Arroz polido tipo agulhinha fardo com 30 kg	BRILHANTE	110,25
15	3280	KG	Charque bovino	FRIBOI	20,48
16	5930	PCT	Achocolatado em pó pacote com 500 gm	MÁGICO	3,99
17	14880	PCT	Biscoito salgado pacote com 500 gm	KELLY	4,10
18	430	CX	Frango inteiro caixa de 25 kg	FRIBOI	132,30
26	77000	UNID	Iogurte sachê 120 ml	TOYA	1,26
31	5670	LT	Carne bovina em conserva latas de 320 gm	SEARELA	4,99

EMPRESA: **N PINTO DA SILVA – ME**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
02	6840	LT	Salsicha em conserva lata com 320 g	ODERICHE	2,40
03	900	KG	Sal iodado refinado pct 1 kg	MINASOL	1,10
07	1900	KG	Cebola	REGIONAL	5,25
10	6750	PCT	Leite integral em pó pacote com 400 gm.	DUBOM	7,40
12	2370	GF	Leite de côco industrializado garrafa 200 ml	MENINA	2,72
13	1000	FR	Canela em pó frasco de 40 g	ITAMBÉ	2,10
14	370	KG	Feijão carioca	CARIOCA	7,35
19	1220	GF	Vinagre de vinho garrafa de 500 ml	VIRROSA	2,55
21	2040	POT	Margarina vegetal com sal potes de 250 gm	DELINE	2,15
24	1410	KG	Tomate	REGIONAL	7,35
25	250	KG	Farinha de tapioca	REGIONAL	5,04
27	3850	KG	Carne bovina (Patinho)	FRIBOI	23,10
29	1820	KG	Feijão de praia	LONDRINA	3,99
33	20	CX	Aveia em flocos finos caixa 200gm	QUALKER	95,76

EMPRESA: **COMERCIAL ELOÁ**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
01	24580	PCT	Macarrão espaguete pacote com 500 gm	FAVORITA	2,38
04	2630	LT	Óleo de soja refinado litro com 900 ml	COCORDIA	5,78
05	2340	PCT	Colorau pacote de 200 gm.	MARATÁ	1,10
08	6180	KG	Farinha de mandioca	REGIONAL	7,56
11	100	FD	Açúcar cristal fardo com 60 kg	ITAMARATI	2,63
20	101680	UNID	Pão francês	FRANCES	0,26
22	500	KG	Batata portuguesa	REGIONAL	5,65
23	1240	KG	Carne bovina moída	FRIBOI	12,60
30	1820	KG	Milho para mungunzá	LONDRINA	7,50
32	300	LT	Seleta de legumes enlatada lata de 300 gm	ANGLO	2,31

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Tonantins/AM, 10 de abril de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:A3F276C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 012/2013;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede de ensino do Município, em favor da empresa 1 - ISABELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, para os itens: 06; 09; 15; 16; 17; 18; 26; 31, com o valor de R$ 357.602,50 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), 2 - N PINTO DA SILVA – ME, para os itens: 02; 03; 07; 10; 12; 13; 14; 19; 21; 24; 25; 27; 29; 33, com o valor de R$ 192.881,00 (cento e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e um reais), 3 - COMERCIAL ELOÁ, para os itens: 01; 04; 05; 08; 11; 20; 22; 23; 30; 32, com o valor R$ 176.228,00 (cento e setenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais), no global das aquisições dos itens apregoados importa em R$ 726.711,50 (setecentos e vinte e seis mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, 10 de abril de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:8580E93D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Processo nº 016/2013-CML); **ESPÉCIE**: Ata de Registro de Preços nº 016/2013-CML, realizado em 09 de abril de 2013; **PARTES**: Município de Tonantins/AM, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO**: Aquisição de fardamento escolar para atender a demanda da Administração, através da Realização de Registro de Preços, para atender aos Órgãos da Administração Municipal; **VALOR**: R$ 1.347.000,00 **(um milhão trezentos e quarenta e sete mil reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**: As despesas decorrentes de contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constatarão na respectiva Nota de Empenho: **FUNDAMENTO LEGAL**: Sistema de Registro Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 041/2011.

EMPRESA: **P A VILACA NETO**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	PREÇO
01	15.000	UND	CAMISA ESCOLAR TIPO MACHAO CONFECCIONADO EM MALHA PV C IMPRESSAO EM SUBLIMAÇÃO	P A COMERCIAL	27,00
02	15.000	UND	CAMISA ESCOLAR COM MANGA EM MALHA PV C/ IMPRESSAO EM SUBLIMAÇÃO	P A COMERCIAL	26,80
03	15.000	UND	CALÇA ESCOLAR CONFECCIONADO EM TACTEL C/ GALÃO NA LATERAL COM PINTURA SUBLIMÁTICA	P A COMERCIAL	29,00
04	15.000	UND	SACOLA P KIT ESCOLAR CONFECCIONADO EM TACTECL COM PINTURA EM POLICROMIA	P A COMERCIAL	7,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Tonantins/AM, 12 de abril de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:4EFBC949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DO TONANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 016/2013;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, em favor da empresa 1 – P A VILACA NETO, para os itens: 01; 02; 03; 04, com o valor de R$ R$ 1.347.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil reais). No global das aquisições dos itens apregoados importa em R$ 1.347.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil reais) conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tonantins/AM, 12 de abril de 2013

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:2A8CAE47

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

DECRETO Nº 82/2013 DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Urucará:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 01 de 02 de março de 2010;
DECRETA:
Art. 1º - **NOMEIA** os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município de Urucará-AM;
I - Representantes dos Usuários.
Titular: Marilza Onete Pimentel
Suplente: Maycon Alfaia Serrão
Titular: Leude Santos dos Santos
Suplente: Lucinei Pereira Serrão
Titular: Valmir dos Santos Ramos
Suplente: Abnader Braga Felipe
Titular: Nelcilene Pereira Pinto
Suplente: Maria de Fátima Bernardes Mathias
Titular: Erasto Aryefoma
Suplente: Joel Alfredo Waraka
Titular: Sineide Pinto Moraes
Suplente: Ranulfo Tavares Pinto
II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde.
Titular: Raimunda Moreno Leobas
Suplente: Simey Castro Guimarães
Titular: Tereza Marques Batista
Suplente: Alana Rivelle Lopes Oram
Titular: Elton Costa dos Santos
Suplente: Ana Maria Gomes Oram
III – Representantes dos Gestores da Saúde.
Titular: Ananias Pinheiro de Cristo
Suplente: Iolanda Pimentel dos Anjos
Titular: Otávio Marques Braga Alves
Suplente: Suelen dos Santos Brito
Titular: Venilce Almeida de Lima
Suplente: Michelle de Araújo Queiroz
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE. PUBLIQUE.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 24 de abril de 2013.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Allan Pinheiro Pessoa Coelho
Código Identificador:5685007F



